



Ministério do Meio Ambiente  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Transcrição da 44ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 21 e 21 de agosto de 2008

Local: Auditório – Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN W2 Norte, quadra 505, lote 2 - Brasília/DF

Transcrição *ipsis verbis*

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Está aberta a reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. E eu estou incumbido de presidir *ad hoc*. Vamos fazer uma pequena inversão de pauta, a idéia é começar pela Resolução do Licenciamento Ambiental dos Cemitérios, e na seqüência, a de Pilhas e Baterias. Nós temos que abrir aí a proposta para poder examinar, até porque ela é relativamente curta, e nós temos aqui o Conselheiro José Cláudio Junqueira que vai poder fazer considerações a respeito desta proposta. Eu vou dar a palavra para o Conselheiro José Cláudio, para suas considerações a respeito do assunto.

**O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Bom dia a todos. Como os senhores devem saber, o CONAMA em 2003, aprovou uma resolução dispoendo sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. O maior problema que se verificou foi o cumprimento da norma para os cemitérios já existentes à época, porque dá-se um prazo de cento e oitenta dias para os existentes regularizarem o licenciamento e também porque ele impedia a localização de cemitérios em áreas de proteção de mananciais. Isso criou um problema muito grande, principalmente no estado de São Paulo e culminou com um prefeito do Estado de São Paulo, de um município que não me lembro qual, que deu grande repercussão na mídia, que fez um decreto proibindo morrer no seu município, porque não tinha como fazer um cemitério. Isso fez com que o representante do Governo de São Paulo solicitasse uma modificação na norma, à época nós propusemos algumas modificações a mais, nós em Minas Gerais também tínhamos muitos problemas, até fizemos uma pesquisa no CONAMA para ver se algum Estado estava adotando a Resolução e verificamos que nenhum Estado estava adotando para os cemitérios existentes. O CONAMA, então, na época, deliberou que resolveria aquela questão crítica de São Paulo, aí foi modificado e deu-se um prazo de dois anos para fazer as outras modificações. Então, a Resolução 335 original foi modificada pela 368, que fez apenas uma alteração, tirando o impedimento em áreas de mananciais. O que nós achamos é que o País tem uma diversidade muito grande e, nessa questão de cemitérios, do ponto de vista cultural, também há peculiaridades regionais locais. Eu conheço apenas o Estado de Minas Gerais, onde tentamos implementar, até fazer uma norma estadual, e tivemos uma dificuldade muito grande, principalmente para adequar à Resolução existente os cemitérios que nós temos no Estado de Minas Gerais. Nós pegamos um exemplo da cidade de Mariana, que tem vinte e sete cemitérios; e não conseguimos adequar nenhum deles à Resolução, até por problemas com o Patrimônio Histórico Cultural. Então, o que nós estamos propondo é a modificação do artigo para a regularização dos cemitérios existentes. Nós achamos que para os novos cemitérios, a norma é perfeitamente viável, até porque hoje há concepção de cemitérios, são cemitérios parques, então a norma é aplicável, mas para os cemitérios existentes nós estamos propondo uma mudança no artigo que trata dos cemitérios existentes. O que nós estamos propondo é que para os cemitérios existentes, o CONAMA determine que os Estados e os municípios aproveem normas específicas, conforme suas peculiaridades. Estamos remetendo para os Estados e municípios, mas com prazo de dois anos, a normalização para regularização dos cemitérios existentes. A nossa proposta, então, nesta Resolução, seria: art. 1º, “os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335 de três de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação”. de Artigo 11 – “Os cemitérios existentes na data de publicação da Resolução nº 335 de três de abril de 2003, deverão proceder sua adequação segundo critérios a serem estabelecidos, em um prazo máximo de dois máximas de dois anos, pelos órgãos estaduais e municipais do meio ambiente”. No artigo 12, e foi na Câmara que houve essa proposta, com relação ao plano de encerramento, porque separava e falava para os cemitérios apresentarem um plano de encerramento, houve uma proposta e foi aprovada para que isso fosse na hora do licenciamento. Então, foi só dada uma nova redação. Art. 12 – “O plano de encerramento das atividades deverá constar do processo de Licenciamento Ambiental, nele incluído medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas”. Quer dizer, é a mesma redação, só que dizendo que ele já deve apresentar o plano quando do Licenciamento, e não em outro momento, porque ele dizia que quando ele fosse encerrar era para apresentar o plano de encerramento. Então, aqui o que está dizendo é que no processo de licenciamento ele já apresenta o plano

56 de encerramento. São essas as propostas da Câmara de Controle Ambiental. Estou à disposição para  
57 eventuais perguntas.  
58

59 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Obrigado, conselheiro  
60 José Cláudio. Então, a matéria está em discussão.  
61

62 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu só tinha uma curiosidade em saber este artigo que está  
63 sendo revogado aí, o terceiro da 368.  
64

65 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Porque ele dizia que para os cemitérios existentes  
66 tinha de cumprir tudo que está na deliberação, e é isso que nós encontramos uma grande dificuldade. Eu  
67 vou citar o exemplo mais crítico. A deliberação fala que as sepulturas têm que ficar afastadas pelo menos  
68 cinco metros da divisa. Isso nos cemitérios históricos, e não são só nos de patrimônio, não sendo cemitérios  
69 mais antigos, quem conhece aí o anterior, imagino que nos outros estados sejam parecidos com Minas, as  
70 sepulturas vão até quase pulando o muro, coladas ao muro. Então, a revogação é dessas exigências para  
71 os existentes.  
72

73 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Na verdade eu tenho uma dúvida aqui em relação ao  
74 art. 11, porque nós estamos em 2008, está aparecendo uma Resolução que diz que os cemitérios  
75 existentes na data da publicação da Resolução 335, que é de 2003, tem um prazo máximo de dois anos.  
76 Então, seria 2005, até 2005 que eles teriam um prazo, para eles regularizarem a situação; e nós já estamos  
77 em 2008. Eu confesso que fiquei na dúvida em relação a este art. 11.  
78

79 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – A intenção não foi essa não, então temos que melhorar  
80 a redação. Nós queremos dizer que aqueles existentes, porque aqueles que vieram depois de 2003, nós  
81 não estamos propondo isso pra eles não. Eu quero dizer para aqueles que já existiam na data da  
82 publicação, porque estamos entendendo que os novos cemitérios a partir de 2003, eles já deveriam seguir a  
83 norma, porque a norma estava publicada.  
84

85 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então, eles vão ter um prazo de dois anos, a partir da  
86 data de publicação desta Resolução?  
87

88 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – O senhor tem toda razão, "..prazo máximo de dois  
89 anos, a contar da data da publicação dessa Resolução".  
90

91 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Antes existia um art. 11 na Resolução 335, que agora  
92 passa a vigorar com a nova redação. E aí nós podemos fazer o que quisermos com essa nova redação.  
93

94 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – "Deverão proceder sua adequação, segundo critérios  
95 estabelecidos até dezembro de 2010, pelos órgãos estaduais e municipais do meio ambiente". É uma  
96 alternativa, é melhor para não fazer confusão.  
97

98 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Por que se colocarmos um prazo determinado, e se por algum  
99 motivo esta Resolução demorar ser publicada, você vai acabar tendo um prazo menor que dois anos.  
100 Então, talvez o melhor fosse colocar mesmo uma redação que ficasse bem clara, mas dizer que é dois anos  
101 a partir da data da publicação.  
102

103 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Eu acho que nós podemos colocar, para ficar mais fácil  
104 a redação, um prazo até dezembro de 2010, porque há uma expectativa que isso seja pautado agora, mas  
105 quando chegar no CONAMA, se isso demorar, modifica lá. Põe até dezembro, porque isso deve ir para a  
106 reunião de setembro, se sair alguma coisa, e aí só acerta lá, dois meses a mais, a menos.  
107

108 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu tenho uma dúvida técnica–legislativa. Resolução  
109 335, eu acho que seria melhor desta Resolução, porque nós já estamos alterando a resolução original, "Os  
110 cemitérios existentes na data da publicação desta Resolução".  
111

112 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Porque a resolução que seria ou que será aprovada,  
113 ela vai ter um outro número, vai ser sei lá, número quatrocentos.  
114

115 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Tudo bem, mas o art. 1º, altera o art. 11 da Resolução  
116 335.  
117

118 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Está certo, você tem toda razão, porque isso aí vai ser  
119 o art. 11 da Resolução 335, porque ela vai ser incorporada na 335.  
120

121 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Da forma que está escrito dá a impressão que são os  
122 critérios que vão ser estabelecidos até 2010, não são os critérios que vão ser estabelecidos, é a adequação.  
123

124 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Mas olha, são os critérios mesmo, a intenção original é  
125 de que os órgãos estaduais e municipais estabeleçam critérios, que até nesses critérios para determinados  
126 tipos de cemitérios, vão ter quatro anos, dois anos. O que o CONAMA está dizendo é que os estados e  
127 municípios eles não vão poder mais se furtar a regularizar os cemitérios existentes, porque a realidade hoje  
128 é que ninguém está regularizando os cemitérios existentes. Essa é a idéia, você pode até não concordar, ou  
129 melhor, os conselheiros, mas a idéia é essa, é que você force os estados e os municípios a estabelecerem  
130 critérios em até dois anos, porque os estados e municípios vão precisar de um prazo.  
131

132 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Desculpe, José Cláudio, a idéia inicial era: o prazo era  
133 para a adequação dos cemitérios, e não para o estabelecimento de critérios.  
134

135 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Roberto, desculpa, a proposta é minha, eu continuo  
136 dizendo, a sua proposta até pode ser outra, mas a minha proposta aprovada na Câmara é para os critérios,  
137 porque nos critérios estarão, inclusive, o prazo. O prazo que os cemitérios tombados pelo patrimônio, o  
138 Estado de Minas vai dar pra ele, vai ser diferente de um cemitério que não tenha as peculiaridades do  
139 patrimônio. Então, nós no caso do Estado de Minas, e já estamos trabalhando os critérios, são critérios  
140 diferenciados, eles não vão ser iguais, aqueles que são só tombados pelo patrimônio, eles vão ter critérios e  
141 prazos diferenciados daqueles que não são tombados pelo patrimônio, e o que nós estamos remetendo é  
142 que os estados e municípios estabeleçam esses critérios.  
143

144 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu estou achando que se  
145 é isso que a Câmara de origem decidiu, talvez fosse melhor nós deixarmos mais claro. Talvez se você  
146 colocar: segundo critérios a serem estabelecidos pelos órgãos estaduais e municipais, num prazo. Inverter  
147 isso.  
148

149 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Porque ela versa a versão original, não podemos  
150 voltar. "Segundo critérios a serem estabelecidos pelos órgãos..". Tira o prazo, *Ctrl+x/Ctrl+v* depois de  
151 "ambiente". Deixa até dezembro.  
152

153 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Tem um outro problema  
154 aqui que o meu representante lembrou, que não é o cemitério que se adequa. Ou colocaríamos: os órgãos  
155 estaduais deverão.. para a adequação, ou os administradores dos cemitérios, os responsáveis pelos  
156 cemitérios, e não os cemitérios propriamente ditos, porque os cemitérios não fazem nada.  
157

158 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Os responsáveis pelos cemitérios, não pode ser direto  
159 não? Ou das entidades.  
160

161 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vê se atende o mérito.  
162 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eles só vão proceder a adequação dois anos após o  
163 estabelecimento de critérios, é isso? Eu acho que nós ainda precisamos melhorar essa redação, porque do  
164 jeito que está, alguém vai ler dessa maneira, eles vão estabelecer os critérios, depois que forem  
165 estabelecidos os critérios, os cemitérios terão dois anos para fazer a adequação.  
166

167 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Aqui não se fala mais em dois anos. Aqui está falando:  
168 "as entidades responsáveis pelos cemitérios existentes na data da publicação desta Resolução deverão  
169 proceder sua adequação, segundo critérios a serem estabelecidos pelos órgãos estaduais e municipais, até  
170 dezembro de 2010". Quer dizer, são os critérios que serão estabelecidos, e um dos critérios vai ser prazo.  
171

172 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Desculpa, eu não entendi se os dois anos são para  
173 o estabelecimento dos critérios ou para a adequação.  
174

175 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Para estabelecimento de critérios.  
176

177 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Então, desse jeito está correto.  
178

179 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Talvez nós pudéssemos  
180 inverter tudo, "os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente deverão estabelecer, até dezembro de  
181 2010, critérios para que as entidades responsáveis procedam a sua adequação".  
182

183 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Desculpa novamente, José Cláudio, não pode colocar na  
184 data desta Resolução.  
185

186 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Quando você coloca 2010, não precisa de referência  
187 de data, "os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente deverão estabelecer, até dezembro de 2010,  
188 critérios para a adequação dos cemitérios existentes".  
189

190 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – sim, mas esse existente será na data desta Resolução.  
191 Porque isso daí é a partir de 2008, é para cemitérios que existem até dezembro de 2008.  
192

193 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Na data da publicação desta, porque isso aqui é uma  
194 nova redação para a de 2003. Ou então coloca: "dos cemitérios existentes até abril de 2003". E aí ninguém  
195 confunde.  
196

197 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Só outra curiosidade  
198 mórbida ainda: o que você faz com os cemitérios de maio de 2003 até hoje?  
199

200 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Isso aí está lá no resto da resolução.  
201

202 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – É uma curiosidade  
203 mesmo, que o cemitério não cumpriu, ele foi inaugurado em 2004, e não tem recuo de cinco metros. Então,  
204 ele vai ter que ser autuado, demolido?  
205

206 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Ou ser autuado e exigir dele a adequação. Pelo menos  
207 a nossa proposta era para aqueles que já existiam, porque partiu-se do raciocínio de que aqueles a partir de  
208 maio de 2003, a norma já existia, e ele deveria está cumprindo a norma.  
209

210 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – A minha preocupação é  
211 você ter uma regra de transição para os demais, eu não sei se vai dar algum problema se não colocar nada.  
212 É uma questão jurídica mesmo, de direito intertemporal que chamamos. Vamos ver aqui, estou pegando a  
213 Resolução original pra ver.  
214

215 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Tem na Resolução aí, Pedro, mas o art. 11 trata dos  
216 que seriam novos, e estabelece regras gerais.  
217

218 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu vou ler: "O art. 11  
219 original – Os cemitérios existentes e licenciados em desacordo com as exigências contidas nos artigos 4º e  
220 5º – "deverão no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Resolução, firmar com  
221 o órgão ambiental competente, termos de compromisso para a adequação do empreendimento". Aí tinha  
222 um parágrafo único: "O cemitério que na data da publicação desta resolução, estiver operando sem a  
223 devida Licença Ambiental, deverá requerer a regularização do seu empreendimento, junto ao órgão  
224 ambiental competente no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Resolução".  
225 Era esta a redação original.  
226

227 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Exatamente, nós quisemos mudar essa regra para os  
228 existentes.  
229

230 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, eu continuo com a  
231 dúvida nessa questão do direito intertemporal.  
232

233 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Vamos voltar lá no começo da Resolução. "Art. 1º Os  
234 cemitérios horizontais e os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos  
235 ao processo de licenciamento ambiental, nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas  
236 aplicáveis à espécie". Eu estou entendendo que todo cemitério que passou a existir depois desta  
237 Resolução, deveria cumprir essa norma. O problema é quem estava para trás, porque para os novos, e na  
238 nossa análise os novos não teriam dificuldade em atender a Resolução.  
239

240 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Pois é, mas agora vamos  
241 voltar para o art. 11 proposto. Eu estou só um pouco preocupado, José Cláudio, com o que os demais irão

242 alegar, os pós-abril de 2003, se isso pode significar um problema na aplicação, é isso que talvez nós  
243 precisássemos ver.  
244

245 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Estou entendendo, até pela realidade, podem existir muitos, e é  
246 um problema realmente complicado. Talvez, eu não sei se atenderia a preocupação, nós colocarmos que a  
247 critério do órgão ambiental, os cemitérios que foram abertos posteriormente a 2003, poderão vir a ser  
248 adequados pelas novas regras. E se o órgão ambiental indentificar que realmente teve um problema, e além  
249 de multas, etc., melhor seria em vez de aplicar todas as penalidades, que ele venha a se adequar agora,  
250 mas claro que foi alguém que descobriu uma norma anterior, ou pode firmar um termo de ajustamento de  
251 conduta.  
252

253 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas isso eu acho que  
254 não precisa está dito. A minha preocupação é que nós estamos revogando o art. 11 da Resolução original.  
255

256 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – No meu entendimento ele só se aplica aos existentes  
257 em abril de 2003.  
258

259 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Sim.  
260

261 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas os cemitérios que foram abertos após abril de  
262 2003, esses têm que seguir a Resolução? Então, essa é uma norma que serve apenas para os que são  
263 anteriores. Os posteriores têm que seguir as regras da Resolução.  
264

265 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ok, estou esclarecido,  
266 podemos votar então.  
267

268 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu tenho uma sugestão, no início, logo na primeira  
269 frase, nós retirarmos "anexo à portaria 168", como nós já vemos fazendo nos outros, e colocar o art. 8º, e  
270 tirar a referência ao decreto.  
271

272 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – E essa portaria 168,  
273 precisa deixar isso? Eu tiraria, regimento interno e ponto. Tira anexo à portaria 168. Sem prejuízo das  
274 formatações de informática, está em votação, alguém tem alguma objeção a essa redação, vamos voltar lá  
275 no vermelho para ver direito. Vamos dá uma olhada nesse 12 aí, essa coisa de indenização de possíveis  
276 vítimas, não estou entendendo, vítima do quê?  
277

278 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Já era assim. Essa parte já era assim.  
279

280 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu queria que o  
281 conselheiro José Cláudio me esclarecesse uma dúvida técnica. Como é o plano de encerramento,  
282 conselheiro? Já houve algum?  
283

284 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Não houve nenhum. Aí a proposta original não é minha  
285 não, isso aí está valendo na norma. É porque na verdade os cemitérios representam um passivo, no final  
286 das coisas ele é solo contaminado. Então, nesse caso o que está propondo é que para todo lugar, no fundo  
287 é um depósito de resíduos. Então, que você tenha um plano de encerramento, como você deva ter para  
288 qualquer disposição final de resíduos. E foi usada a mesma terminologia para qualquer disposição de  
289 resíduos.  
290

291 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Agora a minha dúvida é a  
292 seguinte: o plano de encerramento implica você remover os restos mortais, não?  
293

294 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Não, como o plano de encerramento de um aterro não  
295 envolve remover os resíduos. Mas é que você tenha todo o sistema de drenagem, tratamento da drenagem  
296 de gases, impermeabilizações, se há uma contaminação você fazer o controle dessa contaminação. É que  
297 no licenciamento ele já propunha isso, como que vai ser o plano de encerramento das atividades dele. É  
298 uma questão nova e até um pouco difícil, vamos dizer, em todos os aspectos culturais e religiosos de  
299 trabalhar com isso, mas nós temos alguns casos de cemitérios mais antigos, inclusive, na cidade de Belo  
300 Horizonte, em que toda época de cheias, cadáveres saem dos túmulos, então é um negócio complicado.  
301 Então, é um negócio complicado você exigir dos responsáveis projetos mais adequados, principalmente  
302 hoje pela grande densidade, antigamente os cemitérios, principalmente em áreas metropolitanas, não tinha  
303 tanta preocupação, áreas mais afastadas, as pessoas até não tratavam muito dessa questão.  
304

305 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu não entendi muito  
306 bem, aí já está dito nessa redação original, que o empreendedor deveria previamente requerer a licença  
307 juntando o plano.  
308

309 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – O que estamos dizendo é que ele fala lá: no caso de  
310 encerramento das atividades, ele deve previamente requerer a licença, quer dizer, o pessoal estava  
311 separando, e nós achamos muito burocrático, quer dizer, fazia o licenciamento..  
312

313 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ele deve constar, mas  
314 não previamente, é isso que você quer dizer?  
315

316 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Não, do jeito que está aí, é o seguinte: você faz o  
317 licenciamento do cemitério, e depois no futuro você resolve encerrar o cemitério, aí você faz um outro  
318 licenciamento para encerrar. Nós achamos que isso era burocrático, juntava tudo.  
319

320 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Desculpe, mas nessa  
321 redação já não estava assim?  
322

323 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – No caso do encerramento, o empreendedor deve  
324 previamente requerer licença para o encerramento.  
325

326 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – E o parágrafo único, a  
327 Câmara entendeu que deve ser mantido?  
328

329 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Não, olha só, nós achamos que esse parágrafo único  
330 não tem sentido: "Em caso de ativação a área deve ser utilizada prioritariamente?" Então, nós achamos que  
331 não tinha necessidade, simplificamos, porque na hora que ele vai fazer o plano de encerramento, ele já  
332 deverá dar qual vai ser a utilidade.  
333

334 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – José Cláudio, só uma questão: que parece que fica um  
335 pouco vago essa situação. Eu me lembro que esse caso aí está muito voltado para os encerramentos de  
336 atividades existentes; e, no caso de encerramento de atividades existentes, a maioria dos cemitérios não  
337 houve licenciamento nenhum. Ou seja, então é o caso sim de previamente ao encerramento dos existentes,  
338 requerer uma licença, porque não há licença, nem foi previsto encerramento na licença. Se talvez não fosse  
339 mais adequado deixar como estar, e incluir mais um parágrafo, acrescentando: no caso de encerramento  
340 das atividades existentes, o empreendedor deve previamente requerer licença; e no caso daquelas que forem  
341 ser licenciadas, que na licença já conste os aspectos de encerramento. Porque aí eu acho que pega as  
342 duas questões, se você só colocar para a licença, você deixa de lado as licenças que não consta nada.  
343

344 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Não deixo, porque com a nova redação todos terão de  
345 vir ao licenciamento, e quando ele vier ao licenciamento existente ou no futuro, eu peço o plano de  
346 encerramento.  
347

348 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acho que estou  
349 esclarecido. Alguém tem mais alguma dúvida? Então, pode votar os dois, quer dizer, o parágrafo único está  
350 revogado, portanto, pela proposta da câmara de origem. Dr. Ubergue acha que precisa fazer alguma  
351 referência expressa a isso ou não?  
352

353 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não, tem a nova redação.  
354

355 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, tira aquela  
356 expressão "parágrafo único" ali. Vamos ver o que é o terceiro. Vamos votar em bloco então? Então, quem  
357 tiver alguma manifestação, se manifeste; os que forem favoráveis, permaneçam como estão. Então, está  
358 aprovada com essas modificações. Obrigado ao conselheiro José Cláudio Junqueira pela sua colaboração.  
359 Dr. Rodrigo quer presidir agora?  
360

361 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu prefiro que a Cristina fique, porque ela quer discutir  
362 assuntos de pilhas baterias. Inclusive, o assunto é o da seqüência já, então eu prefiro que ela fique, porque  
363 ela, como representante suplente da CNA, pela CNI, ela tem mais interesse nessa matéria.  
364

365 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – O conselheiro Rodrigo vai  
366 fazer uso da palavra, e na seqüência vamos entrar no item de pilhas e baterias.  
367

368 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Bom dia a todos. Gostaria primeiro de explicar o meu atraso  
369 à Secretaria e aos conselheiros, houve um engarrafamento fora do comum, fora do esperado em Brasília, e  
370 cheguei um pouco atrasado. Gostaria de dizer, antes que eu esqueça, eu trouxe aqui, Dr. Pedro, algum  
371 material de presente para os conselheiros, o Plano Diretor de Arborização de Goiânia, um CD com o Plano  
372 Diretor de Goiânia, a Lei de criação da AMA, agência recém criada agora no ano passado, o Decreto  
373 Municipal, o regimento interno dela, e também um Decreto Municipal da semana passada, que adotou no  
374 que couber, o Decreto Federal 6514, tentando resguardar o órgão ambiental municipal lá de Goiânia, por  
375 conta da aplicação do Decreto Federal, porque antigamente o Decreto 3179/99 não falava nada de federal,  
376 e esse fala federal demais. Então, achamos por bem, para poder mantermos a aplicabilidade desse decreto  
377 nos termos da sua publicação, que um decreto municipal o recepcionasse no que couber, resguardadas as  
378 competências legais dos entes das pastas ligadas ao município de Goiânia. É só isso.

379  
380 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, vamos passar à  
381 Resolução de Pilhas e Baterias, que procede da Câmara Técnica de Saúde e Saneamento Ambiental e  
382 Gestão de Resíduos. Vai haver uma apresentação do conselheiro Tiago.

383  
384 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** – Bom-dia a todos e a todas. Meu  
385 nome é Tiago Camargo, estou Presidente da Câmara Técnica de Saúde e Saneamento Ambiental e Gestão  
386 de Resíduos. A proposta de revisão da Resolução 257, ela já estava em plenário, quando usando dos  
387 ditames regimentais, e ocupando o cargo de Presidente da Câmara Técnica, pedi o retorno à Câmara de  
388 origem, porque havia muitas propostas de emendas, e houve até uma discussão acerca da versão final que  
389 saiu da Câmara Técnica, e que foi um pouco modificada numa reunião do CIPAM. Então, por entender que  
390 a forma que devia ir a plenário era a forma que saia da Câmara Técnica, nós compreendemos que seria  
391 melhor trazer à Câmara de origem e debater novamente o tema. Na discussão algumas coisas têm de ser  
392 deixadas claras, quase todas as emendas foram de contribuição, indubitavelmente, positivas, e pelo menos  
393 uns noventa, noventa e cinco por cento das emendas foram acatadas pela Câmara. Os conselheiros verão  
394 durante a apreciação do texto que algumas coisas ficaram em falta, a Câmara, por exemplo, se esqueceu,  
395 teve um lapso e ela não definiu uma ementa para a proposta de revisão. Mas o departamento do CONAMA,  
396 depois vocês vão observar aí, fez uma proposta de ementa, e essa proposta não saiu da Câmara Técnica,  
397 foi o departamento do CONAMA que apresentou, mas em consonância com o Presidente da Câmara  
398 Técnica, que concordou. Também durante o decorrer do texto vocês vão ver algumas pequenas falhas,  
399 onde podem ser necessárias mudanças. No § 1º do art. 3º vocês vão ver uma referência ao art. 24,  
400 penalidades previstas no art. 24. Como muitas mudanças ocorreram, houve uma renumeração de artigos;  
401 atualmente nessa versão é o art. 28, contudo um outro artigo tem que ser cortado. Então, vai ser o art. 27  
402 no futuro. Vocês vão ver isso, e vocês estão até mais bem preparados do que nós para conduzir essa  
403 discussão. O art. 18 e o art. 19, também por uma falha de *Ctrl+c/Ctrl+v*, eles têm o mesmo texto, sendo que  
404 o art. 19 é o caput apenas. Então, nós propomos a supressão total do art. 18, uma vez que o texto é  
405 exatamente do art. 19, a diferença é que o art. 19 vem acompanhado de alguns parágrafos. No art. 24  
406 vocês vão ver uma referência ao anexo terceiro, que não existe mais, existiam três anexos, dois foram  
407 cortados, então ficou só um anexo. Então, é bom também se aterem a isso. E por último e não menos  
408 importante, essa resolução foi discutida em poucos dias anteriores à sanção do Decreto 6514, então nós  
409 não fazemos menção ao Decreto 6514 no corpo do texto, em relação a penalidades. Então, nós sugerimos  
410 a inclusão do Decreto 6514. Esse é o texto, em termos técnicos a Câmara cre que chegou na melhor forma  
411 possível, numa forma que vá diminuir a discussão em plenário, cabendo apenas ao setor produtivo algumas  
412 insatisfações, mas insatisfações o setor produtivo vai ter o fórum adequado para discutir, e em termos  
413 jurídicos fica aí para a apreciação dos conselheiros. Muito obrigado.

414  
415 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa eu só fazer uma consideração inicial, eu gostaria  
416 de pegar a redação que já tinha sido aprovada, pra que nós saibamos exatamente o que foi mudado.

417  
418 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Inclusive, já pedi para o  
419 Fernando ver isso, até pra vermos em tempo. Inclusive, o conselheiro Ubergue chegou a fazer um  
420 comentário.

421  
422 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É porque tinha conteúdo normativo em anexo, a única  
423 coisa que eu fiz foi puxar para o corpo da resolução.

424  
425 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer, a proposta que a  
426 Câmara apreciou não é a proposta que foi ao plenário, é a proposta que saiu do plenário, porque a  
427 discussão já havia acontecido, já havia sido procedida a apresentação de emendas. Então, a proposta que  
428 a Câmara apreciou foi a que saiu do plenário, nós votamos.

429

430 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – O que nós queremos  
431 saber é o que está na tela, ou seja, qual foi o texto que saiu da nossa reunião do ano passado, até para nós  
432 termos um parâmetro de comparação e, inclusive, sermos mais produtivos aqui na condução dos trabalhos.  
433 Os *consideranda*, eu acho que não mudou nada daquilo que esta Câmara já tinha examinado. Mudou?  
434

435 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Mudou, os *consideranda*, eles  
436 encontraram sim algumas mudanças, vou tentar passar aqui de memória, mas, por exemplo, no  
437 antepenúltimo considerando, que houve a conseqüente necessidade de conscientizar o consumidor. Então,  
438 o considerando teve mudança sim, e se eu não me engano, o segundo considerando também teve uma  
439 mudança, porque tinha composição citada aqui, e que não era o escopo da Resolução mudar. Então, a  
440 Câmara ela não apreciou a mudança. Basicamente foram essas as mudanças que aconteceram.  
441

442 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Bom, os dois primeiros  
443 estão iguais, aí o terceiro considerando foi modificado, "Considerando a necessidade de reduzir, tanto  
444 quanto possível, a geração de resíduos, como parte de um sistema integrado de PRODUÇÃO MAIS  
445 LIMPA..". Está em letra maiúscula, inclusive.  
446

447 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Também entrou no final a questão de  
448 "produzidas no Brasil ou importadas". Só para esclarecer houve a introdução de um novo considerando.  
449

450 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Estou vendo.  
451 "Considerando que há a necessidade de conduzir estudos para substituir as substâncias tóxicas  
452 potencialmente perigosas ou reduzir o seu teor até os valores mais baixos viáveis tecnologicamente".  
453 Vamos para os artigos atuais. Alguém tem alguma observação quanto aos *consideranda*? Vocês têm  
454 alguma ou podemos abrir para o plenário? Alguém do plenário tem?  
455

456 **O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – A questão de importação das pilhas, aquelas também que são  
457 introduzidas indevidamente no território estariam contempladas aqui?  
458

459 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não, porque isso é fruto  
460 de delito penal.  
461

462 **O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – Mas aqui não é o descarte delas, nós não podemos fechar os olhos  
463 a elas.  
464

465 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas nós vamos examinar  
466 também umas propostas de recomendação que tratam especificamente desse assunto, o contrabando.  
467

468 **O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – Porque não é a questão do contrabando, é que elas estão no  
469 mercado, muitas vezes muito mais ativas do que as próprias regularizadas, elas são descartadas, acho que  
470 aqui está tratando apenas, porque você não tem como colocar um selo para saber se aquela foi importada  
471 irregularmente ou não, acho que não tem como qualificar se ela foi regulamente importada ou não.  
472

473 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Nós estamos tratando da  
474 produção e da importação lícita.  
475

476 **O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA)** – A minha preocupação é com relação ao descarte delas.  
477

478 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ainda me parece que a inclusão de algo desse tipo  
479 seria mérito, não sei como deveríamos incluir uma extensão dessa que você sugere aqui na Câmara de  
480 Assuntos Jurídicos, que parece que seria uma questão para ser examinada pela Câmara de mérito, talvez.  
481

482 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ou pelo plenário.  
483

484 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Talvez nesse considerando, que é a "ampla disseminação do  
485 uso de pilhas e baterias no território brasileiro e a conseqüente necessidade de conscientizar o consumidor  
486 desses produtos sobre os riscos..", já agrega a todas, porque não está dizendo quais são, você vai  
487 conscientizar o consumidor do risco à saúde ao meio ambiente de todas as pilhas e baterias que estão no  
488 território. Então, eu acho que aí já contempla a preocupação. Porque ali quando falamos em produção mais  
489 limpa, naquele primeiro onde fala de "importadas ou produzidas no Brasil", é onde nós vamos tratar dos  
490 produtos lícitos, mas o descarte está na conscientização, necessidade de conscientizar sobre os riscos e o  
491 descarte adequado. Aí já abrange todas, eu acho que está contemplada nesse considerando, a  
492 preocupação do conselheiro.



493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu não estou bem certo disso, mas eu acho que quando chegarmos na hora do descarte ali podemos..

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para justificar o posicionamento da Câmara. A CT resolveu nominar a questão de produzidas no Brasil ou importadas para efeitos de responsabilização; porque não houvesse a necessidade de responsabilização, não haveria a necessidade de separar. No tocante ao descarte, as pilhas não têm essa diferenciação, agora no tocante à responsabilização não cabia a nós responsabilizar os contrabandistas, não somos autoridades competentes para isso; e nem cabia também responsabilizar o setor produtivo, que é obviamente o maior responsabilizado nessa questão, por coisas que eles não produziram, por *commodities* que não foram produzidas por eles.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu não sei o que vocês falam a respeito do comércio, mas acho que talvez o comércio, talvez o CONAMA precisasse prestar atenção no comércio, que é no comércio que você introduz as pilhas contrabandeadas.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Existe uma responsabilização também do comércio, Presidente.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas, quando chegar lá nós olhamos, e o conselheiro Mazzaro vai poder, se for o caso, fazer alguma observação. Mais alguma consideração? A ementa nós vamos deixar pra ver no fim, nós temos feito isso, acho que é melhor, que às vezes nós vamos alterando coisas. Dr. Ubergue quer democratizar a discussão?

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, ninguém tem observações sobre os *consideranda* aqui da Câmara? Então, vamos em frente. Art. 1º, vamos ver o que nós aprovamos da outra vez aí, Fernando. Mudou tudo aí.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para esclarecer em relação aos anexos. Houve a substituição dos anexos, numa contribuição do Setor Produtivo, porque os materiais citados no anexo, eles já compunham uma outra tabela, que é a tabela de classificação do Mercosul, está ali o André do Setor Produtivo. E nós preferimos adotar essa nomenclatura comum do Mercosul, até porque uma vez que pode haver a mudança de nomenclaturas, nós preferimos não deixar estático as nomenclaturas em anexo, e simplesmente acompanhar a nomenclatura do Mercosul, porque se trata até de uma legislação especial que nós temos que acompanhar.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sei que têm coisas que precisam ser modificadas, e as circunstâncias mudam também. Mas eu só queria deixar registrado que isso é uma perda de tempo enorme, porque essa resolução de pilhas e baterias, quando ela passou na CTAJ, ela foi motivo de muita polêmica, houve muita discussão, nós perdemos acho que foram umas três reuniões. E, na hora que se resolve tudo, do ponto de vista jurídico, do ponto de vista da técnica legislativa, ao deixar uma resolução bem montada, e aí vai para o plenário, e a coisa volta e muda tudo. Não estou questionando a necessidade de mudar, agora do ponto de vista prático, pragmático isso é uma perda de tempo, porque nós vamos ter que fazer agora, está me parecendo, uma leitura e uma análise do zero da resolução novamente, porque essa resolução que está aí foi totalmente modificada. Então, eu acho que é melhor esquecer todo o trabalho que fizemos, que deu muito trabalho, e fazer uma leitura do zero de novo, agora é com prejuízo do tempo e da praticidade.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – O Fernando quer fazer uma observação.

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Bom dia a todos. Eu queria só recordar um pouco da tramitação da proposta, lembrando o que o Thiago falou no início: a matéria foi aprovada na CTAJ, em novembro do ano passado, após ter sofrido modificações de forma, como pontuou o Ubergue; naturalmente seguiu ao plenário; no plenário ela recebeu pedidos de vista e várias propostas de emendas; depois disso foi solicitado o retorno à Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Resíduos, onde foi apreciada em mais duas reuniões; por fim, novamente, chega à CTAJ. Por isso essa mudança foi grande, porque em todas as etapas da tramitação, os conselheiros envolvidos fizeram uso do direito de apresentar emendas e de alterar o texto, foi feita até uma reunião prévia à Câmara Técnica, só com proponentes de emendas, e lá foi discutido o que podia ser acertado entre os proponentes de emendas, o

556 que já era consenso entre eles, para facilitar o processo de deliberação da Câmara Técnica. Por isso essa  
557 alteração tão grande. Eu concordo com as observações feitas, entendo a preocupação, Dr. Ubergue, mas é  
558 da natureza do processo do CONAMA sofrer essa quantidade de emendas. Só para recordar.  
559

560 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Longe de mim discutir isso. Eu só acho que se começa  
561 um processo de discussão de uma resolução, e aí se aprova, no supetão, porque a coisa tem que ser  
562 rápida, urgente, e manda para a Câmara Jurídica, numa proposta que não está suficientemente madura  
563 para ter seguimento. Às vezes o que eu me ressinto é que só deveria se mandar para CTAJ uma resolução  
564 quando o mérito está suficientemente maduro, para evitar esse vai e volta. Se é para perder tempo, é  
565 melhor que se perca tempo numa única comissão de mérito, do que ficar vindo para a Câmara Jurídica e  
566 voltando. E nós não conseguimos nunca nos livrar de um problema. Isso tudo me parece que era por que a  
567 proposta original não estava suficientemente madura, discutida à exaustão e a ponto de vir pra cá. É só  
568 uma pequena observação, mas claro que isso faz parte do jogo do CONAMA.  
569

570 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, vamos ler: "Art. 1º  
571 Ficam estabelecidos os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para as pilhas e baterias portáteis  
572 comercializadas em território nacional, e os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente  
573 adequado das baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais e das pilhas e baterias dos sistemas  
574 eletroquímicos Níquel-Cádmio e óxido de Mercúrio." Isso aí parece mais ementa do que artigo, o que ele  
575 diz exatamente? Está faltando alguma coisa ainda, talvez "esta Resolução estabelece", porque na verdade  
576 o art. 1º diz o que ela vai contar. Esta Resolução estabelece essas coisas todas, o que na verdade podia  
577 estar na ementa, para sermos mais econômicos, porque nós já perdemos tanto tempo com isso inutilmente.  
578 Então, eu só queria me restringir à clareza da redação do ponto de vista jurídico e normativo, e me parece  
579 que ficaria melhor, "esta Resolução estabelece", e pronto, o resto eu não me atrevo nem a ler.  
580

581 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A Resolução anterior estabelecia critérios, não é isso?  
582 Era isso? Esta vai estabelecer o quê? Porque eu confesso que eu pensava que as mudanças eram poucas,  
583 mas eu estou vendo que mudou tudo. A sensação que eu estou é de cegueira. A outra estabelecia critérios  
584 para alguma coisa, esta agora estabelece o quê?  
585

586 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Essa Resolução, além de estabelecer  
587 ou rever os critérios para descarte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, ela também  
588 estabelece limites máximos de certos materiais que podem ser prejudiciais à saúde humana e ao meio  
589 ambiente.  
590

591 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A anterior não estabelecia esses limites máximos, só os  
592 critérios?  
593

594 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Houve uma evolução. Além de estabelecer padrões,  
595 estabeleciam duas faixas de padrões. E houve todo um acordo de se chegar há uma fase que seria de 2011  
596 e foi puxada para frente. E isso inclusive foi o motivo principal dessas modificações que houve de mérito.  
597 Então, ela estabelece padrões sim. Antes estabeleciam duas metas de padrões e agora estabelece uma  
598 meta única no processo.  
599

600 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – O colega de Pernambuco fez uma observação na  
601 ementa que vale para aí também. Ela estabelece limites. Porque para estabelecer limites máximos haveria  
602 de estabelecer limites mínimos. Então, eu acho que a Resolução estabelece apenas limites.  
603

604 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Aqui ela estabelece  
605 várias coisas, não é Ubergue? Os limites máximos, critérios e padrões para gerenciamento, etc. Deixa  
606 assim, eu não vou perder tempo com isso.  
607

608 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Porque o estabelecimento de critérios e padrões de  
609 gerenciamento ambientalmente adequados traz a noção de que depois já no mercado qual será a  
610 destinação correta e responsabilidade dos produtores. Quando ele estabelece limites máximos, até na fase  
611 antes de chegar isso ao mercado consumidor, não é? A fase de produção. Então, talvez um assunto  
612 técnico, e eu acho que ambientalmente mais restritivo e mais interessante. Não vejo também nenhuma  
613 objeção.  
614

615 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Está aprovado o primeiro,  
616 então? Vamos para o segundo. É conceitos. Isso nós perdemos um tempo danado. Pilha, bateria, pilha-  
617 botão... É isso que eu queria fazer, mas não vai dar. Os conceitos, eu acho que não foram alterados, não é?  
618 Ok, vamos lá, então. Conceito de bateria, isso não nos interessa aqui. Gerador de eletroquímico... Pilha ou

619 acumulador... Deixa-me ver aquele... Sobe um pouquinho... Esse aí, 3. "Que seja selado e que não seja  
620 pilha ou acumulador (...) que tenham como..." Está muito ruim essa redação. A parte final dela eu não estou  
621 entendendo. Deixa-me só explicar para o conselheiro Tiago, como eu acho que é a primeira vez que ele  
622 participa de uma reunião aqui da Câmara, que a nossa preocupação na Câmara Jurídica é ter clareza do  
623 texto da norma, porque são normas de aplicação nacional, diversos órgãos, então... De garantir a eficácia  
624 pela clareza. Não é que nós queiramos entrar no mérito da Resolução, como equivocadamente às vezes se  
625 pensa, não é? O nosso objetivo aqui é dar clareza normativa para o texto. Então, pilha ou acumulador:  
626 "Pilha ou acumulador que seja selado e que não seja pilha ou acumulador industrial e automotivo e que  
627 tenham como sistema eletroquímico os que se aplicam a esta resolução". Parece claro isso? Está claro para  
628 todos isso? Vamos em frente. Bateria... Pilha botão, que deu uma discussão "danada" da outra vez (*Riso*).  
629 Bateria de pilha-botão. Pilha miniatura. Essas especificações são normalizadas internacionalmente,  
630 nacionalmente, se há ALR-3...?

631  
632 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) - Internacional.**  
633

634 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** É conhecido isso, não há  
635 equívocidade possível? Bem. Pode descer, por favor. Plano de gerenciamento... Destinação é aquela que  
636 minimiza os riscos... Recicladores são as pessoas jurídicas devidamente licenciadas para atividade pelo  
637 órgão... Todo mundo está lendo aí? Esse "importa e distribui" implica que comercializa também? Está  
638 implícito que a distribuição implica comercialização?

639  
640 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** O importador geralmente distribui, a  
641 não ser que ele seja um colecionador de pilhas...

642  
643 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA) –** A única parte que pode ter alguma dúvida no inciso XI, importador,  
644 "contendo qualquer um dos mesmos". Está fazendo referência ao cádmio, mercúrio, é isso?

645  
646 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** Não, aos produtos que contenham as  
647 pilhas e baterias. O brinquedo...

648  
649 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** Eu queria que o Tiago  
650 esclarecesse uma dúvida nossa aqui. Em algum momento mais adiante você responsabiliza ao comerciante  
651 também?

652  
653 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** Positivo.

654  
655 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** E ele está definido aí  
656 para cima? Eu não vi.

657  
658 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** Nas definições, não. Não tem a do  
659 comerciante. Mas na verdade é porque se dá no próprio corpo da Resolução, que fala "aquele que  
660 comercializa".

661  
662 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** Só para não dar confusão  
663 de aplicação futura.

664  
665 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA) –** Até no próprio Código de Defesa do Consumidor, na Lei 8.078, de  
666 1990, é muito bem delineada a responsabilidade do importador, que é o responsável daquela tal marca no  
667 país, um possível vício, um acidente qualquer. Então, é sim ideal definir o que é importador e depois  
668 responsabilizá-lo numa eventual responsabilidade civil.

669  
670 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** É que "os contenham",  
671 parece...

672  
673 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA) –** Mas já não tem essa definição de importador na Lei, no IPI?

674  
675 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA) –** É porque na verdade mesmo que o importador  
676 comercialize, não tem nenhum problema para nós. A questão das responsabilidades de comercialização  
677 são outras. Essa responsabilidade é inata da questão do importador e do fabricante. E a atividade de  
678 importação dele encerra-se na distribuição.

679  
680 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** É que "os contenham",  
681 não é? São todos, baterias, acumuladores...? Fica melhor de fato. Todos concordam com essa mudança

682 aí? "... que os contenham". Vamos partir para o terceiro, que é interessante. "Os fabricantes nacionais e os  
683 importadores de pilhas e baterias relacionados nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura Comum do  
684 Mercosul – NCM e dos produtos que as contenham, deverão...". A minha primeira dúvida é em relação a  
685 isso, essa remissão a esses capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul ou se isso de alguma forma  
686 deve ter sido objeto de alguma aprovação, não é? Sim, deve ter um Decreto Legislativo...  
687

688 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer Presidente. Nós  
689 optamos por utilizar esses termos, o capítulo 85.06 e 85.07 da NCM, uma vez que os anexos, da maneira  
690 como estavam anteriormente, tornariam estáticos os produtos que estariam submetidos a essa Resolução.  
691 O 85.06 e o 85.07, até porque como nós tratamos também de importação, eles colocam Nomenclatura  
692 Comum do Mercosul, e ela é dinâmica. Produtos do mesmo sistema vão entrando e saindo dessa  
693 nomenclatura, a partir do momento que fazem ou não parte dos sistemas que nós regulamos aqui. Então,  
694 nós optamos por deixar a Nomenclatura Comum do Mercosul, porque aí não haveria necessidade de  
695 mudança da Resolução toda vez que fosse desenvolvido um novo produto com base nesse sistema  
696 eletroquímico que nós regulamos aqui. Então, por ser dinâmica essa classificação, nós entendemos que  
697 seria mais positiva e que teria uma eficácia maior a aplicação da Resolução.  
698

699 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu tenho uma dúvida de  
700 remissão, mesmo. Se é correto fazer essa remissão a um anexo do Mercosul da forma como está aí.  
701

702 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Sempre que fala de importação nós temos por prática  
703 relacionar...  
704

705 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - O Eduardo do IBAMA participou  
706 ativamente do grupo de trabalho. Quer dar um esclarecimento.  
707

708 **O SR. EDUARDO WAGNER SILVA (IBAMA)** – Só esclarecimento. O que acontece lá? Na antiga já estava  
709 discriminado 85.06 e 85.07, só que ela estava com todas as outras descrições de pilhas e baterias. Por  
710 exemplo, essa 85.06 tem a... Outro destaque, 10.10, 10.20, 10.30, 20.10. Quando estava daquele jeito, se  
711 aparecesse um novo produto, ele não ficaria contemplado aqui dentro do... Porque estava discriminado  
712 exatamente cada um. Por exemplo, o destaque 10.10 poderia deixar de ser vigente e aparecer um novo  
713 destaque que não estaria enquadrado aqui. E sendo que esse 85.06 e 85.07 engloba pilhas e baterias e  
714 acumuladores elétricos. Então, ficaria fechado neles, independente da troca do destaque.  
715

716 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Eu queria perguntar o seguinte: existem pilhas e  
717 baterias que não estão nesses capítulos?  
718

719 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Deveria ter anexo... A  
720 mim, me parece, conselheiro José Cláudio, e foi boa a sua observação, se há outras que não estão aí e  
721 não...  
722

723 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Elas não vão ser abrangidas?  
724

725 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Elas não vão ser  
726 fiscalizadas...  
727

728 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - É porque essa Resolução não  
729 contemplava todos sistemas eletroquímicos que são utilizados em pilhas, baterias e acumuladores. São os  
730 sistemas eletroquímicos que nós colocamos no primeiro artigo. Então, nós não vamos regular nível máximo,  
731 por exemplo, de níquel e de lítio... Porque, tem bateria de lítio. Celular tem lítio. Então, nós não  
732 compreendemos essas baterias. Nós compreendemos as baterias dos sistemas eletroquímicos aqui  
733 citados. Inclusive, até para esclarecer aos demais conselheiros, tem um grupo de trabalho específico sobre  
734 baterias de lítio, porque é diferente, são componentes com riscos à saúde diferenciados, e por isso mesmo  
735 tem que ter o tratamento diferenciado. Então, não é contemplado por esta Resolução.  
736

737 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Mas você já não colocou isso lá no art. 1º? Vamos ao  
738 art. 1º. Você não colocou o lítio aí, eu já sei que o lítio está fora. O art. 1º fala que pilhas e baterias, os  
739 sistemas eletroquímicos...  
740

741 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Bateria portátil  
742 comercializada... Bateria de celular, que é tudo íon de lítio, não é? Ela é uma bateria portátil comercializada  
743 no território nacional.  
744

745 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer, presidente. É por  
746 isso que na questão de pilha ou acumulador portátil, se chegar ao final, nós colocamos dos sistemas “que  
747 se aplicam a esta Resolução”. Então... “...como sistema eletroquímico os que se aplicam a esta Resolução”.  
748 Então, já se exclui a questão do lítio. Ela é portátil, certamente, mas ela não tem o mesmo sistema  
749 eletroquímico.  
750

751 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Eu vou voltar a minha pergunta. No art. 1º você já  
752 estabelece o universo a que se aplica. Então, está estabelecido no art. 1º. No art. 1º eu sei que lítio não está  
753 em discussão nessa Resolução, nem outros componentes. Apenas esse. Aí, a minha pergunta, porque  
754 fazer aquela remissão?  
755

756 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Parece que há redundância de  
757 informação. Bem, o que houve ali foi uma substituição, porque o que chegou a nós especificava as  
758 categorias, as nomenclaturas...  
759

760 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Não precisa especificar...  
761

762 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Exatamente. Então, o que nós fizemos  
763 foi substituir aquelas especificações, uma a uma, e colocar no atacado, que é a nomenclatura que resume.  
764 O setor produtivo e o IBAMA apresentaram resoluções nesse sentido, e seria até importante se vocês  
765 puderem explicar, está aí o André da ABINEE... Tem contribuição da ABINEE, André?  
766

767 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – A minha discussão não é se ela é citada, eu estou  
768 achando que ela é... Não há necessidade de citá-la. Não é porque ela foi citada na primeira, nós não  
769 precisamos insistir no erro agora.  
770

771 **O SR. ANDRÉ LUIS SARAIVA (ABINEE)** – Mas existe um acompanhamento do IBAMA no plano de  
772 gerenciamento...  
773

774 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Tudo bem...  
775

776 **O SR. ANDRÉ LUIS SARAIVA (ABINEE)** – Faz referência no registro. Quando você entra para fazer uma  
777 importação de bateria...  
778

779 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Deixa-me retomar a  
780 palavra aqui, José Cláudio, porque essa é uma discussão que pode ser boa para o plenário. Aqui nós não  
781 vamos resolver isso, porque nós não podemos... A minha dúvida em relação ao art. 3º era uma dúvida de  
782 remissão, se é correto, e aí eu vou pedir uma ajuda para o Ubergue, aqui da Casa Civil, se é correto uma  
783 Resolução do CONAMA se reportar a um capítulo de uma Nomenclatura Comum do Mercosul. Se isso for  
784 correto, se for usualmente aceito e não tiver problema nenhum, podemos ir em frente, em minha opinião.  
785 Era só essa minha dúvida.  
786

787 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer a dúvida do  
788 Conselheiro Junqueira, o art. 1º estabelece os limites. Então, na verdade quando esse artigo toca nessa  
789 questão da nomenclatura, é uma forma de fazer uma remissão ao art. 1º, uma vez que nós falamos: “Os  
790 fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias...”, mas são as pilhas e baterias relacionadas  
791 no 85.06 e 85.07. Não optássemos por esta redação, nós teríamos que colocar: “pilhas e baterias que  
792 utilizem como sistema eletroquímico...”. “...automotivo, industrial, que utilizem chumbo aço...”. Então, por  
793 economia de palavras, entendeu-se que era a aplicação desses termos do que repetir tudo novamente.  
794

795 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Sugiro fazer remissão ao art. 1º, então, lá na frente...  
796

797 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Então, trata-se de assuntos  
798 diferentes. O art. 1º está estabelecendo os limites e o 3º está fazendo a remissão a esse art. 1º. Então, por  
799 questão de economia nós optamos por fazer...  
800

801 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas não é só por isso,  
802 *data vênia*. Também pelo que eu entendi, como essa listagem é dinâmica, podem sair e entrar produtos...  
803

804 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Isso contribui porque na remissão que  
805 o art. 3º fazia anteriormente ao art. 1º, ela estabelecia fazer a conexão com o Anexo I. Então, o Anexo I é  
806 que seria a remissão desse art. 1º. O Anexo I acabava tornando estático, porque ele fazia várias

807 separações, várias classificações. Tirando o Anexo I e simplesmente colocando essa nomenclatura, nós  
808 tornamos a tabela dinâmica, sem perder o gancho com o art. 1º, que é o qual estabelece os limites.  
809

810 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só uma pergunta, porque dinâmica? Lá também vai ter  
811 que ser modificado, não é isso?  
812

813 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - A Nomenclatura Comum do Mercosul  
814 pode ser modificada.  
815

816 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A Resolução aqui também poderia se modificar...  
817

818 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Mas aí é que está, exatamente essa é  
819 a vantagem, porque a Resolução automaticamente já estaria adaptada a uma nova Nomenclatura Comum  
820 do Mercosul. Enquanto com o anexo nós ficaríamos estáticos. Toda vez que houvesse alguma mudança de  
821 classificação de produto, nós teríamos que fazer um novo grupo de trabalho para revisão da Resolução ou  
822 uma nova apreciação da Câmara Técnica, e seria mais uma perda de tempo para a Câmara Técnica de  
823 Assuntos Jurídicos ter que analisar isso.  
824

825 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas e se lá eles fizerem uma modificação ou uma  
826 adaptação que vocês não concordem, por exemplo.  
827

828 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Com todo respeito, não cabe a nós  
829 não concordar. Isso aí é ratificado pelo Brasil.  
830

831 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas se vocês colocassem aqui, talvez vocês  
832 estivessem com um controle maior da coisa, ao invés de reportar ao Mercosul. Reportando para o  
833 Mercosul...  
834

835 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Não seria o contrário, Ubergue, um controle menor,  
836 especificássemos, como existia anteriormente... Especificar X, Y, Z. Depois se acrescentasse no Mercosul  
837 um novo modelo de bateria etc., que esteja regido por esta Resolução, esse novo modelo que estaria, por  
838 exemplo, apto a entrar no País, por exemplo, não estaria sob a égide desta Resolução.  
839

840 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Eu estava discutindo com o representante do setor,  
841 porque para nós órgãos ambientais, quando nós vamos no art. 3º, dá uma dificuldade, porque o órgão... “O  
842 que é isso?”. Aí o cara: “Aonde que eu acho isso?” Pela sua explicação, esses são os lá de cima. Então,  
843 porque no art. 1º não continuava: listadas nos capítulos 85.06, 85.07, na nomenclatura... Porque aí eu já sei  
844 que são as de mercúrio, cádmio, que estão listadas. Aí fica direto, fácil e objetivo.  
845

846 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - É porque aqui no art. 3º nós estamos  
847 fazendo só uma remissão ao art. 1º, mas não estamos nos referindo aos limites, que é o que o art. 1º faz.  
848 Aqui nós estamos nos referindo aos fabricantes e importadores. E a necessidade maior, até por questão de  
849 segurança jurídica, é justamente porque nós tratamos do capítulo dos importadores. A NCM é o que diz que  
850 está apto ou não a entrar no País. Então, fazendo esse *link* com o que está apto ou não a entrar no País,  
851 nós já garantimos a aplicabilidade dessa Resolução a qualquer produto que, porventura, esteja autorizado a  
852 entrar no nosso País. Só para concluir, o art. 1º trata do limite dos componentes. O art. 3º, é dos  
853 fabricantes. Você vai ver que depois têm alguns incisos que vão dar explicação. Na hora que nós lermos *in*  
854 *totum* vocês vão ficar mais confortáveis para entender essa redação, mas não caberia a nós suprimos esse  
855 caput, porque senão nós não teríamos como falar dos fabricantes nacionais e importadores.  
856

857 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ok, está esclarecido.  
858

859 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – A questão já foi colocada pelo Thiago, o fundamental é  
860 que neste artigo está falando dos importadores. A questão tem que estar relacionada. E a Norma Comum  
861 do Mercosul é uma nomenclatura internalizada. Ela é uma nomenclatura, embora do Mercosul, por tratado,  
862 incorporada por decretos e leis, ela é a utilizada na questão nacional.  
863

864 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – A única dúvida que eu tinha era se nós íamos nos  
865 referir a esses decretos, essas leis...  
866

867 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Aí eu que peço a compreensão, porque eu acredito que  
868 em mencionando, ela traz mais ganhos do que prejuízos, e ficaria um tanto quanto vago se não fosse

869 mencionado. Então, a preocupação é: algo inconveniente de colocar? Invertendo a questão. Eu acho que o  
870 que abunda aí, no caso, não prejudica.  
871

872 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu acho que a dúvida do Dr. Pedro Ubiratan, Roberto, até para lhe  
873 responder, Roberto, é justamente essa, se o abundar não iria prejudicar a aplicabilidade da Resolução, se  
874 eu entendi o seu questionamento, Dr. Pedro. Acho que o questionamento do Dr. Pedro, e a dúvida dele  
875 muito pertinente, por sinal, era a menção dessa NCM prejudicaria a aplicabilidade dela. Se nós poderíamos  
876 utilizar essa NCM dentro do nosso ordenamento jurídico.  
877

878 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu estou supondo que  
879 sim, mas é só uma suposição. Eu não sei se... Eu ainda tenho uma dúvida, mas como o Ubergue está mudo  
880 aqui, e ele é da Casa Civil, e seria a pessoa mais qualificada para objetar isso...  
881

882 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – ...do Mercosul é uma norma interna do País também.  
883

884 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Sim, eu sei disso. A  
885 minha dúvida era se nós deveríamos nos referir à norma jurídica, porque isso é uma nomenclatura, mas eu  
886 estou satisfeito com a explicação. E o José Cláudio deixa para o Plenário essa... Eu acho que isso vai dar  
887 confusão na hora de aplicar, mas isso é uma matéria de plenário. Não é de mérito.  
888

889 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Eu estou achando que poderia ser resolvido aqui. Para  
890 as pessoas que trabalharam, está claro para mim e agora também, mas para quem vai ler a norma, vai  
891 dizer: “Poxa, eu vou ter que consultar...” O órgão ambiental vai ter que ir atrás dele, porque ele vai achar  
892 que é outras pilhas. Por que então não diz: “O fabricante nacional e importador de pilhas e baterias, cujos  
893 limites estão estabelecidos no art. 1º, relacionados...”. Precisa saber que é a mesma coisa. É porque ele  
894 está insistindo que o art. 1º estabelece critérios... Estabelece critérios não é de pilhas e baterias, são de  
895 metais pesados em pilha e baterias, que pilhas e baterias relacionadas naquilo. Entendeu?  
896

897 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Mas foi exatamente isso que eu falei,  
898 José Cláudio.  
899

900 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Mas não é isso que está escrito. Quando o técnico vai  
901 ver, ele entende bem. Os limites máximos de chumbo e cádmio nas pilhas. Então, ele sabe que ele vai ter  
902 que trabalhar só com as pilhas que têm chumbo e cádmio. Quando você vai no art. 3º, o técnico vai ficar em  
903 dúvida: tem outras pilhas que não sejam as que tenham chumbo e cádmio? Você está dizendo que não,  
904 mas, cada técnico de cada um dos órgãos ambientais vai ter que ir lá consultar esse documento. Essa que  
905 é a dificuldade operacional. Tudo bem, eu não vou insistir nisso aqui. Mas lá no Plenário, com certeza.  
906

907 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer, Presidente. Meu  
908 papel aqui hoje – é a primeira vez que eu participo desta Câmara Técnica – não é advogar em favor da  
909 Resolução, é esclarecer os rumos da Câmara, as discussões da Câmara que levaram a essa forma final.  
910 Então, eu não vou defender proposta, manutenção, retirada o que quer que seja. O que estou simplesmente  
911 fazendo é explicando a utilização desse termo na Resolução. Então, não insistirei na defesa.  
912

913 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mesmo porque, não é o  
914 caso aqui. Aqui, Tiago, a questão é justamente essa que o Cláudio lembrou, é preciso se preocupar com a  
915 aplicação da norma. Então, quanto menos dúvidas houver em relação à aplicação da norma, melhor será,  
916 sob o ponto de vista da eficácia da norma. Talvez se nós pudéssemos, por exemplo, estou pensando aqui,  
917 e isso precisaríamos consultar vocês, se nós acrescentarmos depois de pilhas e baterias, “referidas nos  
918 artigos. 1º e 2º”, porque o 2º define, “e relacionada nos capítulos ‘tal e qual’”, talvez ficasse melhor. Para  
919 não haver essa dúvida. A única coisa que eu não sei é se esse rol de pilhas e baterias que estão nos  
920 artigos. 1º e 2º, das definições, se eles são suficientes genericamente para... Se isso é pertinente,  
921 tecnicamente. Eu não sei.  
922

923 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Presidente, o que eu sugeriria, que eu acho que é o que ele  
924 está tentando propor, é colocar essa Nomenclatura Comum do Mercosul já no art. 1º. Porque eu entendo  
925 que se nós colocarmos como o senhor sugeriu pode parecer que além da do art. 1º, a do art. 2º e a  
926 Nomenclatura do Mercosul. Pode dar uma interpretação que você está expandindo. Na verdade nós  
927 queremos colocar é que todas essas são as que estão constantes nessa Nomenclatura do Mercosul. É isso  
928 que eu estou entendendo que a Câmara Técnica decidiu.  
929

930 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas se nós puséssemos  
931 “referidas no art. 1º e relacionadas no capítulo ‘tal’”, você não teria problema.

932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994

**A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Pois é. Aí talvez o que ele esteja colocando é que ele achava que se o órgão ambiental lesse o art. 1º, ele pode não entender que aquelas são também as do Mercosul. Então, talvez levar isso para o art. 1º, e nesse colocar, como o senhor colocou, relacionada no art. 1º e 2º. E o primeiro já diz todas, quais são. Igual o senhor sugeriu, “relacionados ao art. 1º e no 2º”, e no art. 1º já vai estar aqui aquelas dos capítulos do Mercosul. Eu acho que fica mais clara a norma, evita as interpretações dúbias que ele colocou que o órgão ambiental pode ter. É uma sugestão. Se for esse realmente que é o pensamento da Câmara Técnica. Eles vão alterar tecnicamente no mérito...

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Como eu expliquei, essa foi a intenção da Câmara Técnica, até pelo princípio da precaução, de se precaver de qualquer possível mudança de produtos que poderiam vir a ser aceitos ou vir a ser possíveis de adentrar o País.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu penso que nós poderíamos referir o art. 1º aí por uma questão de lógica normativa. Como essa é a primeira referência, eu não sei se essa referência lá em cima no art. 1º ficaria... Sinceramente eu não sei se ficaria adequada ou não.

**A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu acho que ele quer dizer que aquele primeiro já são esses, e o órgão ambiental está colocando dúvida se ele interpretaria que seriam esses mesmos. Então, talvez nós subíssemos isso para o art. 1º e aí referir ao art. 1º.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só uma explicação acerca de não termos colocado essa redação, que até o Eduardo está lembrando que houve a proposta de redação da inclusão do 85.06 e do 85.07 já no art. 1º. É porque poderia dar a impressão, e aí nós vamos entrar na questão justamente do aplicador, de quem está na ponta, poderia dar impressão de que existem baterias desse sistema que estão fora desses capítulos. E aí obrigaria também ao aplicador a procurar outros capítulos da Nomenclatura Comum do Mercosul. Só para explicar, a redação ficaria... Fica estabelecido os limites máximos e padrões para gerenciamento ambientalmente adequados de baterias chumbo-ácido, automotivas, industriais e das pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel, cádmio e óxido de mercúrio, constantes da 85.06 e da 85.07. Essa ficaria a redação, dando a impressão de que poderia haver baterias desse tipo fora desse capítulo.

**A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Mas o que você está regulando é só o que está nesse capítulo?

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Exatamente. Mas poderia dar a impressão, e aí é questão de aplicabilidade. Assim como o representante de Minas Gerais está preocupado com a aplicabilidade por conta da necessidade de consulta da NCM, haveria também a preocupação de consulta se nós déssimos a impressão de que haveria pilhas e baterias desse sistema fora desse capítulo.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu estou chegando à conclusão de que é melhor referir no art. 1º, mas se não acharmos que... Você não acha Ulbergue?

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que talvez seria melhor colocar aí mesmo.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ou nós fazemos a remissão do 1º e do 2º no 3º, ou copiamos isso para o 1º.

**A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu prefiro copiar esse para o 1º, e pode até fazer depois uma referência ao 1º, já com isso lá, porque pode entender que isso é outra coisa além do 1º, se nós referirmos. É exatamente esse o pensamento da Câmara Técnica?

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Isso não prejudica em nada o pensamento da Câmara Técnica. Como eu falei, eu não defendo proposições. Eu só estou explicando que na discussão da Câmara houve a preocupação de que colocar “relacionado os capítulos 85.06 e 85.07”, poderia dar a impressão de que haveria outros capítulos. Como eu falei, eu só estou explicando isso.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acho que atende. Já que a Câmara Técnica considera que tanto faz, pelo que eu entendi, isso não altera ou, enfim, não... Eu acho que juridicamente atende melhor...

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Na questão de mérito não altera.



995  
996 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – É mais claro assim.  
997  
998 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Todo mundo está de  
999 acordo, então... Agora precisamos voltar para o 3º, para ver como que fica. Aí nós podemos colocar:  
1000 referidas no art. 1º. Até porque, como o Dr. Ubergue lembrou, mais adiante têm outras referências.  
1001  
1002 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - No tocante à comercialização nós  
1003 fazemos referência novamente a esses capítulos da NCM.  
1004  
1005 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ok, vamos ver quando  
1006 chegar lá. Está em discussão... Tira “da... Resolução...”, Dr. Ubergue. Essa vírgula aí sai. Aquela depois de  
1007 “baterias” também não é necessária. “... estar inscrito no Cadastro Técnico...” “...apresentar ao IBAMA laudo  
1008 físico–químico de composição...”  
1009  
1010 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Sr. Presidente, só uma questão de ordem, meio-dia e  
1011 dez. Qual é a previsão de interrupção?  
1012  
1013 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não sei ainda. Mais uma  
1014 meia hora, talvez. Ok, vamos tentar vencer esse... “apresentar ao IBAMA plano de gerenciamento de  
1015 pilhas...”  
1016  
1017 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E “dos produtos que as contenham”, precisa? Ali no 3º,  
1018 Dr. Pedro. Eu acho que não, não é?  
1019  
1020 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Aí eu não me atreveria...  
1021 § 1º: “Caso comprovado pelo laudo físico–químico de que trata o inciso II que os teores estejam acima do  
1022 permitido, o fabricante e o importador estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo...”. Talvez seria  
1023 melhor colocar “do inciso II deste artigo, não é, Ubergue? Não acha?”  
1024  
1025 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas é uma resolução quem vai determinar o que é uma  
1026 infração administrativa?  
1027  
1028 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não, ele está dizendo  
1029 que estarão sujeitos...  
1030  
1031 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então, isso deve estar em um tipo no decreto?  
1032  
1033 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Preocupa-me muito penalidade, viu? Resolução...  
1034  
1035 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se o que ele fez aí se enquadra no que está tido como  
1036 uma infração administrativa no decreto, não precisa fazer esse tipo de remissão. Porque senão fica  
1037 parecendo que a Resolução é que está estabelecendo um tipo administrativo. Por exemplo, se o Decreto  
1038 6.514 estabelece uma conduta que se enquadra em alguma discordância do que está aí, isso  
1039 automaticamente é subsumida a conduta. Não precisa fazer essa remissão.  
1040  
1041 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – E o 28 a que ele remete é o não cumprimento das obrigações  
1042 prévias, vai estar sujeito aos crimes da Lei 6.938. Já está no último, não precisa.  
1043  
1044 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não precisa dizer que é infração. Tem que ver o  
1045 Decreto. Se o Decreto tem conduta que se enquadra em alguma infringência a esta Resolução, se aplica  
1046 automaticamente. Não precisa tirar.  
1047  
1048 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – E se não tiver, não somos nós que temos que prever, tem que  
1049 ser previsto por lei. Eu acho também que não era bom colocar o decreto. Vai que esse decreto muda? A  
1050 penalidade é legal, o decreto só regulamenta a lei. Ou não coloca nada ou já coloca só a lei, porque o  
1051 decreto só regulamenta.  
1052  
1053 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Na verdade, se alguma conduta do importador ou do...  
1054 Sei lá... Se ele fizer alguma coisa que contraria a esta Resolução e se enquadra dentro da lei e do decreto .  
1055 A aplicação é imediata.  
1056 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Bem como da Lei também.  
1057

1058 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Quando o fiscal for lavrar uma auto–infração, ele não  
1059 vai lavrar uma auto–infração com base nesta Resolução. Vai ser com base no Decreto. Então, precisa citar  
1060 isso aí...

1061

1062 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu concordo. Concordamos em tirar, então, de tudo?

1063

1064 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu estou lendo o 6.514 e  
1065 diz o seguinte... O 61 diz: “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam  
1066 resultar em danos à saúde humana”, pena, multa de tal. “Incorre nas mesmas multas quem...” No 62:  
1067 “deixar, aquele que tem a obrigação, de dar a destinação ambientalmente adequada a produtos,  
1068 embalagens, etc...; deixar de adotar, quando assim exigir autoridade competente medidas de precaução ou  
1069 contenção”.

1070

1071 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ou seja, quando o fiscal for lavrar uma auto–infração,  
1072 ele vai lavrar uma auto–infração com base nesse artigo do Decreto, não é usando a Resolução. Então, se  
1073 ele constatar que o sujeito infringiu as regras da Resolução, porque não deu destinação ambientalmente  
1074 adequada, ele vai lavrar com base nesse tipo administrativo. Então, é melhor tirar qualquer inferência aí...

1075

1076 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vamos voltar lá ao art. 3º,  
1077 por favor.

1078

1079 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – O que nós temos que dar é os critérios para que se aplique a  
1080 penalidade do decreto.

1081

1082 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acho desnecessário.  
1083 Vamos ver o que dizem os demais?

1084

1085 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Conselheiros, não ficaria... Mantém esse texto, mas deixar nas  
1086 penalidades previstas na legislação ambiental brasileira? Para não ficar com cara de que a penalidade está  
1087 na Resolução, apesar de sabermos que não está?

1088

1089 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer presidente. Nós  
1090 falamos aqui do laudo, então, na verdade o que acontece: A simples produção, e aí se for aferido por laudo  
1091 que está acima dos níveis permitidos, vai estar sujeito às penalidades previstas em Lei. Então, a  
1092 preocupação era de especificar isso, porque poderia se alegar depois de que “foi produzido, mas não foi  
1093 comercializado”...

1094

1095 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Mas aí você está criando um tipo penal que não existe na lei  
1096 ou no decreto. Isso é inconstitucional.

1097

1098 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Não, existe no decreto. Eu só estou  
1099 fazendo uma referência direta para que não haja depois uma brecha de defesa.

1100

1101 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Certo. Agora, o que você está colocando é que isso você quer  
1102 colocar com laudo. Se não existe no decreto, você está criando um tipo penal, ou penalidade administrativa,  
1103 e isso é inconstitucional. E se já existe, isso é inócuo. Eu acho que aí é inconstitucionalidade mesmo. Nós  
1104 estamos...

1105

1106 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O decreto não exige laudo, é isso?

1107

1108 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Exige.

1109

1110 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Você já tem um para ser aplicado, você já tem um para mensurar  
1111 se tal quantidade, se tal poluição pode causar dano à saúde humana e ao meio ambiente, é necessário que  
1112 haja um laudo.

1113

1114 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu vou ler o parágrafo  
1115 único aqui do 61: “As multas e demais penalidades serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo  
1116 órgão ambiental competente, identificando a dimensão”. Mas na verdade aqui não é exatamente isso. Ele  
1117 tem que se submeter a um laudo físico–químico, é isso que está dito aí. O que está dito aqui é o seguinte:  
1118 se este laudo disser que ele exorbitou nos níveis, aí ele tem uma penalidade, porque ele aí não está  
1119 dizendo por que ele está se remetendo ao artigo da Resolução, que por sua vez remete à lei, decreto,  
1120 enfim.

1121  
1122  
1123  
1124  
1125  
1126  
1127  
1128  
1129  
1130  
1131  
1132  
1133  
1134  
1135  
1136  
1137  
1138  
1139  
1140  
1141  
1142  
1143  
1144  
1145  
1146  
1147  
1148  
1149  
1150  
1151  
1152  
1153  
1154  
1155  
1156  
1157  
1158  
1159  
1160  
1161  
1162  
1163  
1164  
1165  
1166  
1167  
1168  
1169  
1170  
1171  
1172  
1173  
1174  
1175  
1176  
1177  
1178  
1179  
1180  
1181  
1182  
1183

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Uma saída também seria colocar “as penalidades previstas no art. 61 do decreto. Mas aí tem também responsabilidade criminal também.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, não é a seara do presidente da Câmara Técnica discutir a questão de constitucionalidade, agora, uma vez que nós falamos das penalidades previstas no artigo tal, não é inconstitucional, porque só vai haver penalidade se ela já estiver prevista.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas o artigo da resolução não pode impor penalidade, entendeu?

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Mas nós não estamos impondo penalidade. É só as previstas. Se a penalidade for prevista...

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A penalidade está prevista. A minha preocupação é que vocês criem um tipo na Resolução que é diferente do que está no Decreto. Se não é diferente, e parece que não é, então, acho que talvez não precisasse citar isso. Eu acho que deixar esse §1º pode gerar a impressão que a Resolução está modificando o tipo, a conduta, que é a conduta que está prevista no Decreto, além da penalidade. Então, essa é a minha preocupação.

**A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – No final já está remetendo às penas da Lei. Tudo já está sujeito à Lei.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – É melhor deixar previsto na legislação. As penalidades previstas na legislação vigente.

**A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Já que o último artigo já remete para todas as penalidades, eu acho que isso é inócuo.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Todos concordam com isso, está bom assim?

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, o 28 sai.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Quando nós chegarmos lá, nós... Os importadores... deverão apresentar plano de gerenciamento referido no inciso III para obtenção de licença de importação.” Deixa-me ler aqui? Alguma coisa no 2º? 3º: “O plano de gerenciamento apresentado ao IBAMA deve considerar que as pilhas e baterias recebidas ou coletadas devem ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecendo normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até a devolução delas a estes últimos, com vistas a evitar riscos à saúde humana, principalmente à saúde ocupacional e ao meio ambiente”. Eu confesso que eu não entendi isso aí. Não está me parecendo muito... Vamos entender com o Presidente da Câmara qual é o objetivo do parágrafo.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - O objetivo é garantir que antes da destinação adequada, o armazenamento dessas pilhas e baterias também vai ser adequado, porque enquanto, por exemplo, o comerciante que vai devolver ao fabricante ou importador, antes de ele devolver ao fabricante ou importador que vai dar a destinação adequada, ele vai armazenar e também coletar de forma ambientalmente adequada. Porque, por exemplo, não adianta você colocar uma Papa-pilha no meio da rua e que não tenha proteção, fundo e pode simplesmente a pilha escapar de lá. Então, a preocupação disto aqui é com o estágio anterior à entrega ao importador ou fabricante, que é a coleta e o armazenamento. Até porque nenhum fabricante ou importador vai passar todo dia ou coletar de porta em porta. Essa preocupação é com o pequeno coletador. Ou o banco que faz isso voluntariamente ou comerciante que agora tem que receber isso. Então, dizer a ele que ele também é responsável não pela destinação, porque ele vai entregar para o fabricante ou importador, mas que enquanto está no poder dele, a coleta e armazenagem deve ser feita de forma ambientalmente adequada.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, é “bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou aos fabricantes”?

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Exatamente. É porque cada fabricante ou importador, para receber esse produto, ele pode ter instruções próprias. Porque pode se recusar a

1184 receber esse tipo de material, alegando que foi danificado por isso ou por aquilo. Então, para evitar isso, as  
1185 recomendações definidas deles também para armazenagem e coleta.

1186

1187 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – E se colocar ali: “até a destinação adequada”, para a redação  
1188 ficar mais clara? Porque eu acho que até a devolução a este últimos é que está meio feio...

1189

1190 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Tirando a questão do  
1191 português, está confuso. É que na verdade, pelo que eu entendi, nós estamos tratando o plano de  
1192 gerenciamento, não é isso?

1193

1194 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Eu concordo com a colocação da  
1195 Conselheira também, porque no caso aqui, Roberto, nós estamos falando sim dos fabricantes e  
1196 importadores. Este aqui é um parágrafo do art. 3º. O art. 3º se refere diretamente a fabricantes e  
1197 importadores. Particularmente, concordo com a colocação da conselheira. Fazendo uma mea culpa, lendo  
1198 melhor, esse parágrafo está correto aqui também, mas certas colocações aqui estão no lugar errado. Certas  
1199 recomendações aqui não seriam apropriadas ao fabricante ou importador. Então, o ideal mesmo seria  
1200 terminar da forma... Porque esses aqui, eles vão ter que dar destinação ambientalmente adequada.

1201

1202 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O que o plano de gerenciamento deve conter? Deve  
1203 considerar o acondicionamento e as recomendações. É isso? O resto já é outra coisa. Então, talvez se  
1204 parar em importadores já seja suficiente.

1205

1206 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Pede para ele escrever como você acha que fica bom no  
1207 mérito e aí nós lemos. Corta aonde?

1208

1209 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Tirando aqui do “bem como” até “a  
1210 destinação ambientalmente adequada... com vistas a evitar riscos à saúde humana, principalmente à saúde  
1211 ocupacional e ao meio ambiente”.

1212

1213 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Porque aí ficam as recomendações ao importador e fabricante.  
1214 Aí coloca no lugar “até a destinação ambientalmente adequada”. Mas ali não tem que colocar “bem como as  
1215 recomendações definidas pelos importadores aos fabricantes”, não?

1216

1217 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Não, porque nós já estamos falando  
1218 deles e eles obedecem às próprias recomendações, não é?

1219

1220 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Mas isso não precisar constar do plano, as recomendações?

1221

1222 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Aí que está. No plano que eles vão  
1223 colocar, eles já têm as recomendações próprias. Nós não temos que obrigá-los a obedecer às próprias  
1224 recomendações. É porque isto aqui estava realmente no lugar errado.

1225

1226 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – Tiago, desculpe, o fabricante estrangeiro, a intenção aí  
1227 é que o importador...

1228

1229 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Isso já tem no art. 24, não é?

1230

1231 **O SR. JOSÉ CLÁUDIO JUNQUEIRA (FEAM/MG)** – A intenção de ter colocado ela... O importador, além do  
1232 mais, atendesse às recomendações do fabricante estrangeiro.

1233

1234 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que esse “com vistas a evitar riscos...”. Eu  
1235 acho que isso aí é desnecessário. Isso já é o óbvio, não é?

1236

1237 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – É o fim da destinação adequada.

1238

1239 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Até “destinação adequada”. Eu acho que ponto.

1240

1241 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – E o plano de gerenciamento vai ser apresentado pelos fabricantes  
1242 importadores. Então, essa parte tinha que tirar mesmo, que não podia estar aí.

1243

1244 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Então, corta esse final e aí eu acho que nós batemos o  
1245 martelo. Pede para cortar o final?

1246

1247 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Só um pouquinho. Veja bem, o plano de gerenciamento  
1248 apresentado ao IBAMA. Por quem? Por fabricantes e importadores. Correto? "...deve considerar que as  
1249 pilhas e baterias recebidas"? Não, a serem recebidas ou coletadas, porque o plano de gerenciamento é um  
1250 documento que traz parâmetros, diretrizes, para uma ação futura. Correto ou não? Então, a serem  
1251 recebidas ou coletadas...

1252  
1253 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – A serem, não é?  
1254

1255 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Isso. E outra, concordo com o Ubergue e com os demais  
1256 conselheiros, "com vistas a evitar riscos à saúde humana", etc., esse é o objetivo de toda legislação  
1257 ambiental. Eu acho que colocar isso num parágrafo é redundância. Então, vamos enxugar o texto: com  
1258 vistas ao meio ambiente até o final da... Pára no adequada.  
1259

1260 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Eu queria fazer uma proposta de encaminhamento,  
1261 que nós parássemos agora. Estamos em quatro conselheiros para deliberar. Que paremos agora e  
1262 retornemos às 14h. Pode ser, Fernando?  
1263

1264 **(Intervalo para o almoço)**  
1265

1266 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, vamos retomar  
1267 aqui a análise da Resolução de pilhas e baterias, Pedro Ubiratan, de São Paulo, presidindo *ad hoc* a  
1268 Sessão. Nós estávamos no § 3º do Art. 3º, já está aprovado. Ficou com a seguinte redação. "O plano de  
1269 gerenciamento apresentado pelo IBAMA deve considerar que as pilhas e baterias a serem recebidas ou  
1270 coletadas devem ser acondicionadas adequadamente, armazenadas de forma segregada obedecidas as  
1271 normas ambientais e de saúde pública pertinentes, até a destinação ambientalmente adequada". Eu tenho  
1272 uma sugestão a despeito da aprovação, só para melhorar a redação, que é colocar esse "até a destinação  
1273 ambientalmente adequada", ali depois de "segredada" e antes de "obedecidas". Será que ficaria melhor? É  
1274 de forma segregada até a destinação ambientalmente adequada obedecidas as normas, pode ser assim?  
1275 Art. 4º então "O IBAMA poderá adotar procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização,  
1276 laudos e análises físico-químicas, necessários à verificação do cumprimento do disposto nesta Resolução".  
1277 Alguma consideração?

1278  
1279 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – A Cristina está perguntando em relação se isso não  
1280 ficaria muito aberto? Mas isso pode ser regrado em instrução normativa, acho que pode deixar do jeito que  
1281 está. Eu não tenho nenhuma objeção.  
1282

1283 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – É porque sempre ficamos preocupados em deixar a norma  
1284 muito aberta, sem dizer exatamente o que precisa, porque o empreendedor às vezes acha que já cumpriu  
1285 tudo, e vem às vezes algumas outras exigências que se forem pertinentes, ótimo; mas quando se deixa  
1286 muito ao fiscal, você não sabe a pertinência. Então, se nós pudéssemos amarrar mais alguma coisa, não  
1287 sei, se tiver jeito de amarrar mais, eu ficaria mais segura, mas se está todo mundo de acordo.  
1288

1289 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu tenho um posicionamento sobre essas estipulações  
1290 normativas, em branco, assim digamos, e os membros desta Câmara já discutiram isso em outras  
1291 oportunidades, em diversas outras oportunidades. Eu acho preocupante, sempre que concede ao IBAMA o  
1292 direto de estipular, de complementar a Resolução, mas é inevitável que alguns casos aconteçam. Eu não  
1293 sei, é preciso fazer uma análise global da resolução, e esse artigo entendo eu, até por técnico legislativo  
1294 que ele deve ficar lá no final, não sei se estou errado, depois de se esgotarem todas as estipulações, etc.  
1295 Se não tiver como colocar um ponto final no objeto da Resolução, concede para o IBAMA regulamentar algo  
1296 suplementar e complementar, por instrução normativa.  
1297

1298 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – A sugestão então é que  
1299 mude de posição esse artigo? Há uma dúvida, inclusive se seria só o IBAMA, nesse caso específico de  
1300 pilhas é? É por causa do caráter nacional, está certo. E talvez poderá adotar mediante instrução normativa,  
1301 não sei se é o caso.  
1302

1303 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, é porque nesse caso se  
1304 refere única e exclusivamente às obrigações do importador e fabricante, os laudos que tem que apresentar  
1305 o cadastro técnico federal. Até por isso que nós entendemos que tem que ficar aí, até porque nós estamos  
1306 falando das obrigações do importador/fabricante, e nós damos ao IBAMA, a disponibilidade de se caso ele  
1307 ache necessário adiantar mais rápido. Então, poderia ser um parágrafo.  
1308

1309 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu acho que como parágrafo fica mais claro sobre quais os  
1310 esclarecimentos ele pode adotar procedimentos complementares. Como parágrafo fica mais claro que é  
1311 sobre usos previstos neste artigo.  
1312

1313 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Se for isso, se for só para  
1314 este artigo, se não for, mandamos para o fim da resolução.  
1315

1316 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Como parágrafo eu acho que está resolvido, acho que é a  
1317 intenção que a Câmara tem.  
1318

1319 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Como parágrafo só se for  
1320 para este artigo, e não é o que está escrito ali.  
1321

1322 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – O que ele explicou é que é para esses laudos, vão ser  
1323 apresentados para o importador, é isso que temos que esclarecer, porque aí se for um parágrafo, você já  
1324 não fica com uma delegação legislativa em branca tão aberta, porque pelo menos está especificado em que  
1325 casos vão ser usados, ou em que pode ser usada essa faculdade.  
1326

1327 **A SR<sup>a</sup>. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Dr. Pedro, poderia pedir então para o pessoal da  
1328 Câmara esclarecer o que eles quiseram dizer com isso.  
1329

1330 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eles estão em discussão.  
1331 Vocês têm alguma coisa a esclarecer? Tiago, você tem alguma coisa a esclarecer?  
1332

1333 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Não, não, discutindo aqui com o  
1334 IBAMA, e até contemplando o posicionamento do meu colega de ANAMMA, representante aqui nessa  
1335 Câmara Técnica, o Dr. Rodrigo, nós preferimos que o artigo realmente conste ao final. Porque vai dar  
1336 liberdade para que se aplique outros procedimentos para tudo mais que está regrado nesta Resolução.  
1337

1338 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Se for esse o espírito, eu  
1339 acho que tem que ser no final mesmo.  
1340

1341 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Estamos votando toda a  
1342 Resolução para a competência do IBAMA, imagino que as fábricas possam se edificar nos estados, então  
1343 eu posso ter um fabricante de pilhas ou fabricante de baterias, e a competência de licenciamento vai ser do  
1344 IBAMA, o plano de gerenciamento vai ser entregue ao IBAMA? E se não houver regulamento?  
1345

1346 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Não, mas na questão da fiscalização,  
1347 já entrando no mérito, que é a nossa parte, a fiscalização como é de competência de todo mundo, a  
1348 competência é supletiva, realmente tem muita pertinência que está falando. Então, não seria só o IBAMA,  
1349 seria o órgão ambiental competente.  
1350

1351 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu vou dar uma sugestão  
1352 aqui, vamos jogar ele para o final da Resolução, e lá nós olhamos novamente ele, lá perto do 27, 28. Eu  
1353 acho que tem que ser depois do 26.  
1354

1355 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Pedro, o senhor me permite só uma observação?  
1356

1357 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Sem prejuízo de  
1358 discutirmos de novo.  
1359

1360 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É só uma observação rápida, se o art. 4º está se  
1361 referindo apenas ao art. 3º.  
1362

1363 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não é isso que eles  
1364 disseram.  
1365

1366 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – No começo ele disse, porque se for só em relação ao  
1367 art.3º, aí é o IBAMA; agora se for adotar procedimentos complementar relativo a tudo, aí eu me rendo ao  
1368 argumento do Dr. João, que falou que isso aí poderia ser competência do órgão estadual. Eu não sei se o  
1369 IBAMA vai ser órgão competente. É só essa observação para lembrarmos disso.  
1370

1371 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Nós retomamos isso.

1372  
1373  
1374  
1375  
1376  
1377  
1378  
1379  
1380  
1381  
1382  
1383  
1384  
1385  
1386  
1387  
1388  
1389  
1390  
1391  
1392  
1393  
1394  
1395  
1396  
1397  
1398  
1399  
1400  
1401  
1402  
1403  
1404  
1405  
1406  
1407  
1408  
1409  
1410  
1411  
1412  
1413  
1414  
1415  
1416  
1417  
1418  
1419  
1420  
1421  
1422  
1423  
1424  
1425  
1426  
1427  
1428  
1429  
1430  
1431  
1432  
1433

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Fazemos nossas as palavras do Dr. Rodrigo, representante da ANAMMA, até porque no texto do artigo termina com o disposto nesta Resolução. E com relação aos estados, Dr. Rodrigo, eu acredito que estamos dentro desse mesmo caminho porque poderíamos adotar a normas mais restritivas. Então, haveria essa competência pelo caminho de que a verificação do cumprimento no disposto nesta Resolução caberia não somente ao IBAMA, mas como lembrou o Dr. João Winther, de São Paulo, que aos órgãos ambientais.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vamos retomar isso lá pra frente. Então, aí vai virar art. 4º “os estabelecimentos que comercializam produtos”. Aqui nós temos a mesma questão que já foi discutida, que comercializa os produtos mencionados no art. 1º. Todos de acordo? Por simetria daquilo que já se decidiu, “os estabelecimentos que comercializam os artigos mencionados no art. 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, receberão dos usuários as unidades usadas”, esse “unidades usadas” não ficou muito bom não, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos fabricantes ou importadores. Eu não sei se esse termo “unidade” é adequado aí, sobre ponto de vista da técnica jurídica, “as unidades usadas”. Não sei se é isso, ou “as pilhas e baterias objeto desta Resolução”, “pilhas e baterias esgotadas”, (preciso de socorro da Câmara) para usar a terminologia correta.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, a mera mudança do nome, da nomenclatura não vai fazer diferença no âmbito do mérito. Então, se for pilhas e baterias usadas, nós não consideramos esgotadas porque nem todas estão realmente esgotadas, a pessoas podem simplesmente usar ou deixar de usar. Então, as pilhas e baterias usadas, se tiver que fazer essa substituição.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Só para bem da clareza normativa, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativo à recepção de outras marcas para repasse aos fabricantes e importadores. Está claro para todo mundo, isso? Acho que está. A Dra.Cynthia tem alguma observação ou o Dr. Ubergue? Então, está aprovado dessa forma. Art. 5º, antigo 6º. "para as pilhas e baterias não contempladas nesta Resolução, deverão ser implementadas de forma compartilhada, programas de coleta seletiva pelos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e poder público.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Para explicar, senhor Presidente, as pilhas e baterias não contempladas nesta Resolução são justamente a preocupação do MAPA, as provenientes de contrabando, aquelas a quem nós não podemos responsabilizar nada. Então, para que não seja da responsabilidade de ninguém nós preferimos adotar o critério da responsabilidade de todos, de forma compartilhada.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Isso é um problema. Eu quando li este artigo, fiquei imaginando que seria, por exemplo, as baterias, por exemplo, de íons, aquelas que não contenham os elementos lá do art. 1º, que o senhor mesmo se referiu mais cedo a elas, dizendo que está sendo discutido uma Resolução, já aqui no âmbito do CONAMA, sobre essas outras pilhas e baterias. Então, se o objetivo da Câmara é colocar no artigo ali, agora 5º, os conteúdos de contrabandos, acho que nós poderíamos mudar um pouquinho essa redação, se os conselheiros.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Dr. Rodrigo, para esclarecer ainda mais, não é porque ainda não chegamos a um resultado, até porque o grupo de trabalho de bateria de lítio, ele está dependendo de outro grupo de trabalho, ele vai ser uma espécie de subgrupo. Então, nós não consideramos salutar que a bateria de lítio fique também sem nenhuma destinação já prevista em Resolução. Então, eu creio que este artigo, o espírito essencial dele era justamente evitar que as pilhas e baterias (outras) ficassem sem alguma responsabilidade, e atende na questão do lítio pelo menos temporariamente.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Aí eu concordo, tudo bem. Por exemplo, o lítio que ainda está sendo discutido aqui no CONAMA fica contemplado na interpretação que eu havia feito anteriormente, aí o problema passa a ser outro, que já existia no seu posicionamento uma preocupação contras as pilhas e baterias contrabandeadas, que entram ilegalmente aí no País. Você está normatizando que importadores, fabricantes, distribuidores, e não há como defini-los, quer dizer, é um produto ilícito. Então, tudo bem, se você imputar isso ao poder público, seria uma solução, o poder público se vira com o passivo ilegal, agora queira ou não.

1434 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Dr. Rodrigo, para esclarecer  
1435 novamente, se o produto é fruto de contrabando, nós falamos muito bem que a responsabilidade é  
1436 compartilhada entre comerciantes, poder público e distribuidores, e serão responsabilizados aqueles que  
1437 puderem ser identificados. Então, se ninguém é identificado, o poder público se responsabiliza sozinho. O  
1438 que a Câmara entende que não pode ser feito é a responsabilização exclusiva do poder público, porque não  
1439 caberá ao poder público, se chegou por contrabando, deve ter algum comerciante; se o comerciante, se o  
1440 distribuidor, se o importador e o fabricante não puderem ser identificados, aí sim o poder público vai poder  
1441 ser responsabilizado. Agora à medida que eles puderem ser identificados, eles também devem ser  
1442 responsabilizados, é a posição da Câmara.

1443  
1444 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Sr. Presidente, só uma coisa que eu acho incongruente aí, se  
1445 essas pilhas e baterias que entram ilegalmente no país não são fabricadas aqui, não são importadas por  
1446 ninguém daqui, pelo contrário, elas fazem até concorrência desleal com as que são fabricadas no país.  
1447 Como que a indústria, além de já ter essa concorrência desleal ilícita, etc, ainda vai ser responsabilizada de  
1448 alguma forma por essas pilhas e baterias. Então, eu entendi o espírito da Câmara, mas acho que para as  
1449 ilícitas, só o poder público que pode ser responsabilizado.

1450  
1451  
1452 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu, data venia, não  
1453 enxergo as pilhas contrabandeadas nesse artigo, eu não.

1454  
1455 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu também acho isso, na minha leitura está igual a do  
1456 conselheiro.

1457  
1458 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Sr. Presidente, só para esclarecer,  
1459 além dos lícitos que não estão na resolução, no caso dos ilícitos, por isso que falamos, deverão ser  
1460 implementados de forma compartilhadas, programas de coletas seletivas, por quê? Porque o fabricante de  
1461 repente não quer se responsabilizar pela destinação ambientalmente adequada, mas um outro setor vai se  
1462 interessar pela reciclagem das mesmas, o que pode acontecer. Então, vai ser de responsabilidade  
1463 compartilhada, de forma e a implementação desse programa vai se dá de forma compartilhada. Aí no caso,  
1464 vejamos bem, nós estamos falando só da coleta, não estamos falando de destinação, é somente da coleta.  
1465 Então, não haverá dificuldade para o importador ou para o fabricante, se caso ele se identifique e queira  
1466 participar. Agora o que quisemos deixar muito claro aí é abrir a participação voluntária, assim como já  
1467 acontece na questão dos pneumáticos. Então, isso se você reparar bem esse artigo, ele não obriga  
1468 ninguém a nada. Nós obrigamos a implementação de programas de forma compartilhada, e quem vai  
1469 implementar este programa obrigatoriamente é o poder público, porque nesse caso sempre cabe ao poder  
1470 público. Agora como nós deixamos isso muito claro, é de forma compartilhada. Quero lembrar que existem  
1471 baterias lícitas de outros sistemas químicos, que não estão dispostas nesta Resolução, e por isso eu creio  
1472 que não há o que se falar em retirada desse artigo, por que ainda sim contemplaria as partes das lícitas. Se  
1473 a questão de discussão é das ilícitas, eu entendo a preocupação da CNI, mas agora é muito claro,  
1474 fabricante, importador, distribuidor e comerciante para efeito desta Resolução, eles já estão definidos quem  
1475 são, se não for possível a identificação, automaticamente eles não são enquadrados aí.

1476  
1477 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Uma proposta de encaminhamento à câmara de origem, para  
1478 podermos vencer esse artigo é o seguinte, veja bem, se o objetivo é tentar responsabilizar àquele que  
1479 comercializa ou que importa produtos ilícitos, eu acho que o combate a esse tipo problemas está muito mais  
1480 nas mãos de autoridades policiais, imagino a Polícia Federal que cuida das nossas fronteiras, entrada do  
1481 nosso País. E se esse ator dessa importação ilícita, desse contrabando for identificado, eu acho que é muito  
1482 mais um problema de polícia do que de responsabilidade ambiental. Então, eu acho que você não tem  
1483 como imputar responsabilidade ambiental, se antes tem que colocar na cadeia, todo mundo tem que ser  
1484 preso. Agora a grande questão, para não ficar nenhuma dúvida, não ficar nebuloso, a proposta de  
1485 encaminhamento é a seguinte, o que está pegando aqui, imagino eu, já entendendo o posicionamento da  
1486 Câmara de origem, o "deverão", porque o deverão impõe responsabilidade, não seria melhor "poderão"?  
1487 "Para as pilhas e baterias acopladas nesta Resolução, poderão ser implementadas de forma compartilhada  
1488 os programas de..."

1489  
1490 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Na questão do "deverão", a Câmara  
1491 Técnica entende que é importante, porque ainda que tenha entrado de forma ilícita, nós não podemos dar  
1492 seja ao poder público, seja a outras entidades, o direito de simplesmente não resolver a questão, "poderão"  
1493 no caso, você desonera até o poder público de fazer a coleta seletiva disso. Então, existe a nossa  
1494 preocupação de que isso seja uma responsabilidade de ninguém, a Câmara entende que é uma  
1495 responsabilidade de todos, e quando nós tocamos na questão de forma compartilhada, é aquela coisa, que  
1496 eu não vejo, o programa deverá ser implantado, aí não especifica por quem deverá ser implantado, agora é



1497 de forma compartilhada, porque os outros vão participar, o fabricante, o importador. O poder público não  
1498 tem condição de dar a destinação ambientalmente adequada que o reciclador vai poder dar, por exemplo,  
1499 agora quando não houver a vontade e a participação, obrigatoriamente é o poder público que vai cuidar,  
1500 porque sempre sobra para a viúvina. Agora só não podemos admitir que o fato de uma atividade ser ilícita,  
1501 ela depois passa a ser responsabilidade de ninguém, ambientalmente isso é uma risco muito sério, ainda  
1502 mais se levado em consideração o volume de unidades contrabandeadas que entram no Brasil hoje.

1503  
1504 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Eu entendo que da forma como está colocado, na  
1505 realidade este artigo não obriga ninguém, ele estabelece como uma diretriz, ele não tem nenhuma sanção  
1506 para descumprimento se "não implementado o programa. Eu acho que se o que poderia ser feito, se o  
1507 "deverão" é um problema, então coloca serão implementados de forma compartilhada e talvez incluir, é um  
1508 programa que pressupõe uma conscientização, enfim, algo assim, poderia incluir isso aos consumidores,  
1509 estava conversando com o Dr. Ubergue aqui, colocar também os consumidores nessa cadeia de  
1510 responsáveis pela coleta.

1511  
1512 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu tenho duas dúvidas  
1513 aí, só lembrando o que Dr. Helio Gurgel tem uma consideração sobre o art. 4º, a despeito de já aprovado.  
1514 Mas antes de passar a palavra a ele, eu tenho uma dúvida séria é o seguinte: a Resolução determinou um  
1515 âmbito material de atuação, e de repente ela está tratando de outro objeto, e a meu juízo isso não  
1516 contempla produto objeto de contrabando, não contempla.

1517  
1518 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Essas não contempladas são as que não estão no art.  
1519 1º, mas que não necessariamente que foram contrabandeadas. Essa é a leitura que eu faço desse  
1520 dispositivo é esse.

1521  
1522 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Porque para as pilhas  
1523 contrabandeadas teriam que ser apreendidas e destruídas.

1524  
1525 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Até porque aquelas contrabandeadas são exatamente as  
1526 que incidem nesta resolução.

1527  
1528 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Por que não desmembrar  
1529 esse art. 2º? Porque do jeito que está ali.

1530  
1531 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse art. 6º estava naquela que nós aprovamos? Não?  
1532 Isso é inovação?

1533  
1534 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Acho que não, mas para  
1535 pensarmos um pouco, o Dr. Hélio tem uma sugestão com relação ao art. 4º, que me pareceu importante.

1536  
1537 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Em que pese não ser costume  
1538 votarmos a apreciação daqueles já aprovados, data venia, Sr. Presidente, ainda na reflexão como nós  
1539 pensássemos do art.4º, percebemos que haveria possibilidade na forma como se encontra que o repasse  
1540 aos outros fabricantes, aos fabricantes e importadores pudesse se tornar num ciclo vicioso, o fabricante A  
1541 poderia receber de B, e poderia repassar para C, repassar para B novamente, porque está se falando que é  
1542 facultativa a recepção das outras marcas. Então, para repasse sugerimos que fosse incluído para repasse  
1543 aos respectivos fabricantes ou importadores, para que houvesse uma destinação final mais objetiva, aquela  
1544 história da cocada, do coco e do coqueiro, para uma coisa bem clara. Por outro lado o "receberão", que  
1545 encontra-se ainda nesse mesmo parágrafo, poderia ser substituído, "se obriga a receber", o "receberão"  
1546 que ali encontra depois de "fabricante e importadores desses produtos receberão dos usuários". Aí parece  
1547 lembrar alguma coisa opcional também, porque eles receberão ou não, estão obrigados a receber, e sendo  
1548 facultativa a recepção de outras marcas para repasse aos respectivos fabricantes e importadores. Essas  
1549 são nossas colocações.

1550  
1551 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Nós temos tido o máximo cuidado de evitar essa  
1552 determinação tão "truculentas", porque a lei ainda não foi aprovada, estabelecendo o princípio da  
1553 obrigatoriedade do retorno da responsabilidade pós consumo. Então, nosso receio é ir com tanta sede ao  
1554 pote pode criar um baita problema por não ter ainda a lei aprovada.

1555  
1556 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Em discussão. Mas pode  
1557 haver algum problema de alguém alegar que há uma vulneração a princípio da reserva legal. Se bem que  
1558 do jeito que está bem.

1560 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Essa observação que o Roberto fez, de certa maneira  
1561 nos colocou numa encruzilhada, Roberto, porque se isso é verdade que a lei não foi publicada, de fato ela  
1562 não foi, só quem pode tratar desse tipo de matéria é a lei. Pelo seu raciocínio você está dizendo que uma  
1563 resolução está fazendo uma obrigação de responsabilidade pós-consumo, já que você disse enquanto a lei  
1564 não for publicada não vai fazer, mas a redação que o Dr. Hélio falou, ela diz a mesma coisa que está aí, a  
1565 obrigação já consta na Resolução. A pergunta que eu faço agora é: é legal, é possível que uma resolução  
1566 estabeleça uma responsabilidade pós-consumo como essa aqui.  
1567  
1568 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Permita-me, Ubergue, todas as tratativas com relação a  
1569 resoluções que tratam de recebimentos ou retornos de material usado, têm sido pactuadas em cima de  
1570 acordo, acordo entre todas as partes. Dentro desses acordos nós temos usados expressões mais suaves,  
1571 exatamente para evitar como essa colocação, eu só reagi ao problema de ficam obrigadas a, a resolução  
1572 não dá pra obrigar nada, a lei é que poderia fazer isso; como a lei está em tramitação, deve ser aprovada  
1573 dentre em breve, e esses princípios estão todos colocados dentro da lei que trata de resíduos sólidos, de  
1574 uma forma suave e tendo em vista que foi pactuado e que foi acordado, eu não vejo grandes problemas em  
1575 colocar. Agora não com um texto tão taxativo de “ficam obrigados a”.  
1576  
1577 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A sua fala agora só reforça aquilo que eu falei, foi  
1578 pactuado, ou seja, houve um acordo para se aceitar isso, mas no fundo, no fundo, é ilegal, não tem como  
1579 fugir dessa conclusão. Concordo com você até que deva se procurar, amenizar as expressões, tal, tal, mas  
1580 é fruto de acordo, juridicamente falando, tecnicamente falando ao pé da letra isso não poderia estar aí.  
1581  
1582 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu proporia para tentarmos resolver esse impasse, talvez  
1583 colocar o “poderão receber”, porque se foi pactuado, as partes concordaram, será observado, e nós não  
1584 incorreremos numa ilegalidade.  
1585  
1586 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu, data venia, acho  
1587 que... Ou bem nós achamos que isso é uma matéria de legalidade, ou isso é matéria de mérito.  
1588  
1589 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Muda radicalmente o espírito do  
1590 artigo.  
1591  
1592 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, eu queria só  
1593 lembrar o seguinte: que a despeito de não haver previsão legal para a responsabilidade pós-consumo, você  
1594 tem previsão legal para controle de poluição. Eu não ficaria muito impressionado...  
1595  
1596 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Do controle a poluição tudo bem, mas...  
1597  
1598 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, se você partir do  
1599 pressuposto que o descarte... Porque senão a resolução cai como um todo.  
1600  
1601 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Então, também concordo, mas  
1602 partindo desse pressuposto também não precisaria a lei, deixava a resolução, então por que a lei?  
1603  
1604 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu penso que não, você  
1605 já tem o princípio de responsabilidade do poluidor pagador. Na verdade isso é uma forma, um veículo de  
1606 você mitigar o descarte inadequado, na verdade é esse o foco.  
1607  
1608 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sei que nessa discussão eu sou voto vencido, não  
1609 estou querendo polemizar não.  
1610  
1611 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu concordo com você, não é voto vencido sozinho não, mas  
1612 eu acho que é...  
1613  
1614 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Aí cai tudo, se partirmos  
1615 por esse raciocínio...  
1616  
1617 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Por isso que até então eu não tinha falado em nada,  
1618 especificamente da legalidade nua e crua, tecnicamente desta Resolução, porque como o Roberto bem  
1619 falou, isso é fruto de um acordo, de uma discussão. E na outra reunião nós discutimos isso também, eu não  
1620 vou voltar a essa questão.  
1621

1622 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu data venia do Dr.  
1623 Hélio, eu manteria o “receberão”, e acrescentaria só o “respectivos” ali, para ficar mais claro, ali embaixo:  
1624 “repassa aos seguintes fabricantes ou importadores”, com a devida venia. Estão todos de acordo? Então  
1625 está bom.

1626  
1627 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Não.

1628  
1629 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Quer fazer declaração de  
1630 voto vencido ou não?

1631  
1632 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu gostaria de fazer declaração de voto vencido em separado  
1633 eu mando depois, só nesse sentido, mas os setores acordaram realmente, ninguém quer descumprir  
1634 acordo. Mas eu acho que estritamente juridicamente falando, realmente o princípio da legalidade foi violado,  
1635 mas todos os setores fizeram acordo, estão de acordo com a Resolução, então farei um voto separado, vai  
1636 ser simples, é só destacando que apesar de entender isso, como há um acordo dos setores...

1637  
1638 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – E sempre lembrando que  
1639 isso é de interesse do seu setor, então eu não faria isso se fosse a senhora, nós já tivemos alguns  
1640 exemplos de ADIN da CNI, mas enfim. Para as pilhas e baterias não contempladas nesta resolução, já  
1641 estamos no 5º novamente, eu insisto que... não sei, isso está no âmbito?

1642  
1643 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A pergunta que eu faço é: retirar esse dispositivo daí  
1644 iria trazer algum benefício ou algum prejuízo para o restante da resolução ou não? Por que assim a  
1645 manutenção, eu acho que pode gerar dúvida de interpretação em relação a ele, aí a pergunta que eu faço é  
1646 se ele é tão necessário assim para a Resolução.

1647  
1648 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Eu creio que a retirada prejudica muito  
1649 mais que a manutenção, porque a manutenção se por um lado prejudica, cria uma crise de interpretação, a  
1650 retirada pode criar uma crise de responsabilidade, você vai desonerar até o poder público de recolher, por  
1651 exemplo, as baterias de lítio. E nós não podemos por falta de regulamentação de outros tipos simplesmente  
1652 deixar ao léu.

1653  
1654 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas esse dispositivo é o único que fala da  
1655 responsabilidade compartilhada? Ou não? Na resolução tem outros dispositivos que fala sobre isso?

1656  
1657 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Sobre responsabilidade compartilhada  
1658 é só nesse.

1659  
1660 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É só esse aqui?

1661  
1662 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só esse.

1663  
1664 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Que tem que ter um dispositivo que fale da  
1665 responsabilidade compartilhada, eu não tenho dúvida, a minha dúvida é se para pilhas e baterias não  
1666 contempladas nesta Resolução?

1667  
1668 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu penso que é só aí  
1669 mesmo, porque tem lá nas disposições finais.

1670  
1671 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque a responsabilidade compartilhada tem que  
1672 existir.

1673  
1674 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu não consigo enxergar  
1675 muito o fundamento móvel disso, mas de qualquer sorte, eu acho que é uma questão...

1676  
1677 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa-me fazer uma pergunta aqui, e se ficasse assim:  
1678 "as pilhas e baterias contempladas nesta Resolução deverão ser implementadas de forma", deverão sei lá,  
1679 de forma compartilhada e tal... porque aí falaria das pilhas e baterias desta Resolução.

1680 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas essa já está tratada,  
1681 espero exatamente tratar das outras.

1682  
1683 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas minha pergunta é, o Tiago falou que aqui nesta  
1684 Resolução o único dispositivo que fala da responsabilidade compartilhada é esse art. 6º, e ele fala, veja só o

1685 único dispositivo que fala da responsabilidade compartilhada, fala para as pilhas não contempladas nesta  
1686 Resolução.

1687

1688 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Desculpa, indiretamente está colocado em outros artigos,  
1689 quando você fala toda aquela cadeia de recolhimento, ali tem uma responsabilidade compatível às  
1690 empresas.

1691

1692 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então, não precisa colocar isso aqui.

1693

1694 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – O objetivo do artigo não é tratar de responsabilidade  
1695 compartilhada, o objetivo do artigo é dar um tratamento de recolhimento seletivo àquelas não contempladas,  
1696 ou seja, não deixar ao “deus dará” as baterias que não estão sendo regidas por esta Resolução. Esse que é  
1697 o objetivo maior desse negócio, ou seja, uma bateria de lítio está contemplada nesta Resolução? Não, não  
1698 está, estará numa outra em um futuro próximo. Mas só que vai ser jogada em qualquer lugar? Não, ela terá  
1699 que ser recolhida através de um processo de coleta seletiva. Que destinação dava íamos ver depois  
1700 especificamente.

1701

1702 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A de lítio, tudo bem, eu concordo com você, mas as  
1703 contrabandeadas, as que são produtos de crime...

1704

1705 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Desculpe, nós não legislamos sobre ilegalidade.

1706

1707 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sim, Roberto, mas do jeito que está aqui vai surgir  
1708 interpretação que é tudo, qualquer pilha que não esteja contemplada por esta Resolução.

1709

1710 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Não, desculpe, mas você não pode fazer uma Resolução  
1711 para tratar da ilegalidade.

1712

1713 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sei, Roberto, mas vão aparecer interpretações  
1714 nesse sentido, isso que estou querendo dizer a você, vai aparecer alguém que vai querer dizer isso, e vai  
1715 ser uma confusão. Querem comprar confusão, ótimo.

1716

1717 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, antes de qualquer coisa os  
1718 conselheiros têm que se ater ao que nós falamos, o foco desse artigo é só a coleta, a primeira coisa é saber  
1719 disso, é a coleta seletiva. Porque como nós dizemos que as baterias de lítio e outras baterias terão  
1720 legislação no futuro próximo, o futuro próximo e nada é a mesma coisa em termos legais; e em termos  
1721 legais nós não queremos viver com o desconforto de simplesmente não obrigar pelo menos o poder público  
1722 de fazer o recolhimento disso. Contudo, a Câmara Técnica entende, levando em consideração o princípio  
1723 da precaução, o princípio do poluidor pagador, que a responsabilidade não pode ser só do poder público, e  
1724 uma vez identificados fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, eles também têm que fazer  
1725 parte desse programa. Se não identificados, a responsabilidade automaticamente é do poder público que  
1726 não haverá quem se colocar nessa figura. E mais ainda, Presidente, nós não podemos também, esse artigo  
1727 nasce no sentido de que hoje muitos empreendedores da iniciativa privada já têm feito o recolhimento,  
1728 independente se é contrabandeado ou não, independente de marca ou não. Nós temos o exemplo do  
1729 Banco Real, que é só um exemplo de vários outros que já estão fazendo essa coleta seletiva. E para  
1730 completar, em relação à questão do usuário, de pedir que o usuário se coloque, eu estou falando de coleta  
1731 seletiva e não de entrega, o usuário vai entregar. Então, é por isso que não colocamos a questão do  
1732 usuário. A intenção disso, senhor Presidente, é que uma vez que não existe nada sobre o assunto, é que  
1733 não cometamos a irresponsabilidade, e nesse ponto a Câmara Técnica vai se pronunciar com toda  
1734 veemência necessária, seria sim uma irresponsabilidade nós deixarmos sem responsabilidade alguma  
1735 outras pilhas e baterias que não estão contempladas nesta Resolução, de fazer com que elas fiquem a  
1736 “deus dará”, como disse o conselheiro Roberto. Então, senhor Presidente, esse é o espírito da Câmara.

1737 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Esclareça-me uma coisa,  
1738 Dr. Tiago, você considera que isso é facultativo ou obrigatório?

1739

1740 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - A implementação de programa é  
1741 obrigatória, a participação é facultativa, senhor Presidente, até porque eu vou insistir na tese, nós  
1742 denominamos figuras que participarão, fabricantes, importadores, fabricantes e comerciantes, nós não  
1743 colocamos contrabandistas. Então, se ele não é o fabricante daquilo, se ele não é o importador daquilo, se  
1744 ele não é o distribuidor daquilo, se ele não é o comerciante daquilo, eu não tenho obrigação de participar.

1745

1746 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu queria fazer uma sugestão de redação, para tentar  
1747 contemplar o que o Tiago está falando, e evitar que se dê essa interpretação de que os fabricantes,

1748 importadores teriam alguma responsabilidade quanto às ilícitas. Eu colocaria um parágrafo único, que diria  
1749 mais ou menos o seguinte, eu vou falar a idéia, depois vemos o texto direitinho, mas que nenhuma  
1750 responsabilidade poderá ser atribuída aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de que  
1751 produtos oriundos de contrabandos, descaminho, desde que eles não tenham participado da  
1752 comercialização daquilo. Então, é o que você está falando, se for isso, vai ficar para o poder público. Mas  
1753 isso está claro, porque o que nos assustou foi a interpretação que a Câmara Técnica mesmo deu, que aí  
1754 incluiria as contrabandeadas. Quando eu li a primeira vez, eu fiz a mesma interpretação que o Rodrigo, que  
1755 isso era só para essas pilhas de lítio, nunca imaginei que isso aí entraria uma pilha contrabandeada. A  
1756 minha preocupação surgiu pela colocação dos membros da Câmara Técnica.

1757  
1758 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Eu concordo com a colocação da  
1759 Conselheira.

1760  
1761 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acho que se nós  
1762 acrescentássemos “respectivos” antes de fabricantes resolvia o problema.

1763  
1764 **A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Sim, também, porque cada um se responsabiliza pelos seu.

1765  
1766 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não sei se isso atende a  
1767 Câmara de origem?

1768  
1769 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Atende, Presidente.

1770  
1771 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Porque essa coisa de  
1772 ficar falando que não se aplica ao contrabando, eu acho que como o Roberto lembrou, nós não podemos  
1773 ficar discorrendo aí sobre produto de crime, é matéria penal, não é matéria...

1774  
1775 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Concordo, aí sim com os “respectivos”, Presidente, acho que  
1776 contemplaria todas as pilhas e baterias produzidas com outros materiais, que não aqueles já no artigo 1º,  
1777 tudo bem, lítio, íon, etc., que eu não sou da área. Mas nós tiraríamos a questão do contrabando, imputado  
1778 aí a responsabilidade a quem não fabrica, importa ou comercializa.

1779  
1780 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Senhor Presidente, não é porque algo  
1781 é contrabandeado que não haverá responsabilidade sobre isso. A responsabilidade penal é um assunto, a  
1782 responsabilidade ambiental é outro. Então, no mínimo tem que haver a responsabilidade pelo menos do  
1783 poder público de fazer essa coleta.

1784  
1785 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Se for o caso de falar de  
1786 pilhas contrabandeadas, acho que tem que ter um artigo dizendo o seguinte: para as pilhas objetos de  
1787 contrabando, ao contrário do que você fala, aí ao invés de você excepcionar, você...

1788  
1789 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Senhor Presidente, é bom dar um esclarecimento porque  
1790 às vezes fica meio desvirtuado, nebuloso o que nós estamos tratando. O que está se referindo nesse artigo  
1791 está claro para todo mundo, são aquelas outras pilhas, pilhas lítio, que forem lícitas; tudo bem, são as  
1792 outras pilhas. Agora a maioria das pilhas que são contrabandeadas não são essas, são a zinco-manganês,  
1793 alcalina-manganês, são as pilhas de rua, pilhas comuns, que é para o radinho de pilha do cara que vai ouvir  
1794 o jogo de futebol, então essa pilha esta contemplada na resolução sim; só que o problema não é a tipologia  
1795 dela, é ela ser ilícita, ilegal. É esse que é o problema, só para completar. Então, não é pela tipologia que está  
1796 sendo tratada aí, a questão toda, a pilha ilegal terá que ser tratada pelo poder público enquanto há uma  
1797 “responsabilidade” de omissão do poder público por permitir a entrada de uma coisa ilegal. Então, eu acho  
1798 que onera o poder público dá destinação daquilo que não tenha sido identificado o fraudador.

1799  
1800 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Essa é uma boa  
1801 discussão para o plenário.

1802  
1803 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para esclarecer, e com  
1804 todo respeito ao conselheiro Roberto, o Roberto não fala em nome da Câmara Técnica. Esse não era o  
1805 pensamento da Câmara Técnica, só para concluir, presidente, a Câmara Técnica se preocupa sim com as  
1806 contrabandeadas, e a Câmara Técnica também entende que essa redação dada, a redação final com os  
1807 “respectivos fabricantes importadores, produtores e comerciantes e poder público”, atende integralmente a  
1808 solicitação e a vontade da Câmara Técnica.

1809

1810 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** - A Câmara Técnica preparou uma  
1811 proposta de recomendação que trata justamente das pilhas contrabandeadas, pedindo aos órgãos  
1812 específicos e responsáveis por isso, Polícia Federal e Ministério da Justiça, uma atuação mais eficiente no  
1813 combate a entrada dessas pilhas. Só para lembrar.  
1814

1815 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ok, mas eu queria  
1816 lembrar o seguinte: você pode coibir contrabando, mas uma vez apreendido isso, o sujeito humilde que  
1817 compra uma pilha contrabandeada para escutar o rádio, ele precisa por isso em algum lugar, talvez esteja  
1818 faltando isso, mas não é matéria para discutirmos aqui, certamente.  
1819

1820 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Presidente, pela ordem, nós estamos  
1821 focando aqui nesse tipo de pilha que entra indevidamente somente na pilha ilegal, na contrabandeada.  
1822 Então, precisaríamos, talvez, o tratamento de um parágrafo específico, eu dou exemplo: um navio que  
1823 aporta e que tenha aquele seu resíduo coletado, e é legalmente coletado, e qual a destinação desse  
1824 resíduo, aviões que transitam, que vem do exterior e transitam esse resíduo sólido tem uma entrada legal.  
1825

1826 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas é por isso ele é um  
1827 resíduo especial.  
1828

1829 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Especial, mas é isso aí que deverá  
1830 ter, essa normatização em parte, porque você tem também caso aí, porque vemos aí a possibilidade da  
1831 entrada como um bem declarado, dentro de uma cota com internacionalização dessa bateria aqui que vem  
1832 em um *lap-top*, em qualquer eletrônico e não é um contrabando, está focando que aí ser legalizado.  
1833

1834 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Sim, mas se ele não for  
1835 contrabando cai nessa regra.  
1836

1837 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Com que recolhimento, para que  
1838 fabricante?  
1839

1840 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ou para o respectivo  
1841 comerciante, por isso que é respectivo.  
1842

1843 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Eu comprei um *lap-top* em Los  
1844 Angelis, e entrei com ele aqui e não há nem importador, nem distribuidor.  
1845

1846 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não, mas ele deve ter  
1847 uma marca, vamos supor que ele seja IBM, você manda para a IBM Brasil, sei lá. Resíduo não, o que vai  
1848 virar resíduo que é o problema, mas, enfim, essa é uma boa discussão para o plenário. Alguém discorda  
1849 dessa redação no novo artigo, o Art. 5º?  
1850

1851 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só mais uma última consideração, os respectivos  
1852 representantes, consumidores, importadores, comerciantes e pelo poder público.  
1853

1854 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – É uma questão de  
1855 redação, consumidor não faz. Mas consumidor não faz programa de coleta seletiva, é difícil ele é usuário.  
1856 Vamos passar para o antigo art. 7º, já no capítulo específico. Art. 7º “A partir de 1º de julho de 2009, as  
1857 pilhas e baterias do tipo portátil, botão e miniatura que sejam comercializadas e fabricadas em território  
1858 nacional ou importadas, deverão atender aos seguintes teores máximos dos metais de interesse”.  
1859

1860 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Pedro, eu vou me desculpar, mas deixa só eu fazer  
1861 uma pergunta, eu devia ter feito antes, mas agora me surgiu a dúvida, o que seria esse programa de coleta  
1862 seletiva? É uma pergunta, é uma dúvida, não é uma crítica não. Se não der mais para fazer a pergunta,  
1863 tudo bem.  
1864

1865 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Pode falar, volta lá no art.  
1866 5º.  
1867

1868 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso é um programa que obriga aos fornecedores,  
1869 fabricantes a colocarem pontos de recolhimentos, etc. Mas nesse programa de coleta, isso não retira do  
1870 consumidor a obrigatoriedade de ele ir lá e entregar na coleta?  
1871

1872 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Tem que aderir ao  
1873 programa.  
1874

1875 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer, Presidente, a  
1876 Câmara ela não entende que ela tem a competência para discutir a responsabilidade pós-consumo,  
1877 realmente. Nós entendemos que o poder público produz uma *commodity*, não resíduo; o resíduo quem  
1878 produz é o consumidor. Na questão da produção do resíduo, como não poderíamos obrigar o sujeito a ir lá  
1879 entregar, é até uma piada que eu sempre faço na questão dos pneumáticos, eu fico brincando, imagino o  
1880 Dr. Eugênio, presidente da ANIP, andando, e todo pneu velho que ele ver, ele falar assim: “me dá o pneu,  
1881 me dá o pneu”. É uma coisa que não podemos obrigar. Agora podemos exigir que os respectivos  
1882 fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes eles se obriguem a receber isso, e que o poder  
1883 público se obrigue a fazer uma coleta seletiva disso, independente de marca de origem.  
1884

1885 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A minha dúvida é só a seguinte, se a resolução não  
1886 pode obrigar o consumidor a entregar, e eu também acho que ela não pode. A minha pergunta é se ele não  
1887 entregar e jogar na rua, se o fabricante vai ser responsável por aquela pilha que está na rua?  
1888

1889 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Não há essa previsão nesse artigo.  
1890

1891 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então tá, não nesse, mas como mudou, existe algum  
1892 dispositivo que fala isso na resolução?  
1893

1894 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não sei.  
1895

1896 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer, existe sim um  
1897 artigo que pode dar essa interpretação, que é o art. 9º, e que tem que ser, inclusive, discutido, e quando  
1898 chegar lá iremos discutir.  
1899

1900 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só lá que tem isso então?  
1901

1902

1903 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acho que só, vamos lá  
1904 então. Aí tem os teores dos metais de interesse...  
1905

1906 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para explicar a origem  
1907 desse artigo, a versão original tinha datas diferenciadas, índices diferenciados, para 1º de janeiro de 2009 e  
1908 1º de janeiro de 2011; as ONGs, sociedade civil apresentaram uma emenda com todos os índices, os mais  
1909 restritivos já foram sendo publicados a partir de janeiro de 2009. O setor produtivo, na ocasião representado  
1910 pela CNC e pela ABINEE, alegou que esses índices exigidos, eles já são atingidos pela indústria, e que por  
1911 isso não haveria nenhum problema que se passasse a cobrar já a partir de julho de 2009, e foi por isso que  
1912 a Câmara chegou no entendimento desse artigo, num comum acordo com o setor produtivo e sociedade  
1913 civil, Presidente.  
1914

1915 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Bom, eu não tenho nada  
1916 a comentar desse artigo, porque é ultra-técnico, então não tendo nenhuma questão de forma. Eu só não  
1917 gosto muito dessa história de metais de interesse, é meio estranho isso, mas é só um ponto de vista  
1918 pessoal.  
1919

1920 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, antes que se entre, a  
1921 Câmara já entende que deve haver a supressão desse art. 8º, bem como do art. 13, porque os dois têm a  
1922 mesma redação, e os dois já constam nas disposições gerais, na responsabilidade do fabricante ou  
1923 importador. Então, por questão de economia não há a necessidade da presença desse artigo, porque ele é  
1924 exatamente a mesma redação do inciso 3º do art. 3º.  
1925

1926 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, com relação ao  
1927 antigo art. 8º, atual artigo 7º a Câmara de origem solicita a sua supressão.  
1928

1929 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Positivo, Presidente, tanto o art. 8º,  
1930 como art. 13º, eles têm a mesma redação, já tem nas disposições gerais, na responsabilidade do fabricante  
1931 ou do importador.  
1932

1933 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ele repete o do § 3º do  
1934 art. 3º, é isso?

1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Perdão, é o inciso II do art. 3º “Apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao Instituto Nacional de Metrologia e de Normatização – INMETRO”. É exatamente a mesma redação a diferença é que a obrigatoriedade conta no caput do art.3º. Então, não há necessidade de manter nem o art. 8º nem o art.13º.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – É, eu acho que de fato é dispensáveis. Todos de acordo? Então, vamos suprimir aí o art. 7º. Então, o art. 9º passaria a ser o art. 7º, é isso? "As pilhas e baterias usadas ou inservíveis, nacionais ou importadas, e comercializadas no mercado brasileiro terão destinação ambientalmente adequada de responsabilidade exclusiva do fabricante ou importador."

**A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Presidente, essa é a nossa grande discordância com essa resolução, porque nós entendemos que é inconstitucional, primeiro porque isso agride o princípio da legalidade porque está dando uma obrigação em resolução; segundo que ela é inviável, inexecutável, como que o fabricante vai ter responsabilidade exclusiva da destinação? Ele tem que captar, ele tem que andar na rua correndo atrás dos lixos para saber onde que jogaram as pilhas dele? Ele é completamente desarrazoado. Por outro lado, ele vai contra todo o espírito da resolução, do artigo da resolução que diz que você tem que ter responsabilidade compartilhada, da qual nós estávamos conversando agora, educação ambiental, porque se você acaba dando uma responsabilidade exclusiva a uma das partes, ao fabricante, você nunca vai precisar educar o consumidor de fazer coleta seletiva, de até levar, como nós estávamos falando, eu não posso obrigar ninguém a levar. Você não pode nem fazer, não adianta um programa de educação ambiental, porque ele não tem responsabilidade nenhuma. Então, a CNI requer a supressão desse artigo por inconstitucionalidade, inconveniência, irrazoabilidade e inexecutabilidade.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Continua em discussão.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para esclarecer, na Câmara Técnica houve uma discussão muito aguerrida a cerca desse artigo, e o grande celeuma ficou realmente a cerca do uso da palavra “exclusiva”. Inclusive, a CNC tem até declaração de voto, e isso está na transcrição, que pode depois ser encaminhada a esta Câmara Técnica, se ela assim exigir, a proposta da CNC foi que se excluísse unicamente a palavra “exclusiva”, e não o artigo todo.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – As responsabilidades que já apuramos aqui nos artigos antecedentes, referem-se à responsabilidade do comerciante, que ele receberá essa pilha e bateria até que seja dada a destinação final. Eu entendo que se a pilha, a bateria é lícita, e entrou legalmente no País, foi fabricada no País, eu queria de novo uma opinião da nobre conselheira, a responsabilidade de destinação final deva ser sim do fabricante e do importador, ou estou equivocado? Porque se há como saber quem é, apontar o responsável pela fabricação e tal, e o comércio também já obrigado anteriormente que vai entregar essa pilha coletada, já usada, o fabricante importador, acho que nada mais justo que ele mesmo dê a destinação final adequada.

**A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Na verdade, o que ocorre aí não está dizendo que vai chegar na mão dele. Por que o que ocorre ali? Isso aí quando você coloca “terão destinação ambientalmente adequada de responsabilidade exclusiva do fabricante”, a destinação adequada, antes de chegar nele é o consumidor levar no posto de coleta, o posto de coleta repassar a ele. Então, da forma que está redigida, nós não queremos nos eximir da responsabilidade de dá a destinação adequada. Mas do jeito que está redigido esse artigo pode levar a interpretação que é da responsabilidade pós-consumo, que a própria Câmara já disse que acha que é ilegal se colocar isso em uma resolução, está sendo discutida na Lei de Resíduos. Então, até para não ser radical, como você colocou, de não extirpar todos, eu até sugeriria, e isso vai ficar muito claro, que as pilhas serão dispostas como resíduos sólidos urbano. E a lei e as normas do CONAMA sobre resíduo sólido vão dizer como serão dispostas, e a pilha ainda tem esse agravante, dessa exclusiva responsabilidade do fabricante, que é quanto a pilhas de menor potencial ofensivo ao meio ambiente; são as pilhas domésticas, são as pilhas que você pode jogar no lixo. Então, está se colocando a responsabilidade que equivale a um tiro de canhão, para matar uma andorinha.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu estou entendendo o seguinte: que como isso está no capítulo segundo, as pilhas usadas ou inservíveis que tiverem esses parâmetros que estão no artigo anterior, até 0005, eu estou entendendo que são essas, eu queria que o Dr. Tiago me esclarecesse.



1997 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Só um segundo, Presidente, antes de ser facultada a palavra ao  
1998 Dr. Tiago, deixa-me fazer uma interpretação, aqui dando um âmbito intero da nossa Câmara, para  
1999 discordar data máxima venha da conselheira, sobre a extensão de responsabilidade que está pesando  
2000 sobre fabricantes e importadores. Bem, com a leitura do art. 5º, os estabelecimentos que comercializam os  
2001 produtos relacionados, bem como a assistência técnica autorizada pelo próprio fabricante e importador, ele  
2002 receberá essa pilha usada, etc., para repasse aos fabricantes, importadores. A primeira fase é essa. Outra  
2003 coisa, no art. 3º § 3º nós acrescentamos ao final, o seguinte: “O plano de gerenciamento apresentado ao  
2004 IBAMA deve considerar... até a destinação ambientalmente adequada”. Então, ele separou os momentos,  
2005 não é isso? Aqui deve considerar que as pilhas e baterias a serem recebidas ou coletadas, por quem?  
2006 Pelos comerciantes e pelas assistências técnicas, devem ser acondicionadas adequadamente, armazenada  
2007 de forma segregada, guardada direitinho, até a destinação ambientalmente adequada, que aí voltamos ao  
2008 art. 9º, quando será do fabricante, importador, aí separa. O art. 9º não está querendo dizer que a coleta será  
2009 de responsabilidade do fabricante, que ele deve sair pela rua coletando, quer dizer, primeiro a  
2010 responsabilidade, que não vamos discutir aqui que é do próprio consumidor, mas se o consumidor se dirige  
2011 ao comerciante e à assistência técnica de uma bateria, de um equipamento, ela é sim obrigada a receber;  
2012 depois de receber e acondicionar adequadamente, até que sei lá, mensalmente, aí sim. Então, o  
2013 comerciante deve receber, acondicionar e aguardar até que o fabricante ou importador venha passe ali na  
2014 lojinha, e recolha, aí sim ele é obrigado a dá a destinação adequada. Então, eu entendi assim.

2015 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Mas isso é resíduos sólidos urbanos, se fossem para as pilhas  
2016 que estão acima desses limites, entendeu? O problema é que são aquelas que vão para resíduos sólidos.

2017  
2018 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vamos voltar lá, por  
2019 favor, no artigo.

2020  
2021 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, eu quero reforçar aqui a  
2022 colocação do conselheiro Rodrigo, de que não se trata de coleta, eu entendo que por escolha lexical pode  
2023 até haver a retirada do termo “exclusivo”, porque ele pode realmente assustar o setor produtivo. Contudo,  
2024 Presidente, eu vou pedir à Câmara Técnica e aos conselheiros data máxima vênha, que não se pronuncie  
2025 sobre temas eminentemente técnicos, é uma irresponsabilidade dizer que pilhas pode ser dispostas no lixo,  
2026 jogar no lixo, não é bem assim. Essa é uma discussão que pode ser discutida mais a frente, mas eu peço  
2027 que essa discussão não seja mantida nessa Câmara.

2028  
2029 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Então, eu queria fazer uma pergunta a você Tiago.

2030  
2031 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Pois não.

2032  
2033 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Essas pilhas contempladas nesse artigo não seriam aquelas  
2034 consideradas resíduos sólidos urbanos? Porque eu acho até que eu entenderia a preocupação da Câmara  
2035 se esse artigo tivesse dizendo: as pilhas que tiverem acima, a teores desses metais etc., acima do que está  
2036 aí, porque essas você poderia ter que mandar para reciclar, elas seriam resíduos perigosos, etc. Agora  
2037 essas que estão aí, eu queria esclarecimento, pelo o que me foi passado pelo setor, e a CNI acompanhou  
2038 as Câmaras Técnicas, são as pilhas domésticas, são as nossas rayovac de por ali, e que até então que  
2039 todas as políticas de resíduos sólidos são as que vão ser consideradas como resíduos sólidos do IBAMA.  
2040 Então, se isso for verdade, se elas são resíduos sólidos urbanos, aí eu quero te perguntar, por isso que eu  
2041 disse que acho que é inexequível, como que o fabricante vai pegar essas pilhas no lixo? Mesmo que seja  
2042 lixo no aterro sanitário, em todas as condições que serão impostas pela Lei de Resíduos sólidos, como que  
2043 ele vai dar essa destinação final se não vai chegar a ele? Então, por isso que eu queria chegar a essa  
2044 explicação técnica, para depois podermos concluir a análise.

2045  
2046 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer então, mais uma  
2047 vez não tocamos no assunto de coletas, como forma de destinação. Para completar alega-se, e o setor  
2048 alega que ela não apresentaria nenhum perigo à saúde humana pelos baixos índices dos elementos aqui  
2049 citados, contudo, esses materiais por mais que sejam pequenos, eles apresentam características de  
2050 corrosividade, explosividade, e tem em sua composição materiais que são extremamente nocivos à saúde  
2051 humana. O que o setor não fala, ele falou até em uma Câmara Técnica, e foi o que provocou depois a  
2052 reação da Câmara nessa resolução, é que oitocentos milhões dessas pilhas, por ano, são comercializadas  
2053 no Brasil. Então, cada uma, ela não apresenta um grande risco, mas se falássemos em sinergia, oitocentos  
2054 milhões de pilhas, eu gerencio um aterro em Goiânia, a gestão do aterro é municipalizada, e com todo  
2055 respeito, eu não quero esse tanto de pilhas no aterro que eu gerencio hoje. Então, o que nos preocupamos  
2056 é com essa sinergia, nós não tocamos no assunto da coleta, para não responsabilizar o setor privado. E  
2057 mais nós falamos que ele é responsável pela destinação ambientalmente adequada, não falamos que ele é  
2058 penalizado por qualquer destinação inadequada não. E só para concluir, se por um lado o setor alega que  
2059 não existe laudo de chorume, que ateste que tenha chorume contaminado por metais pesados, também não

2060 existe estudos dizendo que isso não pode ocorrer. Eu, por conhecimentos empíricos creio que pelas  
2061 características de corrosividade, explosividade e pelos componentes metais pesados, chumbos, o níquel  
2062 cádmio e outros que estão nessas pilhas, até pelo princípio da precaução, eu não acho salutar que isso seja  
2063 tratado, e não é de fato até hoje. Então, não podemos falar que é, se a lei de fato falar que é, tudo bem, nós  
2064 vamos respeitar, mas a posição da Câmara Técnica nesse sentido, e foi a posição da ANAMMA, nessa  
2065 Câmara Técnica, é de que isso não deve resíduo sólido urbano, e de que isso não deve ser disposto em  
2066 aterro sanitário. Lembrando que isso foi, inclusive, objeto de uma discussão, aqui algumas pessoas  
2067 estavam presentes, foi objeto de uma discussão bem demorada na Câmara, e por se tratar de mérito  
2068 técnico, nós pedimos que esta Câmara não se discuta, e que não trate esse tipo de resíduo como resíduo  
2069 urbano, que pode ser disposto em qualquer lixo, porque a Câmara Técnica entende que não, e nós  
2070 esperamos que Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos respeite a decisão no tocante ao mérito, assim  
2071 como a Câmara Técnica de Saúde respeita todas as decisões da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,  
2072 acerca de legalidade, constitucionalidade, executoriedade etc, etc.

2073  
2074 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Tiago, eu entendo a sua posição. Agora eu acho que essa  
2075 resposta eu continuo com a questão jurídica que é a responsabilidade exclusiva atribuída por resolução,  
2076 seja a quem quer que for, ela é ilegal. Eu entendi o seu posicionamento, eu acho que nós chegamos a um  
2077 bom termo no art. 6º, da responsabilidade compartilhada. E eu queria perguntar se você não acha, para não  
2078 ficarmos nem cá, nem lá, se nós colocássemos esse tipo de responsabilidade compartilhada aqui, porque  
2079 no final vai ter que ser dada a destinação ambientalmente correta.

2080  
2081 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – A destinação não é compartilhada, a responsabilidade é  
2082 sobre a destinação.

2083  
2084 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – A responsabilidade compartilhada, eu sei, mas para chegar no  
2085 destino você precisa de um plano de coleta. Como é que chega ao destino? Porque daí o que ocorre?  
2086 Encontra a dúvida que seja a clássica, toda vez que você fala em responsabilidade pós-consumo, e esse é  
2087 um artigo típico, se encontra uma pilha em algum lugar não adequado, essa pilha que está em um lugar que  
2088 não é adequado é de responsabilidade do fabricante, exclusiva porque ela não está aqui. Então,  
2089 responsabilidade exclusiva só pode estar ainda mais para destinação, só pode estar dentro de um plano de  
2090 coleta, porque se não você não tem um plano, você encontra uma na rua, vai dizer: mas a responsabilidade  
2091 é exclusiva do fabricante, está na rua não está com ele dando a destinação adequada.

2092  
2093 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso é verdade, isso que ela está colocando aí deve ser  
2094 pensado.

2095  
2096 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Não, vou concluir depois, só para  
2097 pronunciar sobre a declaração da conselheira, de falar de responsabilidade compartilhada. Então, vamos  
2098 por partes, em relação à coleta, gente, a coleta de resíduos em todas as cidades do Brasil ainda é de  
2099 responsabilidade dos municípios. Se o setor produtivo quiser falar em responsabilidade compartilhada para  
2100 coleta, eu peço que a ABINEE já me mande três caminhões para coletar pilhas na minha cidade, eu vou  
2101 adorar, o município vai adorar, a ANAMMA aplaude integralmente. Agora já que a coleta, por qualquer  
2102 resolução, é responsabilidade exclusiva dos municípios, e vai continuar sendo, independente disso aqui,  
2103 então não há que se falar aqui que a responsabilidade é só da destinação. E a Câmara concorda com a  
2104 retirada da palavra “exclusiva”, a Câmara concorda integralmente com a colocação da palavra do  
2105 “respectivo fabricante ou importador”, mas a Câmara vai se colocar frontalmente contrária à questão da  
2106 responsabilidade compartilhada, a não ser que o setor se responsabilize pela coleta, e aí se responsabilizar  
2107 os municípios vão adorar, a gente está com dificuldade financeira em todos os municípios, o pacto  
2108 federativo, ele é praticamente ridículo nós recebemos muito pouco recurso, então se o setor produtivo  
2109 quiser compartilhar, a ANAMMA aplaude e faz questão de participar disso junto ao CNI.

2110  
2111 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – A CNI é de acordo desde que diminuam os impostos para não  
2112 pagarmos as taxas de lixo.

2113  
2114 **O SR. JAIME CYNAMON (ABINEE)** – Eu só queria deixar registrado, já que essa questão passa mais pelo  
2115 mérito, e não pela legalidade, mas eu quero deixar registrado que o setor produtivo discorda do Presidente  
2116 da Câmara Técnica, porque esse artigo aqui, pra quem acompanhou os últimos oito anos, eu acompanhei  
2117 alguns colegas, esse artigo foi votado na última reunião, de repente. Por que colocar limites de  
2118 comercialização para quê? Os limites foram colocados da seguinte maneira, isso foi de acordo com o  
2119 Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o IBAMA, quem estivesse acima tem toda a obrigação de  
2120 coletar, quem estiver abaixo desses limites, é resíduos sólidos urbanos. Agora por que colocar limites e  
2121 obrigar o fabricante a recolher? Mas, não há nenhuma obrigação, pelo menos não haveria, e a CNI colocou  
2122 bem claro, que a responsabilidade pelo fabricante é quando estivesse com teor acima, agora se ele contem

2123 traços, porque, 0,0005, é cinco partes por milhão, agora você vai responsabilizar um fabricante a dar uma  
2124 destinação final porque ele tem alguma partes por milhão, ou partes por bilhão. O setor apresentou ontem  
2125 na ABEMA, o Dr. Pedro Ubiratan esteve presente na FIESPE, um cálculo que foi protocolizado no  
2126 CONAMA, ontem, um exercício matemático, como o Dr. Tiago disse, o mercado é estimado em oitocentos  
2127 milhões de pilhas, fazendo um cálculo, se fosse coletado algo que é impensável, mas supondo que se fosse  
2128 coletado os oitocentos bilhões de pilhas comercializadas legalmente no Brasil, a quantidade de mercúrio  
2129 nessas oitocentas seriam de oitocentos gramas, não é nada, é um traço em oitocentos bilhões e meio de  
2130 quilômetros quadrados. Agora obrigar o fabricante a recolher por causa disso, é 0,8 gramas, o Brasil  
2131 importa trinta e cinco mil toneladas, como é que pode? E mais uma coisa, apenas para deixar registrado,  
2132 que fique registrado, eu não conheço nenhum trabalho científico que diga que pilha com teor abaixo desta  
2133 composição cause algum malefício, se ela for disposta como resíduo sólido urbano, não há nenhum  
2134 trabalho, a CNI apresentou trabalhos contrários. Obrigado, Sr. Presidente.

2135  
2136 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Senhor Presidente, só para esclarecer  
2137 uma questão que foi colocada por procedimentos na Câmara Técnica, eu faço questão de encerrar até  
2138 porque como falamos não pretendemos discutir o mérito aqui. Mas no tocante ao processo na Câmara  
2139 Técnica, o processo na Câmara Técnica respeitou, a ANAMMA desde que tem conduzido a Câmara  
2140 Técnica, ela sempre se pautou pelo princípio da discussão do debate extremamente democrático, nós  
2141 desconhecemos qualquer atitude de qualificar de forma negativa, uma votação que foi feita, uma discussão  
2142 e uma votação que foi feita com participação de todos os setores, inclusive, o setor produtivo, inclusive, os  
2143 representantes da ABINEE. Tanto não foi votado às pressas que houve tempo para que eu tivesse o  
2144 número, que hoje eu tenho aqui de oitocentos milhões, eu não tirei esse número do nada, foi o próprio setor  
2145 que colocou esse número lá. Então, só para que fique registrado, sem entrar em mérito, a discussão na  
2146 Câmara Técnica, foi como vai continuar sendo pelo menos enquanto a ANAMMA, conduzir a Câmara  
2147 Técnica respeitada e respeitosa com todos os componentes, com todos os conselheiros. Esperamos que os  
2148 conselheiros que por ventura não tiveram suas pretensões aceitas pelas Câmaras, aceitem as decisões da  
2149 Câmara.

2150  
2151 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Muito bem, essa  
2152 discussão que foi colocada pela ABINEE, que foi dito ontem, inclusive lá na FIESP, etc., não é está aqui no  
2153 âmbito da nossa Câmara discutir isso, o plenário é que vai examinar isso; o plenário pode examinar se isso  
2154 vai para aterro, se não vai para aterro, não é matéria do nosso âmbito. O que está em discussão segundo a  
2155 representante da CNI é a legalidade da expressão “exclusiva”, que a Câmara de origem pelo seu Presidente  
2156 até concorda em retirar essa expressão, quanto a isso não há nenhuma questão. A questão é se algum  
2157 conselheiro tem alguma observação adicional sobre a legalidade ou ilegalidade do dispositivo em exame?

2158  
2159 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Dr. Presidente, não sei se contemplaria o que a  
2160 Câmara propõe, colocar após “coletadas” ali, é comercializada no mercado brasileiro após coletado serão  
2161 de destinação ambientalmente adequado de responsabilidade... Poderia continuar exclusiva sim porque  
2162 após coletada ela é exclusiva do fornecedor, do fabricante do importador.

2163  
2164 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Contempla, presidente.

2165  
2166 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Após coletadas na forma  
2167 do artigo qual aí? Terceiro, segundo, quinto, qual que fala da coleta aí? É o artigo 4º, é isso?

2168  
2169 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – É, só colocar após coletadas e enviadas, porque já pensou se  
2170 uma fábrica situada em São Paulo, ter que ir lá no Amazonas.

2171  
2172 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Porque tem que ser enviada, pode ser recolhida também.  
2173 É evidente que você só pode dar destinação naquilo que foi coletado.

2174  
2175 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Mas deixa eu te falar uma coisa, isso aqui é a prova que o  
2176 serviço de coleta de lixo de cidade. Só um exemplo que vai esclarecer isso muito fácil, coleta lá no  
2177 Amazonas, aí a indústria é em São Paulo, a indústria tem que buscar essas pilhas lá no Amazonas para dar  
2178 destinação final?

2179  
2180 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, de alguma forma isso  
2181 chegou lá no Amazonas, deve ter algum comerciante, algum distribuidor, e nós colocamos que vai haver  
2182 recepção deles.

2183  
2184 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Tem distribuidor, por isso que nós entendemos que essa  
2185 responsabilidade não deve ser só do fabricante, deve ser do distribuidor e do comerciante, porque a

2186 destinação final, eu acho que todos concordam que vai estar muito longe do fabricante. Se nós tivéssemos  
2187 fábricas em todo o território nacional, e cada um encaminhasse a sua fábrica. Eu entendo que a intenção da  
2188 Câmara Técnica, é efetivamente que se der uma destinação adequada, por isso eu entendo que não pode  
2189 ser uma obrigação impossível, porque você colocar obrigações impossíveis na legislação são leis que não  
2190 vão pegar, porque seriam impossíveis. Por isso que eu entendo que essa responsabilidade aqui deve ser  
2191 compartilhada como foi do art. 6º, e que se dê, não se deixe de dá a destinação adequada, não é isso que a  
2192 CNI quer, mas que essa destinação adequada seja exequível.

2193  
2194 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Conselheira, não está se colocando de forma nenhuma  
2195 diferente.

2196  
2197 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Nós não vamos discutir  
2198 logística.

2199  
2200 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Eu faço um apelo a senhora no entendimento do  
2201 seguinte, esse artigo não está falando de coleta, ele não tem que ser contaminado com expressões de  
2202 coletas ou enviadas, ou qualquer outra ordem difusa que seja colocada aí. Nós estamos trabalhando nesse  
2203 artigo tão somente com responsabilidade de destinação ambientalmente adequada, só isso, o artigo só se  
2204 destina a falar de destinação, desde que você só destina aquilo que pode ser destinado, no momento que  
2205 pode ser destinado, ou seja, após coleta, após recolhimento.

2206  
2207 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Então, se você concorda com isso, qual o problema em deixar  
2208 claro?

2209  
2210 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Conselheira, isso é implícito, não há a menor  
2211 necessidade, nós estamos trabalhando, eu peço a sua compreensão, esse artigo está se trabalhando tão  
2212 somente no aspecto da destinação, e essa destinação será da responsabilidade, não digo exclusiva, que já  
2213 foi retirada dos respectivos fabricantes. Os outros artigos conselheiros tratam do sistema compartilhado,  
2214 coleta e tudo mais.

2215  
2216 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Não é implícito não.

2217  
2218 **EDUARDO WAGNER DA SILVA (IBAMA)** - São dados técnicos, que vários pontos desta resolução foram  
2219 feitos baseados na experiência da diretiva europeia, que rege o mesmo assunto, e dentro deles, no que diz  
2220 a coleta, lá tem especificações de metas, de cumprimentos, que começa em torno de 14% (quatorze por  
2221 cento) e vai evoluindo de dois em dois anos, até 42% (quarenta dois por cento), não sendo colocando a  
2222 coleta de 100% (cem por cento) exclusivamente tudo. Porque em estudos, lá se chegou à conclusão de que  
2223 seria impossível você coletar tudo, e em outros estudos ainda levar em consideração que a própria coleta,  
2224 de cem por cento em busca disso tudo, a emissão de gases tóxicos de veículos e outras coisas que fossem  
2225 utilizadas inviabilizaria ou diminuiria o sucesso da aplicação dessa norma dessa maneira.

2226  
2227 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Dr. Pedro, eu proponho o que encaminhemos,  
2228 conforme já foi acordado pela conselheira da CNI, de excluirmos ali “enviadas”, não foi, você não disse isso  
2229 agora?

2230  
2231 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Não, eu estou exatamente insistindo nisso.

2232  
2233 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Então, eu vou só concluir, Cristina, você fala logo  
2234 em seguida. Eu vou colocar a minha proposta, aquela que eu tinha dito antes, e proponho que consigamos  
2235 evoluir um pouco mais na discussão, se não nós não vamos conseguir terminar esta resolução hoje.

2236  
2237 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu quero saber  
2238 concretamente qual é a sua sugestão?

2239  
2240 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – A minha sugestão é colocar “após coletadas terão  
2241 destinação ambientalmente adequada de responsabilidade exclusiva do fabricante ou do importador”. Sem  
2242 colocar esse “enviadas”, eu acho que esse “enviadas” é mérito da logística desses fabricantes, se ele  
2243 distribui, ele tem como recolher, eu acho que não temos que entrar nesse detalhamento, nesse nível de  
2244 detalhamento.

2245  
2246 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu nem sei se isso é  
2247 matéria de legalidade, mas quer dizer, a Drª. Cynthia quer manter o “exclusivas” após “coletadas”, não é  
2248 isso? Dr. Ubergue tem alguma consideração a fazer?

2249  
2250  
2251  
2252  
2253  
2254  
2255  
2256  
2257  
2258  
2259  
2260  
2261  
2262  
2263  
2264  
2265  
2266  
2267  
2268  
2269  
2270  
2271  
2272  
2273  
2274  
2275  
2276  
2277  
2278  
2279  
2280  
2281  
2282  
2283  
2284  
2285  
2286  
2287  
2288  
2289  
2290  
2291  
2292  
2293  
2294  
2295  
2296  
2297  
2298  
2299  
2300  
2301  
2302  
2303  
2304  
2305  
2306  
2307  
2308  
2309  
2310

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu, a princípio, gosto dessa sugestão, apesar do que o Roberto falou, e o que os outros integrantes aqui da reunião falaram. Mas eu acho que esse “após coletadas”, acho que dá uma suavizada na norma, apesar de tudo que se foi falado, do jeito que está aqui, e aí eu me rendo ao argumento da Dra. Cristina, que caso se ache, por exemplo, uma pilha na rua, alguém pode querer responsabilizar o fabricante, porque ele tem a obrigação dada por este artigo, de dar a destinação ambientalmente adequada. Discordo de você, Roberto, eu acho que isso não está implícito, minha opinião pessoal, não necessariamente que ela esteja correta. Talvez esteja implícita para você, mas para mim e acho que para muita gente não vai estar tão claro. Então, se existe essa temerosidade, eu colocaria “após coletada”, eu acho que não prejudica absolutamente nada. E também a responsabilidade exclusiva, a responsabilidade é do fabricante e do importador, não precisa dizermos que é exclusiva, se eu colocar “após coletadas” e tirar “exclusiva”, eu vou estar atendendo e o anseio da norma. E eu acho que ficaria uma redação menos trágica, até para o setor produtivo.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu tenho uma sugestão também, eu manteria “do respectivo fabricante”, eu acho que o “exclusiva”, como diria aquele jogar de futebol, “*não inflói, nem contribói*”. Permitam-me sugerir o seguinte: que essa ressalva, nós poderíamos dizer “após cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, quanto à coleta...”, talvez fosse isso. “Uma vez cumprindo os procedimentos de coletas estabelecidos na Resolução”.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pode ser, porque aí você vai estar dizendo que a responsabilidade só é do fabricante se ele receber, se achar na rua não é porque ele não recebeu.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Coletas estabelecidas nesta Resolução, vamos ver como que fica. Os demais procedimentos talvez, porque tem lá aquela coisa que vai lá na caixinha, não sei da onde.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E tira o “exclusiva”, não precisamos qualificar a responsabilidade, a responsabilidade já é o suficiente.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acho que isso atende a preocupação de achar na rua, não sei o que e tal.

**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Agora tem só uma coisa, os procedimentos estabelecidas nesta Resolução, segundo esclarecido, não é para essas pilhas, seriam para aquelas pilhas... não é?

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não, para qualquer pilha.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Essa aí são para as pilhas zinco manganês e alcalina manganês.

**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Para essas também do art. 6º?

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - O art. 6º não.

**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Por isso, Presidente, eu insistiria que essa discussão não tem...

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - E a mesma discussão vai ser tida no art. 10º, das baterias chumbo ácidos, porque lá colocamos a mesma coisa, que a responsabilidade, ali nós não colocamos a palavra “exclusiva”, mas a destinação ambientalmente adequada é de responsabilidade do fabricante ou importador.

**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Entendo. Agora, Tiago, uma coisa que estou colocando é o seguinte: se nós estamos colocando que os procedimentos de coletas estabelecidos nesta Resolução e procedimentos de coletas não são para esse tipo de pilhas, nós teríamos que estabelecer aqueles tipos de coletas para essas pilhas. Daí que eu insisto que no procedimento de coleta deve se atribuir a responsabilidade de ambientalmente correta, adequada dessas pilhas, e que pode ser que seja do comerciante, você está entendendo?

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não é exato isso, Dra. Cristina.

2311 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** Não existe estabelecimento de coleta  
2312 nesta Resolução.  
2313

2314 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA) –** Procedimentos como está no art. 6º.  
2315

2316 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** O que existe é a permissão para  
2317 recebimento, é programa de coleta seletiva, então é o plano de gerenciamento. Agora o plano de  
2318 gerenciamento apresentar é o fabricante ou importador, volta para ele.  
2319

2320 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA) –** Então, minha duvida é se era só para aquelas pilhas que estão  
2321 contempladas no art.6º, entendeu? “Para pilhas e baterias não contempladas nesta resolução”. Então, não  
2322 existe plano de coleta para essa pilha aqui, porque ela já está contemplada ou existe outro artigo?  
2323

2324 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** Não, não existe, o que nós estamos  
2325 propondo é que exista a coleta seletiva compartilhada. Agora a coleta disso tudo hoje no Brasil é feita pelo  
2326 município, é o município que coleta isso.  
2327

2328 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** Esclareça-me uma coisa,  
2329 Dr. Thiago, o art. 3º trata do quê?  
2330

2331 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** O art.3º do plano de gerenciamento.  
2332

2333 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** O que diz o § 3º do  
2334 art.3º?  
2335

2336 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** Nós tocamos na palavra coleta  
2337 também, mas essa coleta nós entendemos que não é a coleta do consumidor em si, é aquela pilha que é  
2338 entregue para ele pelo comerciante.  
2339

2340 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** Estou imaginando o  
2341 seguinte: uma vez pôs na caixinha do supermercado lá, a pilha Rayovac, alcalina que tem um traço de  
2342 chumbo, essa vai para o fabricante, não vai? Não pode ir?  
2343

2344 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** No art. 26 tem procedimentos quanto  
2345 a isso, tanto as assistências técnicas quanto os fabricantes, importadores quanto os comerciantes, eles  
2346 deverão manter postos de recebimentos nos seus estabelecimentos.  
2347

2348 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** E onde é que está  
2349 explicada qual é a destinação ambientalmente adequada?  
2350

2351 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** Nas destinações finais nós iremos  
2352 dizer as destinações que não podem acontecer, como lançamento a céu aberto, incineração a equipamento  
2353 não licenciado.  
2354

2355 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA) –** Isso está na Lei de Resíduos Sólidos. Agora, Tiago, a minha  
2356 pergunta para você, você acha que só o fabricante pode dar a destinação adequada, ou o comerciante  
2357 também pode?  
2358

2359 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** O comerciante não tem essas  
2360 condições.  
2361

2362 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA) –** Mas não são recicláveis todas. O problema é esse, muitas vão  
2363 para o lixo mesmo. Então, o sujeito tem que entregar na fábrica lá em São Paulo, o lixo de São Paulo não  
2364 vai caber. Entendeu a dificuldade? Porque se fossem pilhas e baterias acima desses limites, a discussão é  
2365 essa.  
2366

2367 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR) -** Presidente, aí a discussão é técnica,  
2368 aí não é legal.  
2369

2370 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo) –** Isso está vencido, isso  
2371 não dá, não dá.  
2372

2373 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Essas pilhas e baterias, o que nós estamos colocando aqui,  
2374 que serão de responsabilidade dos respectivos fabricantes importador ou comerciante, de acordo com o  
2375 plano.  
2376

2377 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Doutora, a senhora está partindo do pressuposto que não  
2378 cabe julgamento nessa Câmara. A senhora está partindo do pressuposto que ainda pode se destinar nesta  
2379 resolução que esta aí, destinar a aterro sanitário as pilhas e baterias. Essa questão votada na Câmara  
2380 Técnica, ficou que não poderia, a matéria terá que ser retomada no plenário, não aqui.  
2381

2382 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – É que está para sair uma lei de resíduos tóxico que é quem vai  
2383 definir.  
2384

2385 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Eu sou até favorável que essa pilha e bateria seja  
2386 destinada ao aterro sanitário, agora isso vai ter que ser resolvido. Senhora conselheira, essa questão eu  
2387 acho que a senhora não deveria trazê-la mais, porque ela tem que ser levada ao plenário, ela está vencida,  
2388 não tem como.  
2389

2390 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu insisto. Isso atende ou  
2391 não? Porque senão nós votamos. Atende? A Drª. Cynthia concorda com a “exclusiva”? Então, podemos  
2392 votar?  
2393

2394 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Veja bem, imagine um importador em  
2395 que não foi contrabando, mas ele deixou de pagar os trinta dias, o tributo, a mercadoria cai em perdimento,  
2396 não houve contrabando, nem descaminho, caí em perdimento; com o tempo de armazenagem essas  
2397 baterias podem ficar inservíveis, e não foi comercializadas. Então, eu tiraria “e comercializada no mercado  
2398 brasileiro”, quer dizer, as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, nacional ou importada, uma vez cumpridas  
2399 os procedimentos. Eu tiraria a expressão “comercializada no mercado brasileiro”, porque acho que cai em  
2400 impedimento, a Receita faz um leilão, ou ela ou ela dá a destinação após a coleta, pode fazer até o leilão se  
2401 houver material descartável, pronto, eu faria destinação, e tiraria a comercialização, porque a inservível não  
2402 é comercializada.  
2403

2404 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente a Câmara Técnica se sente  
2405 atendida pela proposta.  
2406

2407 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Alguma consideração a  
2408 respeito disso ou não? Tem uma proposta de Pernambuco para suprimir aquela expressão “e  
2409 comercializadas”.  
2410

2411 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Agora, fiz uma leitura que até eu fiquei assustado. Olha o  
2412 que estamos falando: “as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, nacionais ou importadas...”, desculpa,  
2413 mas passou aqui uma interpretação, e aí nós temos que fazer o papel de “advogado do diabo”, que eu  
2414 posso está com pilha importada usada, não importar e usar e dispor, mas importar usada, eu sei que tem,  
2415 tem Conversão de Basiléia, tem tudo, o problema é na leitura, eu posso importar bateria usada? Entendeu?  
2416 O texto me deu esse medo agora. Da forma como estava dava a entender que poderia importar pilhas  
2417 usadas.  
2418

2419 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu vou ler aqui para os  
2420 meus colegas, a última forma. Eu pediria a atenção, por favor. “As pilhas e baterias nacionais ou  
2421 importadas, usadas ou inservíveis, uma vez cumpridos os procedimentos de coletas estabelecidos nesta  
2422 Resolução terão destinação ambientalmente adequada de responsabilidade do respectivo fabricante ou  
2423 importador”. Alguma objeção?  
2424

2425 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu vou fazer voto separado, por que eu acho que é de  
2426 responsabilidade pós-consumo.  
2427

2428 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Está registrado o voto  
2429 vencido da conselheira Cristina. Muito bem, então está aprovado, vencida a representante da CNI, que vai  
2430 declarar voto. Art. 8º.  
2431

2432 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - É a mesma discussão do artigo  
2433 anterior, só muda o tipo de bateria.  
2434

2435 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – É a mesma discussão do  
2436 artigo anterior. Eu acho que por simetria, podíamos adotar a mesma redação.  
2437

2438 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - A câmara também acha, Presidente.  
2439

2440 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vamos ver, Dr. Rodrigo,  
2441 me ajuda aí, para adotar a mesma redação do art.7º.  
2442

2443 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Vamos inverter ali para ficar igualzinho.  
2444

2445 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Copie o 7º para baixo,  
2446 troca pilhas e baterias por baterias chumbo ácido. Bom, já tínhamos vencido a outra, a CNI continua  
2447 vencida ou não? Dra. Cristina.  
2448

2449 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Não, porque todos nós estamos de comum acordo, o único  
2450 ponto que a CNI discorda, que foi objeto da plenária desde a primeira, foi essa, colocou-se na última  
2451 reunião da Câmara Técnica, eu acho que é aprovar uma Resolução para chegar ao plenário e ter briga de  
2452 novo.  
2453

2454 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas infelizmente,  
2455 doutora, aqui é o plenário. Então, esse foi aprovado por unanimidade. Art. 9º – “Estabelecimento que  
2456 comercializam baterias de chumbo ácido e produtos que contenham esse tipo de bateria, bem como rede  
2457 de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores dessas baterias e produtos, ficam  
2458 obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas para repasse aos fabricantes ou  
2459 importadores. O repasse previsto no caput poderá ser efetuado de forma direta aos recicladores, desde que  
2460 licenciados para este fim”.  
2461

2462 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Pela equivalência com o anterior,  
2463 “para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores”. Aí eles ficam obrigados.  
2464

2465 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Eles ficam obrigados a aceitar, se  
2466 alguém falar em entregar, eles são obrigados a aceitar, o que ele não pode é recusar se alguém for lá  
2467 entregar.  
2468

2469 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Ele não é obrigado a recolher, aí é estabelecimento que  
2470 ele comercializa, e outra coisa, eles vão bater palmas, com relação a isso cada bateria dessa que alguém  
2471 jogar fora, e dez ou vinte reais, um mercado cativo é o mercado do chumbo.  
2472

2473 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Alguém tem alguma  
2474 objeção ao artigo?  
2475

2476 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para ratificar o  
2477 posicionamento da Câmara, Presidente, no § único nós colocamos “dos recicladores” desde que  
2478 licenciados, portanto, não contempla os clandestinos.  
2479

2480 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Essa norma aí se refere às baterias  
2481 relacionadas no capítulo terceiro. Eu pergunto, porque ela não se estenderia essa obrigação não se  
2482 estenderia também para as baterias referidas ou relacionadas nos capítulo segundo e quarto?  
2483

2484 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – O segundo já tratamos  
2485 dele.  
2486

2487 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Mas essa norma está sendo  
2488 apreciada agora. O que eu estou estanhando é que ela se restringe às baterias referidas no capítulo  
2489 terceiro, e tal norma não se reporte às baterias do capítulo segundo e capítulo quarto.  
2490

2491 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Isso podia ser uma  
2492 norma geral, volta lá no art.7º, por favor.  
2493

2494 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, tem nas disposições finais  
2495 aqui tem o art. 21, o estabelecimento de vendas de pilhas e baterias referidos nos capítulos três e quatro  
2496 devem obrigatoriamente construir postos de recolhimentos adequados.  
2497



2498 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Talvez fosse o caso de dizer que  
2499 esse estabelecimento referido no capítulo tal, aplica se no disposto no art. 11.  
2500

2501 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vamos voltar lá no art. 8º.  
2502

2503 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Dr. Pedro, vou pedir desculpa, mas eu vou ter que me  
2504 ausentar agora, eu tenho que resolver algumas coisas, peço desculpas, e amanhã estarei de volta.  
2505

2506 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Obrigado Dr. Ubergue,  
2507 lamentamos porque a sua ausência é sempre sentida na Câmara.  
2508

2509 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Só um rápido comentário, Presidente, sobre as outras pilhas e  
2510 baterias, aquelas de brinquedos, etc., o art. 5º traz uma obrigatoriedade relativa em relação a essas outras,  
2511 a chumbo ácido por quê? Porque de repente o fabricante pode ser outro etc., mas tem sim no art. 5º  
2512 responsabilidade parecida com essa, com a ressalva, ele fica obrigado a receber aquelas produzidas, que  
2513 ele faz assistência técnica, que ele representa aquele fabricante importador, e facultada outras marcas.  
2514 Entendeu, Dr. Rubens, tem essa pequena diferença que é feita.  
2515

2516 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas vamos nos ater aqui  
2517 ao art. 9º, depois quando chegar lá nas discussões gerais, podemos ver se é o caso de dá uma redação  
2518 parecida com essa. Diz o art. 9º. “Os estabelecimentos que comercializam baterias chumbo ácido ou  
2519 produtos que contenham este tipo de bateria, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos  
2520 fabricantes e importadores dessas baterias e produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução  
2521 das unidades usadas, para repasse aos fabricantes ou importadores”.

2522

2523 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para explicar o porquê  
2524 da não colocação desse artigo no capítulo doze em relação as pilha e baterias de zinco manganês e  
2525 alcalina manganês, é porque todo o estabelecimento praticamente vende algum produto que contenha esse  
2526 tipo de bateria, então é diferente da chumbo ácido, porque chumbo ácido são pontos mais localizados, eles  
2527 vendem em maior escala de bateria de carro; já de zinco manganês e alcalina manganês todo camelô  
2528 vende algum produto que tenha aí isso, o posto de gasolina dá de brinde a calculadora que vem com a  
2529 bateria. Então, é por isso que nós não atribuímos essa obrigação senão todo mundo é obrigado a aceitar, e  
2530 ficaria mais difícil dá uma destinação para isso. Esse foi o entendimento da Câmara, só para explicar.  
2531

2532 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ok, alguma objeção ao  
2533 artigo da forma como está?  
2534

2535 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Ao final do artigo, segui para repasse  
2536 aos respectivos fabricantes ou importadores novamente.  
2537

2538 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Para manter simetria com  
2539 os demais? Objeção da Câmara de origem, não?  
2540

2541 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - De maneira alguma, Presidente.  
2542

2543 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, acrescenta os  
2544 respectivos, por favor, lá no art. 8º. O repasse e o parágrafo em consequência também está aprovado não  
2545 é? Art. 10º – “As baterias com sistema eletroquímico chumbo ácido não poderão possuir teores de metais  
2546 de interesse (que uma expressão absolutamente horrível), mas é de méritos acima dos seguintes limites:  
2547 Mercúrio 0.005 e e cádmio 0,010”. Seria o onze agora. Alguma consideração sobre esse artigo? Nem é o  
2548 caso. O art. 11 seria o antigo 12 – “Todo fabricante ou importador deverá apresentar anualmente ao IBAMA  
2549 o laudo físico-químico de composição do material fabricado no país ou importado esse é o que foi  
2550 suprimido?  
2551

2552 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para aproveitar essa  
2553 colocação tão pertinente sua, e que foi colocada antes, e teve atenção aqui de que deveria, e para facilitar a  
2554 discussão no plenário, se houver necessidade e se a Câmara deliberar pela retirada do “de interesse”, pode  
2555 até ser procedida a retirada, até porque nós entendemos que isso aí poderia dar uma discussão seria uma  
2556 pode ser retirado.  
2557

2558 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Há um razão técnica para  
2559 isso?  
2560

2561 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Da expressão de interesse não, é que  
2562 seria dos metais a seguir. É dos relacionados.  
2563

2564 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – É ruim isso, ou não põe  
2565 nada.  
2566

2567 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Tem que está relacionados,  
2568 Presidente.  
2569

2570 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – A Secretaria pura e  
2571 simplesmente suprime os “interesses dos metais”. O art. 11 é suprimido porque ele repete, art. 11 antigo  
2572 art.14 – “Não é permitida a disposição final de bateria chumbo ácido em qualquer tipo de aterro sanitário,  
2573 bem como a sua incineração”. Algo a declarar? Dr. Helio.  
2574

2575 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Se não é permitido a disposição final  
2576 das baterias chumbo ácido em qualquer tipo de aterro sanitário, ela teria que ter a destinação que já é  
2577 prevista na Resolução?  
2578

2579 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Não, a destinação dela é reciclagem, desde que seja  
2580 ambientalmente licenciado tudo bem.  
2581

2582 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Não é para aterro sanitário?  
2583

2584 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - A Câmara Técnica ela só delimita a  
2585 destinação que não pode ocorrer sobre hipótese alguma.  
2586

2587 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Para mim está esclarecido.  
2588

2589 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Está aprovado então o  
2590 art. 12? Art. 15 – “O transporte das baterias chumbo ácido exauridas sem o respectivo eletrólito só será  
2591 admitido quando comprovada a destinação ambientalmente adequada do eletrólito”. Alguma consideração  
2592 sobre este artigo? Se não houver está aprovado então, por exaustão. “As baterias e os acumuladores de  
2593 chumbo ácido deverá constar...”, Uma coisa que me chamou a atenção é o seguinte: que até então falou de  
2594 bateria chumbo ácido, alguma razão para ter neste artigo baterias e acumuladores de chumbo ácido?  
2595

2596 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - É que bateria e acumulador são  
2597 sinônimos.  
2598

2599 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, não era melhor  
2600 manter a coerência, não era melhor bateria chumbo ácido, tirar esses “acumuladores” daí, ou acrescentar  
2601 em todos.  
2602

2603 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Na definição eles têm uma definição  
2604 só, bateria ou acumulador só para manter o princípio da economicidade.  
2605

2606 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Da economicidade ou da  
2607 razoabilidade, porque é da técnica. Todo mundo concorda em suprimir essa expressão aí “acumuladores”?  
2608 “Nas baterias e acumuladores chumbo-ácido, deverá constar, no corpo do produto: I – a identificação do  
2609 fabricante ou importador/fabricante de forma clara e objetiva, em língua portuguesa, mediante a utilização  
2610 de etiquetas indelévels, legíveis e com resistência mecânica suficiente para suportar o manuseio e  
2611 intempéries, visando assim preservar as informações nelas contidas durante toda a vida útil da bateria; II –  
2612 a advertência sobre os riscos à saúde humana e ao meio ambiente; e III – a necessidade de, após seu uso,  
2613 serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos  
2614 fabricantes ou importadores. Parágrafo único. No caso de importação, as informações de que trata este  
2615 artigo constituem-se pré-requisito para o desembaraço aduaneiro.  
2616

2617 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Presidente, uma vez que retirou essa  
2618 expressão aí, ficou só nas baterias, então dá a entender que são todas as espécies de baterias, também as  
2619 níquel cádmio?  
2620

2621 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Só retiramos as baterias  
2622 e acumuladores porque são sinônimos  
2623

2624 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Porque eu tinha visto a supressão  
2625 também de chumbo ácido.  
2626

2627 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não, “e acumuladores”  
2628 só, Dr. Rubens.  
2629

2630 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – É porque inicialmente esse primeiro e  
2631 todo restante chumbo ácido também.  
2632

2633 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não, e está no capítulo?  
2634

2635 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Exatamente por isso, porque está  
2636 nesse capítulo, não podia ficar dessa maneira substensivas às outras também.  
2637

2638 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – No caso onde que está,  
2639 Dr. Helio, onde que está isso doutor? Mas isso é bom para mérito. No caso de importação com as  
2640 informações com que tratam esse artigo constituem-se pré-requisito para o desembaraço aduaneiro. Todos  
2641 de acordo?  
2642

2643 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Não estaríamos aí legislando, atribuindo uma obrigação, uma  
2644 restrição ao importador?  
2645

2646 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – É até para evitar, acho  
2647 que isso é norma de defesa fiscal, inclusive.  
2648

2649 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Antes de a Câmara colocar isso,  
2650 houve uma consulta à Receita por parte do IBAMA, e o IBAMA falou que poderia constar sim.  
2651

2652 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Em face do  
2653 esclarecimento, então se ninguém tem nenhuma objeção, está aprovado. Vamos para o capítulo IV –  
2654 Baterias níquel-cádmio e oxido de mercúrio. Agora precisa ver que artigo virou isso. "As baterias  
2655 constituídas de níquel-cádmio e óxido de mercúrio e seus compostos, após seu esgotamento energético,  
2656 deverão ser obrigatoriamente entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor  
2657 previamente autorizado da bateria, observado o mesmo sistema eletroquímico". Eu tenho só uma dúvida,  
2658 por que esses estão diferentes dos outros? Porque não tem “as usadas”? Por que é só as que estão  
2659 esgotadas energeticamente?  
2660

2661 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Nós colocamos após seu esgotamento  
2662 energético, Presidente.  
2663

2664 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Sim, mas ela pode está  
2665 sendo usada e não ter sido esgotada energeticamente, não foi isso que tínhamos discutido?  
2666

2667 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - A câmara não vê problema na  
2668 inclusão de usados.  
2669

2670 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Para manter a coerência  
2671 com os demais lá.  
2672

2673 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - A Câmara não ver problema nenhum,  
2674 Presidente, pelo contrário, é uma contribuição muito pertinente. É também uma contribuição muito  
2675 pertinente a do representante da sociedade civil, no caso das necessidades de rotulação; por um lapso da  
2676 Câmara, Presente, aqui foi votada no artigo anterior, da identificação, da advertência sobre os riscos,  
2677 também seria extremamente interessante que ela constassem também nas baterias de níquel cádmio,  
2678 porque também são resíduos classificados como perigosos. Se essa Câmara não entender que pode haver  
2679 o acréscimo disso nos artigos, haverá depois à disposição dos representantes da Câmara e de outros  
2680 representantes, de pedir ao plenário que seja acrescido. Agora se a Câmara Técnica pudesse fazer isso,  
2681 nós já venceríamos uma etapa da discussão.  
2682

2683 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vamos só colocar um  
2684 “verificado” onde está a interrogação, “verificado o seu esgotamento ocorrido”. Eu acho que está bem claro  
2685 esse artigo, eu não vejo nenhuma questão, salvo a questão da coerência de redação dos demais, mas até

2686 estou achando que esse aí está mais. Eu me ressinto do comerciante aí, eu não vi o comerciante aí. Quer  
2687 dizer os usuários somos nós.  
2688

2689 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Nós colocamos ao distribuidor  
2690 previamente autorizado, onde entra também o comerciante Sr. Presidente. Porque é uma forma de  
2691 distribuição.  
2692

2693 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, nesse caso  
2694 específico, vamos inverter “pelo usuário, ao distribuidor previamente autorizado”.  
2695

2696 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Vai ser propriedade comutativa  
2697 Presidente, não vai alterar o resultado.  
2698

2699 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas isso tem uma lógica,  
2700 porque o usuário vai procurar o distribuidor, e não vai na fábrica. Agora, eu continuo achando estranha essa  
2701 questão, porque essa especificamente, é uma dúvida, porque essas há uma responsabilidade direta do  
2702 consumidor, que no caso é o usuário.  
2703

2704 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - É porque essa tem o uso portátil e  
2705 também são resíduos perigosos, por isso que houve essa preocupação da Câmara.  
2706

2707 **O SR. ANDRÉ LUIS SARAIVA (ABINEE)** – Aproveitando esse super elenco.  
2708

2709 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – “Ao distribuidor e ao  
2710 comerciante”, eu acrescentaria se é para ser a cadeia toda.  
2711

2712 **O SR. ANDRÉ LUIS SARAIVA (ABINEE)** – Aproveitando esse elenco jurídico da mesa, poderiam me  
2713 explicar porque nesse princípio ativo a obrigatoriedade de entrega pelo usuário é pertinente e na de chumbo  
2714 ácido não?  
2715

2716 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Exatamente essa é a  
2717 minha dúvida. Qual é a diferença? Eu penso inverso, se essa responsabilidade poderia nesse caso ser  
2718 carregada ao usuário, e porque não ao usuário das demais, é uma questão tormentosa essa.  
2719

2720 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu tenho uma dúvida inversa, porque até acho que essa  
2721 obrigatoriedade de entrega do usuário tem a ver muito com a responsabilidade de pós consumo, e digamos  
2722 que uma norma dessa, que imagino estejamos aí atropelando o âmbito da Resolução, de conteúdo da  
2723 Resolução do CONAMA, qual seria, por exemplo, se a obrigatoriedade do usuário entregar a penalidade, a  
2724 ele imposta? Isso está me preocupando, porque estaríamos legislando.  
2725

2726 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acho que isso não é  
2727 matéria de resolução da forma como está, por que? Porque as resoluções do CONAMA são direcionadas  
2728 ao sistema, ou ambiental ou ao sistema produtor.  
2729

2730 **O SR. ANDRÉ LUIS SARAIVA (ABINEE)** – O setor do chumbo não teria que ser isonômico?  
2731

2732 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas teria que ser  
2733 isonômico excluindo o usuário desse artigo, e não incluindo o usuário nos demais.  
2734

2735 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – “E responsabilidade do respectivo fabricante ou importador”.  
2736 Porque se ele comercializa, se ele tem lucro, se ele fabrica, ele é responsável. Agora, o usuário já é  
2737 complicado.  
2738

2739 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Pois é eu estou  
2740 preocupado um pouco com a simetria desse.  
2741

2742 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, eu vou ser muito honesto,  
2743 eu não vou explicar porque não tem explicação, eu concordo com o posicionamento dessa Câmara de que  
2744 realmente não caberia discutir a gente. Estão me cobrando a defesa disso. É só lembrar eu quero que a  
2745 Câmara aprecie além da questão de colocar nos mesmos moldes das anteriores, vou pedir mais uma vez  
2746 que aprecie a possibilidade de colocar uma cópia do artigo que eu não me recordo agora, o artigo anterior  
2747 que “deverão constar no corpo do produto a identificação do fabricante” peço que a Câmara aprecie a  
2748 possibilidade de acrescentarmos isso nesse capítulo.

2749  
2750  
2751  
2752  
2753  
2754  
2755  
2756  
2757  
2758  
2759  
2760  
2761  
2762  
2763  
2764  
2765  
2766  
2767  
2768  
2769  
2770  
2771  
2772  
2773  
2774  
2775  
2776  
2777  
2778  
2779  
2780  
2781  
2782  
2783  
2784  
2785  
2786  
2787  
2788  
2789  
2790  
2791  
2792  
2793  
2794  
2795  
2796  
2797  
2798  
2799  
2800  
2801  
2802  
2803  
2804  
2805  
2806  
2807  
2808  
2809  
2810  
2811

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vou pedir ao Dr. Rodrigo, eu vou ter que me ausentar um pouquinho mas já volto, está discussão essa questão do usuário aí.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – André, eu só pediria a gentileza dos comentários que você fizer a Câmara, que tenho certeza que serão analisadas com atenção, que o fizessem no microfone porque ta muito audível pra gente, mas é tudo registrado.

**O SR. ANDRÉ LUIS SARAIVA (ABINEE)** – A sugestão que eu faço é que como esse assunto das etiquetas ou desse comportamento para importação é pertinente a dois princípios, e para não ficar repetitiva e extensa a Resolução, que ele possa ser colocado nas disposições finais, citando esses dois princípios, enxugando assim o corpo da Resolução, se assim os Conselheiros entenderem pertinente.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – A necessidade que está exposta no inciso 13 art. 1º: “identificação do fabricante, importador, clara objetiva”, sabe por quê? Porque no final entraria também a primeira classe de pilhas e baterias, que são as menores, eu acho mais difícil constar essas ressalvas, essas identificações. Pergunto a Câmara Técnica: o questionamento feito pelo André é o seguinte: consta aqui nas baterias chumbo ácido no artigo, a questão da necessidade da identificação do fabricante importador, consta na de chumbo ácido e na...

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Consta só na de chumbo ácido e a Câmara, mediante a sugestão do representante da Câmara de Assuntos Jurídicos do setor organizados da Sociedade Civil, nós entendemos que poderia haver e seria saudável se houvesse, a mesma necessidade em relação das baterias de níquel cádmio e oxido de mercúrio. Se é o que eu entendo a sugestão do representante da ABINEE, o Dr. André, de se colocar nas disposições finais fazendo a referência no capítulo três e quatro, a Câmara se sente mais atendida do que eu poderia me sentir, porque na verdade, eu particularmente nem esperava que a Câmara atendesse, mais se a Câmara atender, ela vai dar uma contribuição importantíssima para essa resolução.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Tudo bem, podemos fazer isso.

**A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – O que ele ta querendo? Isso aí não é mérito? Aí tem que voltar para Câmara não é?

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Não, ele da Câmara de Mérito está pedindo que esclareçamos isso no texto. Na nossa técnica legislativa? Retiremos a obrigatoriedade que está aqui no dezesseis e colocamos na disposição finais fazendo remissão a esses capítulos, até para enxugar os texto.

**O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Com relação a essas informações, a questão do fabricante é sempre possível colocar, mesmo que seja naquela pilha ultra-pequena, agora advertências outras e a necessidades de serem devolvidas, simbologias e tudo mais, há uma forma de você também resolver isso, se ele não puder, na embalagens, então: “nas baterias ou em suas respectivas embalagens” constar isso.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Fernando, pode me ajudar, por favor. No novo treze, seria tirar a informação do chumbo ácido, tirar a informação do níquel cádmio, não é isso?, e colocar no final.

**O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Na outra também, não só na de níquel cádmio. Isso aí é informação de fabricante, tem que ter mesmo na pilha, zinco manganês, tem que ter lá rayovac escrito. sem propaganda da rayovac.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Antes disso vamos ver a maneira correta, vocês vão pensando a maneira mais correta de puxar aí e colocar no lugar correto eu só tenho uma consideração a fazer.

**O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – No mínimo a marca tem que ter no corpo do produto.

**O SR. ANDRÉ LUIS SARAIVA (ABINEE)** – Eu conversando com o colega do IBAMA, ele falou uma coisa pertinente, eu não tinha me atentado a isso, como no corpo da resolução, a gente trata de materiais específicos, estamos falando de chumbo ácido, eu acho que deixar e replicar essa consideração fica didático até porque a operacionalização nas OM vai ficar mais fácil, ele vai entender, se não ele vai lá de novo na disposição na consideração final, ele pode criar uma duvida, se aplica ou não na pilha botão, eu acho que se estiver pautado dentro do artigo. Eu retiro a minha consideração e apoio a sugestão do representante do IBAMA. Mantém só colar, replicar a mesma coisa aí do chumbo acido dentro do artigo.

2812  
2813  
2814  
2815  
2816  
2817  
2818  
2819  
2820  
2821  
2822  
2823  
2824  
2825  
2826  
2827  
2828  
2829  
2830  
2831  
2832  
2833  
2834  
2835  
2836  
2837  
2838  
2839  
2840  
2841  
2842  
2843  
2844  
2845  
2846  
2847  
2848  
2849  
2850  
2851  
2852  
2853  
2854  
2855  
2856  
2857  
2858  
2859  
2860  
2861  
2862  
2863  
2864  
2865  
2866  
2867  
2868  
2869  
2870  
2871  
2872  
2873

**A SR<sup>a</sup>. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Manter tudo bem se fica mais claro, seu setor está dizendo que é mais fácil de aplicação.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eles acabaram de voltar atrás na proposta, para que a resolução fica mais didática, mesma que repetida. As duas proposta foram interessante, o intuito era atender a Câmara de origem que fez uma proposta e acho que não teria objeção nenhuma, mas tudo bem, pela compreensão do texto, eu acho que podemos deixar assim.

**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Pela ordem, essa questão do art. 13 inciso I. Essa etiqueta seria o que? Uma etiqueta indelével, não é? Etiqueta indelével é adesiva é impressa no próprio produto, como é que ela vai ter essa resistência mecânica suportando o manuseio e intempéries?

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – A bateria tem um adesivo já, sim.

**O SR. ANDRÉ LUIS SARAIVA (ABINEE)** – Isso já é uma prática hoje no mundo, a mais de cinco, seis anos, já é conhecido e patenteado. Quer dizer, isso já é normal nosso. Porque têm bateria de uso industrial que elas vão dentro da empilhadeira elétrica, não sei se o conselheiro já teve a oportunidade de ver uma funcionando. A temperatura naquele ambiente naquele cenário, ela eleva. Então, esse tipo de etiqueta já é comum no mercado de bateria, todo mundo tem essa aplicação etc. Inclusive, a bateria que tem no carro do Conselheiro, aquela bateria é indelével, é adesiva, é esse comportamento que nós queremos unificar no País.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Você pode descer um pouquinho, a proposta parou no seguinte: a proposta que estava discutindo com o Dr. Pedro Ubiratan, para que seja planejada a técnica de redação, copiar e colar descer o texto para compararmos, o art. 9º colar perto do art. 19 para comparar, ter uma estrutura coerente.

**O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Uma é recolhimento absoluto outra é destinação, não tem nada a ver uma coisa igual, deverão ser obrigatoriamente entregues, o outro é destinação.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – A dúvida que existe ainda é se a Resolução pode obrigar o usuário a entregar ao distribuidor.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Isso é o primeiro ponto e, além disso, porque não utilizar a mesma técnica.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu me preocupo com essa questão da Resolução do CONAMA obrigar o usuário, que é a sociedade como um todo, até pelo fato de que isso está sujeito a penalidades, uma vez não cumpridas.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, uma vez que não pode haver atribuição ao contribuidor final, a Câmara se sentiria contemplada se pelo menos houvesse substituição pelo texto que foi cotejado no art. 9º.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vamos ver como ficaria: “os estabelecimentos que comercializam pilhas, baterias de níquel cádmio, e seus compostos ou produtos que contenham esse tipo de bateria, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores dessas baterias e produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas para repasse aos respectivos fabricante ou importadores”.

**O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Cumpre o mesmo significado legal dizer que deverão ser entregues pelo usuário; cumprem o mesmo significado legal, ficam obrigados a aceitar, deverão aceitar dos usuários; cumpre o mesmo negócio sem colocar palavras que não devem ser colocadas.

**O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Mas veja bem a grande diferença é que no nono...

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas eu não estou entrando nesse mérito, Roberto. Eu estou no mérito do seguinte, a freira do convento do Carmo lá da Avenida Tiradentes tem um vídeo cassete que usa bateria de níquel cádmio, se ela não levar em algum lugar, ela vai ser processada.

2874 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Se usar a expressão obrigado. Mas, se usar a palavra  
2875 devem é dever, dever tudo bem eu tenho dever, mas nem sempre eu cumpro o dever.  
2876

2877 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas não é isso que está  
2878 em jogo, o que esta em jogo é esta responsabilidade difusa.  
2879

2880 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Presidente eu acho que como proposta de encaminhamento  
2881 deveríamos aqui votar pela legalidade ou não dessa obrigatoriedade ao consumidor. Acho que é o ponto  
2882 nevrálgico do artigo para podermos evoluir na discussão.  
2883

2884 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Dr. Ubiratan.  
2885

2886 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Está em discussão, Dr.  
2887 Rubens.  
2888

2889 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Veja, a obrigação de proteger o meio  
2890 ambiente é uma obrigação de todos, pessoas físicas também; físicas, jurídicas, está na Constituição, a lei  
2891 de crimes ambientais apenas também pessoas físicas que descumprirem estes preceitos, de forma que eu  
2892 acho que é possível sim estabelecer a obrigação para o usuário de encaminhar, de destinar, e a obrigação  
2893 do fabricante de receber, a obrigação é bilateral.  
2894

2895 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Talvez o que esteja  
2896 faltando no art. 14 é a obrigatoriedade do comerciante receber, mas por outro lado no art. 9º estaria faltando  
2897 a obrigatoriedade do usuário da bateria. Eu queria ouvir da Câmara de origem a razão pela qual,  
2898 tecnicamente, se optou pela imposição de uma obrigação para o usuário, apenas e tão somente no caso  
2899 dessas baterias de níquel cádmio.  
2900

2901 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** - Na verdade o art. 9º, originalmente,  
2902 não é níquel-cádmio, que fique bem claro.  
2903

2904 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Presidente, como questão de ordem, eu acho que a  
2905 Resolução não poderia ter obrigação nenhuma. Acho que aí você volta a toda aquela discussão que nós  
2906 tivemos antes, nem para o consumidor nem para o fabricante. Essa Resolução tinha que estar  
2907 estabelecendo critérios e dizendo em quais critérios poderiam ser fabricadas pilhas e dar os mecanismos de  
2908 licenciamento e padrões de coleta, mas não dar a obrigação para ninguém. Eu acho que ela é  
2909 inconstitucional. Concordo com o Berg que acha que ela é completamente inconstitucional, mas tendo em  
2910 vista que foi feito um acordo do setor de aceitar algumas obrigações impostas como acordo, eu acho que  
2911 tudo deveria ter sido colocado como faculdade, isso é minha opinião jurídica como toda a Resolução, e aí  
2912 nós vamos ver em vários artigos, além daquele que já pontuei, obrigatoriedades.  
2913

2914 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Presidente, data venia da  
2915 manifestação externada pela representante da CNI. Pelo contrário, a Constituição estabelece a obrigação  
2916 para todos. Uma Resolução como esta que apenas defina critérios e não conecte isso a obrigações dos  
2917 respectivos destinatários, ficaria uma Resolução vazia, deve estabelecer sim obrigações e tem assento  
2918 constitucional, o artigo 225, cabeça do artigo estabelece claramente como uma obrigação de todos, do  
2919 poder público e da coletiva em geral, defender e proteger o meio ambiente. Se essas normas visam a  
2920 proteção do meio ambiente, então, se nenhuma dúvida tem raiz tem enraizamento no art. 225 da  
2921 Constituição. O respaldo da Constitucional, no meu entendimento, é evidente.  
2922

2923 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Data venha às declarações, eu fico  
2924 com as observações da representante da CNI, porque o alcance dessa obrigatoriedade lembrado pelo  
2925 próprio Dr. Rubens ficaria tipificado inclusive na 9.605. Aonde haveria a Resolução com poder de obrigar  
2926 esse procedimento? Ao usuário principalmente. Quanto ao importador, comercializador e o outro respectivo  
2927 fabricante, esses estariam aí vinculados à licença ambiental. No entanto o usuário, você teria aí criado uma  
2928 nova obrigação; parece-me que através de Resolução seria temerário esposarmos essa vinculação da  
2929 obrigatoriedade. Fico, portanto, com os argumentos levantados pela representante da CNI.  
2930

2931 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Eu diria que não só tem assento  
2932 constitucional referida, como tem alcance pedagógico. Porque é evidente que se o usuário, e se cada  
2933 usuário passa a ter conhecimento de que ele tem uma obrigação de encaminhar esses produtos que são  
2934 produtos tóxicos, encaminhar as fontes capazes de dar a eles uma destinação apropriada, então, isso tem  
2935 inclusive, um alcance altamente pedagógico, porque vai capacitar cada usuário da sua obrigação. Quer  
2936 dizer, todo mundo se preocupa com o meio ambiente, agora para o outro cumprir, para o outro atender, não

2937 quer assumir a sua parte. Na medida em que essa Resolução estabeleça para o usuário essa obrigação, e  
2938 se dê a devida publicidade dessa norma, então, isso vai contribuir para que cada um se conscientize do  
2939 papel que tem como defensor do meio ambiente dentro da sua esfera de atuação. Não é só esperar que o  
2940 poder público faça, que o fabricante também atenda, mas ele como usuário também fazer isso. Então, para  
2941 concluir, acredito que tem assento constitucional, mas não tem apenas esse alcance jurídico, tem um  
2942 alcance pedagógico, didático muito grande, porque vai ampliar na consciência de cada um de nós o papel  
2943 que nos cabe cumprir na proteção do meio ambiente.

2944  
2945 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Dr. Rubens concordo com os seus  
2946 argumentos, no entanto, repito, acredito temerário instituímos através de uma Resolução do CONAMA  
2947 essa obrigatoriedade.

2948  
2949 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – A Resolução está só detalhando.

2950  
2951 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas tem um problema de  
2952 reserva legal. Eu acho que pelo menos em relação ao usuário, porque como o Dr. Hélio lembrou. Você tem  
2953 outros problemas de produção.

2954  
2955 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Para esclarecer, Presidente. A  
2956 Câmara Técnica fica sensibilizada com essa discussão. Agora, nós entendemos que foi uma redação  
2957 complicada e até incoerente com a que tinha sido mantido anteriormente. A Câmara não vai se sentir  
2958 desprestigiada ou ofendida, pelo contrário se for adotada a redação que vinha sendo adotada até agora, da  
2959 obrigatoriedade do aceite por parte dos estabelecimentos comerciais e das assistências técnicas. Eu já  
2960 tinha dito isso anteriormente, eu quero só repetir porque eu vejo que tem sido discutido a questão da  
2961 obrigatoriedade do usuário. A Câmara se sente contemplada sim, com a redação proposta dos  
2962 estabelecimentos que comercializam baterias de níquel cádmio e oxido de mercúrio, etc. ficam obrigados a  
2963 aceitar dos usuários para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, só para que fique claro, a  
2964 Câmara se sente atendida por essa redação se isso puder ajudar na discussão a Câmara fica feliz.

2965  
2966 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, vamos votar, nós  
2967 temos, aí dá uma avermelhada no quatorze.

2968  
2969 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – No quatorze, fica assim olha, “ficam obrigados a aceitar dos  
2970 usuários a devolução das unidades usadas, transpor” e isso substituindo lá “deverão ser obrigatoriamente  
2971 entregues pelos usuários”, acho que simplesmente é isso, aí a gente analisa depois o texto completo,  
2972 vamos tentar fazer isso? Tirar o amarelo debaixo e colocar no amarelo de cima, isso. Apaga o de cima  
2973 “deverão ser obrigatoriamente entregues pelos os usuários”.

2974  
2975 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Deixa o debaixo que esta  
2976 mais coerente, tira o amarelo daí. Alguma consideração a respeito? Então, em votação a proposta de  
2977 redação para o art. 14 nos seguintes termos. “Os estabelecimentos que comercializam baterias de Níquel  
2978 Cádmio e Oxido de Mercúrio e os seus compostos ou produtos que contenham este tipo de bateria, bem  
2979 como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores dessas baterias e produtos,  
2980 ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas para repasse aos respectivos  
2981 fabricantes ou importadores.” alguém é contra?

2982  
2983 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Eu não manifesto favorável porque  
2984 não está em questão aí a obrigação do usuário de encaminhar.

2985  
2986 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Queria lembrar ao Dr.  
2987 Rubens que esse artigo substitui o de cima, é uma redação alternativa ao artigo que falava do usuário.

2988  
2989 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Eu fico então com redação de cima.

2990  
2991 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Alguém, mais quer fazer  
2992 uso da palavra? Dr. Hélio.

2993  
2994 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – O governo de Pernambuco a favor da  
2995 redação no art. 14.

2996  
2997 **A SR<sup>a</sup>. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – IBAMA também é favorável à redação que está  
2998 abaixo no art. 14.

2999



3000 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Favorável à de baixo.  
3001  
3002 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, aprovada.  
3003 Vencido, o Dr. Rubens Sampaio.  
3004  
3005 **O SR. ANDRÉ LUIS SARAIVA (ABINEE)** – Presidente, sua atenção, por favor. O nosso pleito foi que esse  
3006 mesmo comportamento da bateria chumbo ácida fosse trazida a esse escopo também, para que como essa  
3007 Resolução tem o objetivo de ser didática aos órgãos ambientais estaduais, contemplar duas vezes ficaria de  
3008 forma bem ilustrativa para um dos capítulos. E assim também gostaria de pedir que o parágrafo único do  
3009 capítulo de chumbo ácido, também pudesse ser trazido aqui, ou em forma de parágrafo, que prevê a  
3010 destinação de forma direta para um reciclador, entendeu? Por exemplo, se eu sou um importador e eu trago  
3011 uma bateria dessa tecnologia é obvio que eu não tenho como fazer um repasse, ao fabricante, até porque  
3012 eu não posso exportar isso mesmo que haja aí um acordo, é esse parágrafo único ser trazido também a  
3013 esse comportamento, para que esse importador de forma legítima possa utilizar um reciclador licenciado  
3014 para fazer a destinação ambientalmente adequada.  
3015  
3016 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vou repetir o parágrafo  
3017 único no art. 14.  
3018  
3019 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Vê se o quatorze que foi aprovado agora está igual.  
3020  
3021 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Foi copiado de lá  
3022 Roberto, igual. Esse seria o § 1º. Então, ele passaria a ser o segundo. Isso também não é uma regra geral?  
3023 Mas isso nos já não dissemos, não esta nas instruções gerais, essa coisa do cadastro técnico e do plano de  
3024 gerenciamento?  
3025  
3026 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Isso pode a gente vota, pode ser  
3027 retirado também Sr. Presidente.  
3028  
3029 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Esse é redundante.  
3030  
3031 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só uma questão Presidente, a Câmara  
3032 então não vai contemplar a questão de colocar acerca da necessidade da identificação no corpo do produto  
3033 que tem para chumbo ácido?  
3034  
3035 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu não sei, acho que isso  
3036 é matéria de mérito.  
3037  
3038 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Eu concordo inteiramente que isso é  
3039 matéria de mérito, eu só pedia, se a Câmara assim acordasse, seria interessante, foi só isso que solicitei,  
3040 que fosse transcrito, só mudar, o mesmo que foi dito sobre chumbo ácido só que com níquel cádmio e óxido  
3041 de mercúrio, art. 13º.  
3042  
3043 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Na verdade deveria colocar lá no geral porque é para  
3044 todas.  
3045  
3046 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – E aquele parágrafo único,  
3047 inclusive ou não?  
3048  
3049 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Inclusive.  
3050  
3051 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, vamos copiar pra  
3052 lá Fernando, mas eu acho que isso é uma sugestão da Câmara de origem e ad referendum no Plenário  
3053 como nós já fizemos isso aqui em outros, não sei se você se recorda.  
3054  
3055 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Esse vinte virou o quê,  
3056 Fernando? Virou quinze é isso?  
3057  
3058 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** - Retirou o treze, esse aqui vai ficar  
3059 quatorze.  
3060  
3061 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – “Não serão permitidas as  
3062 seguintes formas de disposição e destinações finais de pilhas e baterias usadas de quaisquer tipos:

3063 lançamento a céu aberto em áreas urbanas ou rurais, o aterro não licenciado, queima a céu aberto ou  
3064 incineração ou instalação de equipamentos não Licenciados, lançamento em corpos d'água, praias,  
3065 manguezais, pântanos terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem  
3066 alas pluviais, esgotos ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas ou em áreas sujeitas a  
3067 inundações, dentre outras”.

3068  
3069 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu não tenho nenhuma, eu acho que é de mérito. Fica a critério do  
3070 órgão.

3071  
3072 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – A dúvida é mais com relação ao terceiro Dr. Pedro? Na  
3073 verdade é exemplificativo porque conta do “dentre outros” que está, e foi listada uma série bastante grande  
3074 de proibições para efeitos didáticos, para não deixar tão em aberto, aqueles citados são obrigatórios, dentre  
3075 os muitos outros que ainda possam existir.

3076  
3077 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Se nós colocarmos ao invés de “dentre outras”,  
3078 colocar sem prejuízo, alterar a redação, porque esse “dentre outras” ficou meio vago.

3079  
3080 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu queria perguntar a Câmara de mérito, acho que o objetivo de  
3081 colocar esse texto, todos os exemplo citados aí são exemplos tipicamente urbanos, onde se vive a  
3082 população que usa esse tipo de bateria, quer dizer, a priori, o ribeirinho, no longínquo Amazonas não utiliza  
3083 essa bateria. Quer dizer, utiliza, mas em menor quantidade, eu acho que o objetivo foi esse, e isso não quer  
3084 dizer que não podemos mudar o texto para ele ficar mais claro, mais abrangente, mas eu acho que ele  
3085 esgotou o grande problema do meio ambiente urbano que é o lançamento, a disposição inadequada dessas  
3086 pilhas e baterias, nesses locais.

3087  
3088 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – A intenção foi exatamente em termos didáticos, e não ser  
3089 exaustivo. Da mesma forma que a 001 fala “tais como”.

3090  
3091 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Eu colocaria sem prejuízo de outras áreas  
3092 inadequadas.

3093  
3094 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Só mais uma contribuição. Esse tipo de texto que esta aí  
3095 colocado, ele vem de uma série de resoluções, não só de pilhas e baterias, tem algumas outras resoluções  
3096 também que fazem esse tipo de colocação, colocando esse elenco poços, cacimbas, e tudo mais é, dentre  
3097 outros, porque se você colocar sem prejuízo de outras áreas, não é só áreas, é locais. Então, prejudica é  
3098 melhorar deixar “dentre outras” do que acrescentar qualquer outra coisa aí.

3099  
3100 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – “Dentre outras” para mim, está se referindo a áreas  
3101 também.

3102  
3103 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Não, não está se referindo só a áreas sujeitas as  
3104 inundações.

3105  
3106 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas aí só são referidas  
3107 as áreas, acho que o Dr. Rubens tem uma sugestão.

3108  
3109 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Se a idéia é contemplar, como  
3110 exemplificativa todas as hipóteses prevista do inciso primeiro ao inciso terceiro, então a expressão que  
3111 ressalva esse caráter exemplificativo, teria que estar lá na cabeça do artigo, porque se fica aí no inciso  
3112 terceiro, seria exemplificativo apenas às hipóteses do inciso terceiro. Se se deseja dar um caráter  
3113 exemplificativo a todas as hipóteses contempladas nos incisos, a expressão “dentre outras” deveria ir para a  
3114 cabeça do artigo, para dizer, por exemplo, não serão permitidas dentre outras as seguintes formas de  
3115 disposição, destinações finais, etc, etc.

3116  
3117 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Só para esclarecer porque o “dentre  
3118 outras” se refere só ao inciso terceiro mesmo, porque nós estamos falando, de lançamento. Só para  
3119 esclarecer também, é uma pena que tenha sido tirada, mas à sugestão da representante da Presidente do  
3120 IBAMA era muito saudável, sem prejuízos de outros locais, sem prejuízos de outros locais inadequados é  
3121 até mais positivo do que “dentre outras”.

3122  
3123 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Sr. Presidente, eu retomo a palavra,  
3124 já agora a propósito da manifestação do Presidente da Câmara de Saúde e Saneamento, para fazer uma  
3125 ponderação. Eu queria lembrar ao Presidente, ou ponderar ao Presidente da Câmara de origem que é muito

3126 difícil, no momento em que se vai normatizar, estabelecer normas sobre situações futuras, é muito difícil  
3127 exaurir, esgotar todas as hipóteses possíveis, entendeu? Então, o Presidente acabou de dizer que é  
3128 exemplificativo, é justamente só em relação ao inciso terceiro, eu não domino, não é da minha área essa  
3129 questão, questão técnica, mas em princípio eu também considero que também nesse caso, como em todos  
3130 os demais casos, é muito complicado dizer que só as hipóteses elencadas nos incisos primeiro, segundo e  
3131 terceiro é que devem ser proibidas ou que devem ser coibidas. Eu acho que é mais prudente listar as três  
3132 que foram lembradas, como um destaque apenas, mas deixar ressalvado que outras hipóteses de  
3133 disposição inadequadas, também são proibidas, ainda que não listada aí, por isso que eu continuo achando  
3134 que o mais prudente seria constar, “não serão permitido dentre outra as seguintes formas de disposição,  
3135 etc, etc”, e tiraria o “dentre outras” do inciso terceiro que já está lá acima na cabeça do artigo.

3136  
3137 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Desculpa, é que vou votar em uma questão semântica.  
3138 “Dentre outras” é feia, imprecisa e pobre do ponto de vista de vocabulário, sem prejuízo de outras.

3139  
3140 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – “Sem prejuízos de outras” eu já tinha colocado ali  
3141 Dr. Rubens.

3142  
3143 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – O problema é que usar sem prejuízos  
3144 como uma negativa inadequada fica muito difícil.

3145  
3146 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Se a gente acatasse a sugestão do Dr. Rubens e  
3147 colocar ali “não serão permitidos sem prejuízos de outras formas”, enfim como nós acharmos mais  
3148 adequados, eu acho que o “dentre outras”, é pobre.

3149  
3150  
3151 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Se quiser transformar como exemplificativo tudo, será “não  
3152 serão permitidas formas de disposição, destinação final de baterias usadas de qualquer tipo ou  
3153 característica tais como”, em vez de colocar a seguinte, colocar “formas inadequadas de disposição ou  
3154 destinação de pilhas e baterias de qualquer tipo ou característica, tais como”.

3155  
3156 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Tais como, aí eu acho  
3157 melhor.

3158  
3159 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para concluir uma vez,  
3160 que eu creio que isso acabe tocando a questão de mérito, essa redação inicial que foi proposta com “dentre  
3161 outras”, inclusive para dar uma segurança para o setor produtivo das regras do jogo. É porque se a gente  
3162 colocasse “dentre outras formas inadequadas, a seguinte”, ou seja, o “dentre outras formas inadequadas”  
3163 não daria segurança ao setor produtivo de agir uma vez que...

3164  
3165 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acrescentaria “tais  
3166 como” depois de característica e ponto final. Tiraria sem prejuízo.

3167  
3168 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Talvez depois de “formas” nós acrescentássemos a palavra  
3169 “inadequada”. “Não seriam permitidas as seguintes formas inadequadas”. Só para pensar. Então, tira. É  
3170 porque vocês estão usando toda hora a expressão “formas inadequadas”.

3171  
3172 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Tiraria da expressão “não serão  
3173 permitidas formas Inadequadas de disposição, tais como”, tira “as seguintes” e “sem prejuízos também”.

3174  
3175 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Perdão Presidente, então, coloca  
3176 “inadequadas” antes de “disposição” para se referir tanto à disposição quanto à destinação final.

3177  
3178 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – É “inadequada, de disposição ou destinação de qualquer tais  
3179 como”, aí você esta dizendo que você não permite nenhuma e essas exemplificativas.

3180  
3181 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Acho que fica bom.

3182  
3183 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Aí tira o dentre outras lá embaixo.

3184  
3185 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Aí não cabe o dentre  
3186 outras lá embaixo, não é? Vamos em frente. Art. 21 “os estabelecimentos de venda de pilhas e baterias  
3187 referidas nos capítulos 3 e 4 devem obrigatoriamente conter pontos de recolhimentos adequados”.  
3188 Parágrafo único: “os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes destas pilhas e baterias ou de

3189 produtos que as contenham para seu funcionamento, serão incentivados em parceria com o poder público e  
3190 a sociedade civil a promover campanha de educação ambiental bem como pela veiculação de informações  
3191 sobre a responsabilidade pós consumo e por incentivos a participação do consumidor nesse processo”.

3192  
3193 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Eu peço um esclarecimento ao  
3194 Presidente da Câmara Técnica de origem, que é uma matéria técnica e eu naturalmente desconheço. Por  
3195 que nesse art. 21 não estão contempladas as pilhas e baterias relacionadas no segundo, só no terceiro ou  
3196 quarto?

3197  
3198 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Pelo mesmo caso, da obrigatoriedade  
3199 do aceite, porque todo o estabelecimento praticamente vende algum produto que tem pilha ou bateria de  
3200 zinco manganês, todos. Ou distribuem, um brindezinho que você distribui, um chaveirinho, uma calculadora  
3201 já faz parte disso. Então, automaticamente você teria que incluir não só a cadeia produtiva das pilhas, mas  
3202 todo mundo, então, é por conta dessa especificidade do material do capítulo dois, que ele contem nas pilhas  
3203 mais comuns. Então, a responsabilidade nós não achávamos que seria exequível passar essa  
3204 responsabilidade, como já citei aqui: o posto de gasolina que distribui a calculadora que vem com óleo  
3205 lubrificante.

3206  
3207 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – É responsabilidade prática?

3208  
3209 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Isso.

3210  
3211 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu sou exatamente de opinião contrária. Eu tiraria aquela do  
3212 art. 9º e colocaria aqui, inclusive que é inexecutível ao art. 9º anterior e o art. 8º como esta, é a opinião do  
3213 IBAMA e do MMA. Então, eu acho inclusive que dessa forma é muito mais exequível do que você mandar  
3214 que só a indústria vai recolher a pilha, que é a pilha mais comum do Brasil inteiro e dar a destinação  
3215 adequada. Muito mais fácil é você, é destinar, mas você receber do Brasil inteiro são duas ou três indústrias  
3216 em São Paulo, e destinar lá em São Paulo, não tem nem onde colocar. E outra coisa, quando você coloca  
3217 uma responsabilidade para a indústria, para o fabricante receber, a intenção que você tem é de reciclar,  
3218 porque se fosse só para dar uma destinação de resíduo sólido, poderia ser o consumidor ou o comerciante.  
3219 Agora, essas aqui são muito mais perigosas, essas aqui é que são perigosas, são as pilhas perigosas, e  
3220 nós estamos exatamente invertendo.

3221  
3222 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Por isso que ela tem essa  
3223 disciplina específica.

3224  
3225 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Exatamente, e aí você pode toda a cadeia receber, e a outra  
3226 que é a menos perigosa que é a mais simples só o fabricante, é por isso que nós estamos, desculpa até  
3227 voltar a insistir nessa tecla, mostrando até uma contradição dentro da própria resolução. E outra coisa, a  
3228 reciclagem dessas é praticamente obrigatória é viável e é comercial, a das outras não é viável, você gasta  
3229 mais energia e você tem mais dano ao meio ambiente com a reciclagem dela, do que com a destinação  
3230 adequada. Então, eu volto a referir que eu acho que deveria tirar o art. 8º e colocar também aquelas pilhas  
3231 aqui, que além de ser mais ambientalmente adequado, você coloca a responsabilidade da cadeia que é o  
3232 que nós estamos colocando aqui, até que foi muito bem colocado por eles, a responsabilidade difusa de  
3233 proteção de meio ambiente, e não se coloca uma coisa que é inexecutível na Resolução, até porque só  
3234 existe só uma empresa que recicla no Brasil, e essa empresa faz mais como cartão de visita ambiental, do  
3235 que por ser economicamente viável, inclusive já foi até colocado que ela está gastando mais energia e meio  
3236 ambiente ao fazer a reciclagem do que simplesmente dar uma destinação adequada. Então, mais uma vez  
3237 eu insisto em tirar aquele e colocar o inciso II aí.

3238  
3239 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, a Câmara Técnica  
3240 considera que se esse artigo não estiver eivado de inconstitucionalidade ou ilegalidade em qualquer forma,  
3241 que esse artigo fosse prontamente aprovado pela Câmara Técnica de assuntos jurídicos.

3242  
3243 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Se me permite Presidente, é o seguinte: a matéria aventada pela  
3244 Conselheira, já anteriormente discutida, tem uma série de outros problemas que nós já debatemos aqui  
3245 hoje, eu acredito que o conteúdo desse art. 15, que estamos analisando agora é pertinente a aprovação,  
3246 porque ele imputa a responsabilidade ali aos fabricantes, aos importadores, de promoverem campanhas  
3247 para o recolhimento, para que possa ter sucesso a destinação ambientalmente adequada através de  
3248 educação ambiental complementar, e trata das duas classes de baterias que tratamos aqui hoje, que são as  
3249 mais perniciosas ou ambientalmente mais danosas. Então, eu não vejo razão para não aprovação em toque  
3250 do artigo.

3251

3252 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu queria só lembrar a  
3253 Conselheira que nós já realçamos aqui que essa questão a Câmara de origem considerou, até pelo fato de  
3254 ela ter eliminado aquela questão da disposição em aterro da pilha comum, então eu tenho para mim que  
3255 houve um entendimento diverso que é de mérito, quer dizer eu acho que é uma boa discussão para o  
3256 plenário.

3257  
3258 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Nunca se defendeu que fosse aterro, mas a destinação como  
3259 resíduo sólido como está na lei. Agora, eu perguntaria se é possível que esse ponto seja destacado e  
3260 levado à Câmara Técnica apenas, se não seria melhor, mais adequado, inclusive, tecnicamente, se incluir  
3261 um inciso II aqui?

3262  
3263 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas nós estamos falando  
3264 de coisas diferentes, me desculpa.

3265  
3266 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – O que ocorre? Lá é a responsabilidade de recolhimento  
3267 adequado, para dá destinação, inclusive ali, informações sobre responsabilidade de pós-consumo. O que  
3268 ocorre? Nós estamos exatamente colocando, que aquele artigo, além das inconstitucionalidades e  
3269 juridicidades e inexequibilidade que nós já levantamos, seria melhor colocado. Até, inclusive aí a questão  
3270 que eu acho também que é técnica e que deveria ser perguntada à Câmara Técnica, nesse art. 15, incluir o  
3271 tipo dois também, e retirado aquele, porque na verdade vai dar na mesma.

3272  
3273 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Pois é, mas a Câmara  
3274 Técnica, pelo seu Presidente, já diz que não é o caso.

3275  
3276 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - E reafirmo, Presidente.

3277  
3278 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu queria votar esse  
3279 artigo tal como ele está.

3280  
3281 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Um último comentário, Presidente. E queria reafirmar, até pela  
3282 reiteração do conselheiro, que eu entendo e continuo entendo desde as dez horas da manhã que a matéria  
3283 que a senhora agora mais uma vez tenta rediscutir, a senhora me desculpe, mas é uma matéria de mérito, e  
3284 o objetivo de trazer a Câmara de Mérito aqui é justamente questioná-la e evitar que a matéria seja  
3285 devolvida. Que já aconteceu em algumas análises jurídicas que nós fizemos no passado, de o texto estar  
3286 truncado e ter que voltar, mas esse texto parece que está bem trabalhado, já foi, voltou, subiu, desceu, e eu  
3287 acho que a rediscussão deve ser feita no plenário, nós não temos fundamento para fugir disso.

3288  
3289 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Vou ficar vencida, e eu só quero destacar que eu também vou  
3290 fazer um parecer. Na verdade, no meu parecer vou colocar que aqui, como a responsabilidade deve ser  
3291 compartilhada no meio ambiente, e não exclusiva, e dada por Resolução aos fabricantes, eu entendo que  
3292 deve ser incluído.

3293  
3294 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas nós estamos falando  
3295 de estabelecimento de venda aqui, e o parágrafo não tem nada de serão incentivados, não tem nada.

3296  
3297 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Exatamente o que nós estamos colocando, que não deve ser  
3298 obrigatório, e sim incentivado.

3299  
3300 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, a senhora é a  
3301 favor?

3302  
3303 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Exatamente, só que eu quero incluir o dois aí também.

3304  
3305 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Por essa razão a senhora  
3306 é vencida? Está aprovada por maioria. A conselheira é voto vencido porque ela entende que isso é conexo  
3307 com o art. 9º em que ela é voto vencido também. "Art. 16 – Os fabricantes e importadores dos produtos  
3308 abrangidos por esta Resolução deverão periodicamente promover a formação e capacitação dos recursos  
3309 humanos envolvidos na cadeia desta atividade, inclusive, aos catadores de resíduos, sobre os processos de  
3310 logística reversa com a destinação ambientalmente adequada de seus produtos". Alguma consideração a  
3311 respeito disso? Podemos votar? Ninguém tem objeção, então está aprovada. Art. 17, antigo 23 – "O IBAMA,  
3312 baseado em fatos fundamentados e comprovados, poderá requisitar, a seu critério, amostra de lotes de  
3313 pilhas e baterias, de quaisquer tipos, produzidos ou importados para comercialização no país, para fins de  
3314 comprovação do atendimento às exigências desta Resolução, mediante a realização da medição dos teores

3315 de metais pesados, em laboratórios acreditados por órgãos competentes para este fim, signatários dos  
3316 acordos do "International Laboratory Accreditation Cooperation" – ILAC". Parágrafo 1 – "Os custos dos  
3317 ensaios de comprovação de conformidade, realizados no país ou no exterior, assim como os decorrentes de  
3318 eventuais ações de reparo e armazenamento, correrão por conta do fabricante ou importador das pilhas e  
3319 baterias". Parágrafo 2º – "A constatação do não cumprimento às exigências previstas nesta resolução,  
3320 resultará na obrigação de recolhimento de todos os lotes em desacordo e no impedimento do fabricante ou  
3321 importador de continuar sua comercialização em todo território nacional".  
3322

3323 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Muito difícil comentar isso, mas eu acho que é muita penalidade,  
3324 muita sanção para uma resolução só. Não especifica a quantidade de baterias, de pilhas, que desse tal lote  
3325 pode ser requisitado, a metade do lote, por exemplo, e os custos correrão por conta do fabricante e  
3326 importador, eu não sei.  
3327

3328 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu tenho dúvidas quanto  
3329 a legalidade do parágrafo 2º, gostaria de entender o conjunto.  
3330

3331 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Senhor Presidente, só para  
3332 esclarecer. Na questão da obrigação do recolhimento de todos os lotes em desacordo, é para não permitir  
3333 que uma situação contra légis continue se perpetuando, se repetindo. E quando nós dizemos do  
3334 impedimento do fabricante, do importador de continuar sua atividade em todo o território nacional, nós nos  
3335 referimos tão somente ao lote em desacordo, e se necessário pode haver especificação.  
3336

3337 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, nós temos um  
3338 problema de redação. Eu vou pedir as luzes aqui do Dr. Rubens Sampaio, meu velho companheiro de  
3339 comissão de redação. Primeiro, constatação não é vernáculo, não existe essa palavra em português, é  
3340 verificação no cumprimento das exigências. A Dra. Cynthia também nos ajude aí, porque eu de fato agora  
3341 entendi que é do lote, e não estou bem certo de quem é a obrigação do recolhimento. Eu acho que tem um  
3342 problema de ordem.  
3343

3344 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Do fabricante ou o importador.  
3345

3346 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Na lei de crime já tem a pena de perdimento dos bens. Eu  
3347 acho que nisso aí nós estamos dando uma pena por resolução.  
3348

3349 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Redação parecida em relação à  
3350 proibição de comercialização já consta no Decreto 6.514.  
3351

3352 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Então, não precisa. É exatamente o que nós estamos falando.  
3353 O que está na Lei, o que está no Decreto, já são obrigatórios pela Lei e pelo Decreto. Nós colocarmos em  
3354 resolução, corremos o risco de não colocarmos exatamente como está lá e parecer que nós estamos  
3355 tipificando outra pena, e aí é inconstitucional.  
3356

3357 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Eu só quero lembrar que o Decreto  
3358 6.514, nesse sentido é até mais restritivo, porque não se refere só ao lote, se refere ao embargo do  
3359 empreendimento como um todo.  
3360

3361 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Mas ele fala em apreensão dos bens.  
3362

3363 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Da proibição de comercialização.  
3364

3365 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – O Decreto 6.514 é mais restritivo?  
3366

3367 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Ele fala, inclusive, do embargo das  
3368 atividades do empreendimento.  
3369

3370 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Então pronto. Está contra o Decreto, para que você está  
3371 pondo aí? É ilegal e inconstitucional  
3372

3373 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Você não pode fazer aqui mais restritivo do que o  
3374 Decreto.  
3375

3376 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - O Decreto, estou dizendo, é mais  
3377 restritivo que a Resolução. Porque o que nós previmos na resolução é a proibição da comercialização do  
3378 lote que está em inconformidade com o que a resolução propõe.  
3379

3380 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Mas, numa atividade de fiscalização que é feita, se  
3381 você está fiscalizando um determinado lote, você não vai poder estender essa proibição para outros lotes. É  
3382 que eu acho que, não sei se é necessário entrar nesse detalhamento.  
3383

3384 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu fiz essa sugestão porque faz referência aos lotes. Porque o  
3385 grande problema do “sua” é a possível interpretação de que o fabricante, o importador, não pode mais  
3386 continuar sua comercialização, sua atuação.  
3387

3388 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Mas é a sua comercialização.  
3389

3390 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – O Dr. João fez uma ponderação aí  
3391 que me parece merecer acatamento, porque se os lotes já foram recolhidos, automaticamente eles estão  
3392 impossibilitados de serem comercializados.  
3393

3394 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - A Câmara Técnica concorda com a  
3395 redação proposta pelo Dr. João.  
3396

3397 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – "A verificação do não cumprimento  
3398 das exigências previstas na Resolução resultará na obrigação do recolhimento de todos os lotes em  
3399 desacordo com esse preceito, ou em desacordo com essa norma". Resta aí apenas, parece-me explicitar a  
3400 quem se atribui essa obrigação. Então, "a verificação do não cumprindo das exigências previstas nessa  
3401 resolução, resultará na obrigação para o fabricante ou importador, de recolhimento de todos os lotes em  
3402 desacordo".  
3403

3404 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Tudo bem, vamos votar então todo o art. 17 ou só o § 2º? Então,  
3405 em votação. Sem objeção? Ok. Aprovado. Art. 18 – "Nas matérias publicitárias e nas embalagens de pilhas  
3406 e baterias, fabricadas no País ou importadas, deverão constar de forma clara, visível e em língua  
3407 portuguesa, a simbologia indicativa da destinação adequada, as advertências sobre os riscos à saúde  
3408 humana e ao meio ambiente, bem como a necessidade de, após seu uso, serem entregues aos  
3409 revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada, conforme anexo III".  
3410

3411 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Esse anexo I tem alguns símbolos, acho que o intuito daquele  
3412 artigo era exatamente dizer isso, que nas embalagens deverão constar esses símbolos aí.  
3413

3414 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Eu faria uma pequena alteração de  
3415 forma aí, apenas para deixar mais claro o sentido da norma, em vez de “serem entregues”, “serem  
3416 encaminhadas aos revendedores ou a rede de assistência técnica autorizada”. O art. 18 está aprovado.  
3417 Artigo 19 – "Os fabricantes e importadores dos produtos abrangidos por esta Resolução deverão conduzir  
3418 estudos para substituir as substâncias tóxicas potencialmente perigosas neles contidas ou reduzir o seu  
3419 teor, até os valores mais baixos viáveis tecnologicamente".  
3420

3421 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Eu peço esclarecimento ao  
3422 Presidente da Câmara de origem. Há condições concretas, efetivas, de os importadores realizarem, cumprir  
3423 essa obrigação que está prevista aí na norma?  
3424

3425 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Não só existem condições, como eles  
3426 já fazem isso, a ABINEE faz isso diuturnamente, até porque sempre se corre o risco de vir uma norma mais  
3427 restritiva. Tanto é verdade que as normas inicialmente propostas, os prazos inicialmente propostos pelo  
3428 IBAMA, de 2011, para serem cumpridos pelo setor, já são atualmente cumpridos, já são praticados. Então,  
3429 eles estão sempre executando esse tipo de estudo.  
3430

3431 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Vamos em frente então. Artigo 20 –  
3432 "Os fabricantes e importadores de produtos que incorporem pilhas e baterias deverão informar aos  
3433 consumidores sobre como proceder quanto à remoção destas pilhas e baterias, após a sua utilização,  
3434 possibilitando sua destinação separadamente dos aparelhos. Parágrafo único. Nos casos em que a  
3435 remoção das pilhas ou baterias não for possível, oferecer risco ao consumidor ou, quando forem parte  
3436 integrante e não removíveis do produto, o fabricante ou importador deverão obedecer aos critérios desta  
3437 Resolução quanto à sua destinação ambientalmente correta, sem prejuízo da obrigação de informar  
3438 devidamente o consumidor sobre esses riscos".

3439  
3440  
3441  
3442  
3443  
3444  
3445  
3446  
3447  
3448  
3449  
3450  
3451  
3452  
3453  
3454  
3455  
3456  
3457  
3458  
3459  
3460  
3461  
3462  
3463  
3464  
3465  
3466  
3467  
3468  
3469  
3470  
3471  
3472  
3473  
3474  
3475  
3476  
3477  
3478  
3479  
3480  
3481  
3482  
3483  
3484  
3485  
3486  
3487  
3488  
3489  
3490  
3491  
3492  
3493  
3494  
3495  
3496  
3497  
3498  
3499  
3500

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Como houve mudança nos outros artigos, no tocante a isso, eu pediria que colocasse nos critérios desta Resolução, quanto à coleta e sua destinação ambientalmente correta.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu confesso que acho meio redundante. Acho que se falou várias vezes em destinar de forma correta, em educar os consumidores, em todos os casos...

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, só para esclarecer, porque nesse caso nós estamos falando sobre o modo de como retirar as pilhas e baterias, nós não estamos necessariamente, o foco desse artigo não é necessariamente explicar para o consumidor como é a destinação; é explicar para o consumidor como ele vai remover aquela pilha e bateria sem conferir esse risco para ele e para o meio ambiente. Então, na verdade nós estamos pensando muito mais na saúde humana do usuário do que necessariamente na destinação ambientalmente adequada. E aí o parágrafo único se deve justamente àqueles produtos em que não é possível fazer essa remoção, e aí já ficam obrigatoriamente enquadrados no que foi disposto anteriormente.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Agora esse acréscimo seria incorporado também à cabeça do artigo?

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Não, é só no parágrafo mesmo, porque aí é só no tocante a questão dos que não é possível fazer a remoção da pilha ou quando a mesma for provocar algum dano, algum risco à saúde.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Para o voto? Aprovado.

**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Sobre a possibilidade do IBAMA por IN adotar procedimentos complementares. É isso.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu lembro que o licenciamento de uma fábrica de pilhas pode ser feito por um estado, até mesmo por um município, de acordo com as regras de repartição de competência.

**O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, por mais que mudasse a questão do mérito, a Câmara Técnica não se sente incomodada, muito pelo contrário, se houver substituição do IBAMA pelo termo órgão ambiental competente, porque o município também é competente na fiscalização, o estado é competente no licenciamento.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu tenho uma sugestão, que é o IBAMA ou o órgão ambiental competente quando couber.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Mas aí a expressão “competente”, só será competente quando couber.

**O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Porque tem, laudos de análises físico-químicas, é só o IBAMA que vai ver.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Mas estou querendo dizer, Dr. Ubiratan, que quando se cria alternativa, essa alternativa só vai ser aplicável quando couber, e só vai caber quando ele for competente.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas o “quando couber” é só para ficar claro, embora seja uma redundância, talvez resolvesse a questão que foi colocada no sentido de que há coisas de fato que não cabe ao órgão.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Agora, note também que a expressão...

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ou então, colocaríamos assim: "Os órgãos competentes do SISNAMA, nas respectivas esferas de atribuição poderão adotar".



3501 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Presidente, mas aí na questão do  
3502 mérito complica. Essa redação que foi dada, não sei quem foi o autor da redação, o IBAMA ou o órgão  
3503 ambiental competente, na questão do mérito ela é a mais adequada, por exemplo, o município é  
3504 competente pela fiscalização, existe a competência suplementar.  
3505

3506 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas como o IBAMA faz  
3507 parte do SISNAMA eu não vejo o porquê.  
3508

3509 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - O que acontece? Se nós deixarmos  
3510 tudo em um balaio só, poderia haver depois a discussão da competência acerca do controle, do  
3511 licenciamento e de outras questões. Nós achamos que nesse caso, é bom destacar o IBAMA, até porque  
3512 tem procedimentos que são exclusivamente do IBAMA, e o próprio IBAMA já fez esse requerimento aqui,  
3513 que constasse expressamente o IBAMA.  
3514

3515 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Então, eu acrescentaria  
3516 "quando couber" a despeito da redundância.  
3517

3518 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Para evitar a redundância, eu  
3519 colocaria o "quando couber" no início. Enfim, eu acho que o "órgão ambiental competente" dispensa o  
3520 "quando couber".  
3521

3522 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Quando couber.  
3523

3524 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Só aquela observação que já havíamos feito que talvez poderá  
3525 adotar procedimentos normativos, ou normatizar procedimentos complementares em vista da segurança  
3526 jurídica, porque do jeito que está, pode ser que em cada caso ele resolva fazer um procedimento que não  
3527 está previsto um lugar nenhum, e a pessoa, o empreendedor ou quem está sob a fiscalização fica sem ter  
3528 como questionar.  
3529

3530 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Só que isso não é só normativo é operacional também.  
3531

3532 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Não, que estejam previstos anteriormente, e não para o caso.  
3533 Chega um processo, nesse eu vou resolver, pedir alguma coisa, agora nesse eu vou pedir coisa. Que pode  
3534 ser que existem peculiaridades locais, nós entendemos, nós só gostaríamos que isso fosse dado  
3535 publicidade, fosse claro, que fosse anterior, até para que possamos nos ajustar.  
3536

3537 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Acarreta uma mudança séria no  
3538 mérito, e se não houver nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer forma, a Câmara  
3539 se pronuncia pela legalidade.  
3540

3541 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Mas tem vício porque falta segurança jurídica.  
3542

3543 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – O IBAMA tem poder de  
3544 polícia, tem poder de licenciamento, qualquer.  
3545

3546 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Pode ser operacional, desde que previamente destacado.  
3547

3548 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas ele só pode adotar  
3549 esse procedimento debaixo da lei.  
3550

3551 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - A Câmara deixa claro que especificar  
3552 o procedimento, é no entendimento da Câmara, mudança no tocante ao mérito.  
3553

3554 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu também acho.  
3555

3556 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Tira o normativo de traz, poderá normatizar procedimentos,  
3557 porque não precisa ser procedimentos normativos, pode ser operacional, pode ser tudo, mas ali dá a  
3558 entender que você fez isso previamente, não vai ficar subjetivamente a cargo do fiscal nem em cada  
3559 processo, nem sem dá a devida segurança jurídica ao empreendedor. Normatiza os procedimentos, pode  
3560 ser qualquer tipo de procedimento.  
3561

3562 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas não é isso, ele é  
3563 órgão de execução do sistema. Eu acho que a senhora pode apresentar no plenário, eu acho que aqui não

3564 cabe, porque o IBAMA é órgão de execução nesse caso aí. Então, eu não vejo porque ele não possa adotar  
3565 procedimentos completos quando couber. Eu acho que o "quando couber" podia estar mais adiante, ou no  
3566 final, porque se não couber, não cabe. Quando couber, por último.

3567  
3568 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – É que antes esse "quando couber" estava se  
3569 referindo ao órgão ambiental.

3570  
3571 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas aí, quando couber  
3572 para qualquer coisa.

3573  
3574 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Esse "quando couber" no final aí,  
3575 francamente está muito ruim. "Quando couber" é uma ressalva que se faz ao que vai se dizer em seguida.  
3576 Na realidade, nem cabe esse "quando couber".

3577  
3578 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu não acho. Então, está  
3579 em votação, cabe votar. Alguém tem objeção a esta redação?

3580  
3581 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Sim, Presidente. Eu entendi pela leitura que o simples "poderá  
3582 adotar procedimentos", já é quando couber, já é uma faculdade do órgão, quando achar necessário. Então,  
3583 "o IBAMA ou o órgão competente poderá adotar", simplesmente sem o "quando couber".

3584  
3585 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Não só porque é só se for  
3586 competente, como também é poderá, não é deverá, é um poder discricionário, não é uma obrigação  
3587 vinculante. Por mais isso, esse "quando couber" realmente não cabe.

3588  
3589 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vocês querem eliminar o  
3590 "quando couber" ou não? Então, vamos eliminar e pronto. Vencida a Dra. Cristina?

3591  
3592 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Ainda não. Vou deixar.

3593  
3594 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Aí teria que ser nas  
3595 baterias de chumbo ácido, níquel cádmio e óxido de mercúrio. Mas é para todas? Qualquer uma, ou não?

3596  
3597 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - A requisição do IBAMA e da Câmara  
3598 Técnica é porque como são tipos mais perigosos, é que fosse só na de chumbo ácido, níquel cádmio e  
3599 óxido de mercúrio. Agora, constar nas outras pilhas e baterias, nas demais, não prejudica, pelo contrário.

3600  
3601 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Então, seria nas pilhas e baterias  
3602 tratadas nesta Resolução.

3603  
3604 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Mas aí não é mérito porque já decidiram que era só nessas  
3605 que tem necessidade?

3606  
3607 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas NE/GERC)** – Mas ele acabou de dizer que a todas  
3608 elas isso é possível se estender.

3609  
3610 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Espera aí, o pessoal do Ibama quer falar, acho que não é não,  
3611 não cabe nela.

3612  
3613 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - É por isso que não tinha sido  
3614 proposto.

3615  
3616 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu acho que a técnica resolveu sobre isso, acho que aí é  
3617 mérito.

3618  
3619 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Deixa assim está bom.

3620  
3621 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu falei que estava achando  
3622 mais acima que estava redundante. Esse artigo deixa clara a redundância daquele parágrafo que nós  
3623 tínhamos lido, aquele que o Tiago insistiu em dizer que tinha que se dizer para o usuário como é que tinha  
3624 que tirar a pilha. Não, não é. É o outro. Quando muito caberia aí um... é o 20, se não me engano.

3625

3626 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Aí é outro tipo, é  
3627 brinquedo que tem pilha dentro, é outra coisa. Alguma objeção? Então, está aprovado. Artigo 23 –  
3628 "Compete ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e outros órgãos, no limite de suas  
3629 competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução".  
3630  
3631 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Porque nós falamos do desembaraço  
3632 aduaneiro, então não são só os órgãos do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.  
3633  
3634 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Está certo.  
3635  
3636 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Mas, tem que dizer que outros órgãos  
3637 são esses, não pode dizer e outros órgãos, está muito solto, tem que estabelecer uma relação.  
3638  
3639 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – E tem outra coisa, a competência não é do sistema, é  
3640 dos órgãos integrantes do sistema. Ali também tem uma impropriedade.  
3641  
3642 **O SR. THIAGO CAMARGO (ANAMMA-Presidente da CTSSAGR)** - Compete aos órgãos do SISNAMA –  
3643 Sistema Nacional do Meio Ambiente.  
3644  
3645 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas aí a questão que o  
3646 Dr. Rubens fala é os outros órgãos.  
3647  
3648 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Eu acho que está muito solto isso aí,  
3649 tem que definir melhor, dizer que outros órgãos. A primeira ressalva que eu faria é que reportando ao  
3650 SISNAMA, ao sistema, não se deveria dizer apenas aos órgãos do SISNAMA, mas aos órgãos e entidades  
3651 do SISNAMA, porque nós sabemos que órgão não tem personalidade jurídica, e é a entidade do sistema é  
3652 que tem personalidade jurídica. Então, "compete aos órgãos e entidades do SISNAMA, sem prejuízo da  
3653 competência de outros órgãos e entidades a fiscalização...".  
3654  
3655 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Último artigo, penúltimo,  
3656 24.  
3657  
3658 **A SRª. CHRISTINA AIRES C. LIRA (CNA)** – Eu acho que não tem necessidade de falar nada, até porque  
3659 depois muda a lei, muda o decreto e você fica vinculado ao um texto revogado.  
3660  
3661 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – Atento a uma ponderação da Dra.  
3662 Cristina, que lembrou que a Lei nº 6.938, como a 9.605, como o próprio Decreto, nada impede que mais  
3663 adiante elas venham a ser revogadas. Então, uma maneira de evitar a inconveniência de estar se  
3664 reportando a uma legislação revogada seria "sujeitará os infratores nas penalidades previstas na legislação  
3665 em vigor". A legislação em vigor, abarca tudo.  
3666  
3667 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Presidente, está faltando um artigo de revogação da  
3668 resolução anterior.  
3669  
3670 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – É verdade, eu vi aqui em  
3671 algum lugar.  
3672  
3673 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas NE/GERC)** – "Revogada as disposições em  
3674 contrário, especialmente a resolução tal".  
3675  
3676 **O SR. ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Por regra do Presidente só pode revogar  
3677 especificamente, geral, não.  
3678  
3679 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acrescentaria e dá  
3680 outras providências aí, se ninguém se opuser. Então, obrigado aí, e até amanhã.  
3681  
3682 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Uma última consideração. Gostaria de avisar a Secretaria e a  
3683 Presidência que amanhã infelizmente eu não poderei comparecer à reunião, eu tenho um compromisso,  
3684 mas o quorum está cheio e não vai dar problema de quorum.  
3685  
3686 **(Dia 22 de agosto de 2008)**  
3687

3688 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom dia a todos, senhores Conselheiros. Dando continuidade  
3689 aqui à nossa reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, vamos dar seqüência à nossa pauta,  
3690 partindo da questão da recomendação referente à eficiência e controle da fiscalização de comércio ilegal de  
3691 pilhas e baterias. Os senhores preferem que seja feita a leitura? Então, agora vamos, Fernando, desce lá no  
3692 texto. Então, a idéia está manifestada aí nesse parágrafo que é manifestar a preocupação, pedindo a  
3693 intensificação da fiscalização e controle da entrada ilegal de pilhas e baterias no território nacional,  
3694 considerando os graves danos à saúde humana e ao meio ambiente causado pelo uso e descarte desses  
3695 materiais. Então, essa é a proposta. Na verdade é um reforço, é um pedido as atividades já de rotina dos  
3696 órgãos dessas fiscalizações. Então, coloco em discussão.

3697

3698 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu gostaria de começar pela ementa já. Aí diz: “Manifesta a  
3699 necessidade de articulação entre órgãos federais para garantir a eficiência do controle da fiscalização da  
3700 importação e comércio ilegal de pilhas e baterias”. Eu tenho algumas sugestões a respeito. Primeiro, que se  
3701 inserisse a necessidade de maior articulação entre órgãos federais. Porque da maneira que está parece que  
3702 não tem articulação nenhuma, eles não receberiam bem da maneira como está. Para garantir a eficiência  
3703 do controle e da fiscalização da importação e comércio ilegal de pilhas. Eu estou enxergando de uma outra  
3704 maneira. Eu acho que essa articulação não é para garantir a eficiência do controle e da fiscalização. Deve  
3705 ser para garantir a eficiência da repressão à importação e comércio ilegais de pilhas. Porque se a  
3706 importação e o comércio são ilegais, não tem que fazer fiscalização, tem que reprimir. Seria eficiência da  
3707 repressão a importação e comércio ilegais de filhas e de baterias.

3708

3709 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Pela ordem, eu penso  
3710 que essa repressão ficaria melhor imediatamente antes de comércio ilegal porque em tese é possível você  
3711 importar pilha, em tese é possível. Reprimir importação soa um pouco estranho, porque você parte do  
3712 pressuposto que a importação é um ato legal.

3713

3714 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Então, trocaria ali por descaminho, contrabando. Repressão ao  
3715 comércio e descaminho.

3716

3717 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Poderia ser a maior  
3718 articulação para garantir a eficiência do controle e fiscalização da importação e da repressão ao comércio  
3719 ilegal de pilhas e baterias. E repressão ao contrabando, ao descaminho de pilhas e baterias. Não porque  
3720 você em tese tem possibilidade de importar.

3721

3722 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que o comércio ilegal já se refere ao contrabando e  
3723 descaminho, que são tipos penais.

3724

3725 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – E maior ai tem a mesma coisa que o Dr Rubens falou. Garantir maior  
3726 eficiência ao controle da fiscalização da importação e da repressão ao comércio ilegal de pilhas e baterias.

3727

3728 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Eu tenho uma dúvida porque na  
3729 versão zero, essa proposta seria uma moção, depois a Câmara Técnica entendeu que era melhor fazer uma  
3730 recomendação, mas o texto original da moção, “manifesta a necessidade”, permaneceu e daí eu pergunto  
3731 se não seria uma incompatibilidade entre uma recomendação manifestar quando deveria recomendar.

3732

3733 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Na verdade é recomenda.

3734

3735 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Ali eficiência ao controle da fiscalização. Eu acharia mais  
3736 adequado ficar ao controle e fiscalização; controle da fiscalização fica esquisito. Porque na verdade nós não  
3737 estamos querendo controlar a fiscalização, nós estamos querendo controlar a importação.

3738

3739 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Na verdade é maior eficiência à fiscalização. Não é bem ao controle.  
3740 Fiscalização da importação.

3741

3742 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Controle da fiscalização porque tem os aspectos... Fica  
3743 parecendo que a fiscalização está descontrolada.

3744

3745 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – É eficiência da fiscalização, na verdade não tem controle, não precisa  
3746 ter controle. Maior eficiência da fiscalização. Então, Fernando, suprime ao controle, eficiência da  
3747 fiscalização, maior eficiência da fiscalização.

3748

3749 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É que o senhor está querendo dizer que na verdade o controle  
3750 é a meta da fiscalização, é o resultado, é isso?

3751  
3752  
3753  
3754  
3755  
3756  
3757  
3758  
3759  
3760  
3761  
3762  
3763  
3764  
3765  
3766  
3767  
3768  
3769  
3770  
3771  
3772  
3773  
3774  
3775  
3776  
3777  
3778  
3779  
3780  
3781  
3782  
3783  
3784  
3785  
3786  
3787  
3788  
3789  
3790  
3791  
3792  
3793  
3794  
3795  
3796  
3797  
3798  
3799  
3800  
3801  
3802  
3803  
3804  
3805  
3806  
3807  
3808  
3809  
3810  
3811  
3812

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu estou pensando em que se pretende uma maior eficiência na fiscalização da importação e na repressão ao comércio ilegal de pilhas e baterias. Maior eficiência à fiscalização ou da fiscalização? Agora estou em dúvida também.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em relação a.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Em relação à (craseado). Parava.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Quanto ao primeiro considerando, alias, mesmo antes... Repressão ao comércio.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O preâmbulo, o doutor o Rubens ia falar do preâmbulo...

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Quanto ao preâmbulo, eu volto a uma tecla que já toquei antes em reunião precedente aqui da nossa Câmara Técnica. Aí diz: “o Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas”. Eu volto a insistir em que competência é um feixe de atribuições. Então, é no uso da competência que ele concede o artigo tal. Ou então, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo tal. A competência no plural ai me parece impróprio, ou se colocaria no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo tal ou então no uso da competência que lhe concede o artigo tal.

**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Só no sentido de ajudar, doutor Rubens, me parece que esse preâmbulo já foi discutido diversas vezes e parece que já tem um padrão entre os senhores mesmo.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Não há um padrão, essa questão, eu pelo menos, considero ainda em aberto, por isso que recoloco. Então, eu recoloco para apreciação dos colegas isso. Como eu disse, competência é um feixe de atribuições, é uma palavra que embora esteja na forma singular, ela tem um sentido plural, na competência de um órgão, de uma entidade está um monte de atribuições, um monte de atividades. Então, ela tem competência para N atividades ou N atribuições. Por isso que me parece que deva ser, se prefere usar a palavra competência, que fique no singular. Ora, se prefere a forma plural, seria no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Acho que não...

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se o que o doutor Rubens achar melhor, eu concordo inteiramente.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – No uso da competência que lhe confere o artigo tal, que lhe confere o artigo oitavo inciso sétimo da Lei. Aí tem sexto...

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Aí é aonde eu queria entrar. Porque eu acho que todas as referências estão equivocadas, na lei não fala de recomendação, quem fala de recomendação é o Decreto, como essa resolução não tem um conteúdo normativo, então o Decreto poderia dar a atribuição de apenas recomendar e aí eu acho que deveria ser o artigo sétimo inciso 18, que fala, deliberar sobre a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente. Eu acho que esse é o inciso mais adequado.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu sugiro que confira o inciso sétimo do artigo oitavo, da mesma Lei. Da Lei 6938. O inciso sétimo do artigo oitavo.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse é o “bombril”. Mas aqui é recomendação, aí é conteúdo normativo. Aí não é uma norma, é uma recomendação.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Nós não estamos estabelecendo uma norma para os órgãos fiscalizar.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque se fosse uma norma, eu ia dizer que o CONAMA não tinha competência para fazer isso. Ele pode fazer isso porque é uma recomendação, não há nenhuma obrigatoriedade para os órgãos cumprirem esse texto do CONAMA, até porque é uma recomendação. Como é recomendação, e como a Lei não fala absolutamente nada sobre recomendação, o

3813 mais adequado aí, na minha opinião, é citar o Decreto que fala que o CONAMA pode ditar uma  
3814 recomendação.  
3815

3816 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sim. Fica lastreado diretamente no Decreto.  
3817

3818 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque do jeito que estava aí, era o preâmbulo, o 7  
3819 inciso... Era da moção, não é isso?  
3820

3821 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Acho que não Ubergue. A mim  
3822 parece que o art.6º, inciso II, e art. 7º, inciso VII, do Decreto estavam aí independentemente da questão de  
3823 ser a proposta uma moção ou uma recomendação. Eles estavam porque o objetivo da proposta vinham  
3824 escorado naqueles incisos, ou seja, essas eram as suas preocupações. Mas eu acho que dessa maneira  
3825 como está colocada ficaria mais adequado.  
3826

3827 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Ainda nesse preâmbulo, eu tenho uma preocupação da concisão. É  
3828 claro que nem sempre a gente consegue, mas pelo menos a gente deve perseguir. Eu não vejo  
3829 necessidade dessa expressão final “e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno”, até porque não  
3830 diz qual é a norma do Regimento Interno a que se reporta. Parece-me desnecessário esse adendo. A minha  
3831 proposta é retirar esse adendo, apenas reportar a fundamentação no decreto e entrar nos considerandos,  
3832 suprimir “e tendo em vista o disposto em seu Regimento interno”. Agora, se vai se fazer questão de colocar  
3833 o adendo, que pelo menos se mencione qual é a norma do Regimento Interno que é pertinente. Por mim tira  
3834 isso aí para tornar mais conciso o texto.  
3835

3836 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu não vejo problema em retirar porque final essa atribuição,  
3837 vamos dizer assim, ela vem diretamente do Decreto.  
3838

3839 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – O Decreto é bastante em si para fundamentar a atribuição do  
3840 CONAMA para baixar a recomendação.  
3841

3842 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E o Regimento, na verdade, o que ele rege é a forma de  
3843 funcionamento interna do Conselho e não dos seus atos externos.  
3844

3845 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Eu queria só fazer uma defesa.  
3846 Essa é uma prática antiga do CONAMA, a gente vê em todas as resoluções, as aprovadas ontem também  
3847 tinham esse pedaço e acredito que ele quer atestar que foi cumprido os trâmites internos de funcionamento  
3848 do Conselho. Acredito que seja esse o objetivo. Até porque a recomendação, embora no caso específico,  
3849 embora esteja prevista no Decreto, quem a define é o Regimento interno.  
3850

3851 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Então que se ponha o artigo do Regimento.  
3852

3853 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – No caso daria para citar esse artigo  
3854 específico. Mas como é uma prática antiga, vem sendo incorporado esse item apenas de maneira genérica,  
3855 por hábito.  
3856

3857 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Então, Fernando, poderia depois colocar o artigo do regimento que  
3858 tem pertinência com o assunto.  
3859

3860 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Acho que é o artigo terceiro.  
3861

3862 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Acho que é o décimo.  
3863

3864 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu acrescentaria, sobre isso aí, quer dizer, a preocupação de  
3865 mencionar os dispositivos que regem a matéria, é uma preocupação de natureza política também. Fazer  
3866 aqui uma pequena digressão, se me permitem. A Constituição Imperial de 1824 dizia que a figura do  
3867 Imperador era inviolável e que ele não devia satisfação a ninguém, porque era um Estado, um sistema  
3868 político autocrático. Ele não precisava prestar satisfação a ninguém, estava na Constituição de 1924. Mas  
3869 agora nós estamos agora num Estado democrático de direito e como as normas jurídicas são normas  
3870 coagentes, que obrigam, é verdade que isso é uma recomendação, não tem coagência, mas em geral são  
3871 normas coagentes que obrigam as pessoas a seguir os seus preceitos. Então, é preciso que a pessoa  
3872 fundamente porque está obrigando, qual é o fundamento que ele tem para me obrigar a seguir aquilo ali.  
3873 Então, é preciso que na hora que se decide uma norma, se diga claramente quais são os dispositivos que  
3874 estão fundamentando aquela norma até para que a sociedade fiscalize se aqueles dispositivos realmente  
3875 dão esse fundamento. Então, me parece que essa preocupação política é importante para justificar,

3876 digamos, porque estamos obrigando as pessoas a seguir aquelas normas, já que estamos num Estado  
3877 democrático de direito e não num Estado autocrático.  
3878

3879 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bem, eu acho que essa parte está, se alguém tem mais alguma  
3880 sugestão. Superado esse primeiro parágrafo.  
3881

3882 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Agora eu iria para os considerandos, pegando o primeiro logo.  
3883

3884 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – O primeiro eu tiraria, data  
3885 venia.  
3886

3887 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu fico com a sugestão do doutor Pedro Ubiratan, mas se a maioria  
3888 entender que deve permanecer esse considerando, pelo menos ele precisa ser retocado. Porque está  
3889 dizendo “considerando a necessidade de minimizar os impactos negativos causados ao meio ambiente por  
3890 pilhas e baterias”, as pilhas em si não causam impacto, o que causa impacto é o uso e o descarte  
3891 inadequados delas. Então, se vai ficar, que seja: “causados ao meio ambiente, pelo uso e descarte  
3892 inadequado de pilhas e baterias” ou assim ou simplesmente suprimir com pensa o doutor Pedro Ubiratan.  
3893

3894 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu queria justificar a  
3895 supressão, pelo seguinte. Volta na ementa lá, Fernando. Essa recomendação está focada diretamente ao  
3896 comércio ilegal e ao contrabando, enfim. Ela está focada numa distorção. Então, eu acho que o que cabe é  
3897 já começar pelo segundo, considerando que as pilhas, que cerca de um terço do mercado de pilhas é ilegal.  
3898 Porque a necessidade de minimizar o impacto é de natureza geral, não guarda pertinência com a  
3899 recomendação.  
3900

3901 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Fico com o Pedro Ubiratan.  
3902

3903 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – O primeiro considerando com as  
3904 alterações do Doutor Rubens não poderia ser passado mais para baixo?  
3905

3906 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Agora, quanto ao segundo, aí diz “considerando que cerca de um  
3907 terço do mercado de pilhas e baterias é ilegal, constituído por pilhas e baterias oriundas de importações  
3908 clandestinas. Há uma repetição desnecessária aí. Eu sugeriria o seguinte: considerando que cerca de um  
3909 terço do mercado de pilhas e baterias é ilegal por ser oriundo de importações clandestinas...  
3910

3911 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu tenho data venia  
3912 ainda dúvidas se a gente pode adjetivar importações clandestinas.  
3913

3914 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Como ficaria?  
3915

3916 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Não sei, mas eu estou  
3917 em dúvida porque eu suponho...  
3918

3919 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – A ilegalidade delas decorre de que? Esse mercado é ilegal em  
3920 decorrência de que?  
3921

3922 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Porque se você importa,  
3923 é legal.  
3924

3925 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu diria que um terço do mercado, só uma sugestão, eu  
3926 sugeriria que encurte a frase e diga: considerando que cerca de um terço do mercado de pilhas e baterias  
3927 tem origem ilegal, ou é oriundo da entrada ilegal de pilhas. Mercado de pilhas e baterias a gente já colocou  
3928 em cima.  
3929

3930 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – É oriunda da sua entrada  
3931 ilegal e clandestina.  
3932

3933 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ou dizer tem origem clandestina. Veja que essa própria frase  
3934 original já falava duas vezes em pilhas e baterias, pilhas e baterias.  
3935

3936 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sugestão só botar atualmente, considerando que atualmente.  
3937 Isso não é um fato a vida toda. Hoje pode ser assim ano que vem pode ser mais ou pode ser menos.  
3938

3939 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Nesse caso ficaria, considerando que atualmente, cerca de um terço  
3940 do mercado de pilhas e baterias é ilegal.  
3941

3942 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Esse dado é oficial?  
3943

3944 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Seria ilegal por sua origem clandestina.  
3945

3946 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – É um dado estimativa fornecido pela  
3947 própria indústria.  
3948

3949 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Por isso que é cerca de.  
3950

3951 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Fernando, é ilegal por sua origem clandestina. O próximo  
3952 considerando, se já estamos apreciando ele, apenas eu notei a falta de um “que”: considerando que os  
3953 teores de metais.  
3954

3955 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Aí eu acho que aquele  
3956 que respectivamente a gente podia por excedendo respectivamente, fica melhor. Do que por dois “quês”.  
3957 Fica muito “que”. Excedendo respectivamente o permitido.  
3958

3959 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Considerando que a durabilidade e resistência das pilhas ilegais são  
3960 de 10 a 30 vezes inferiores às legais acarretando um uso maior e maior descarte das mesmas, eu colocaria  
3961 o seguinte: são de 10 a 30 vezes inferiores aos padrões legais.  
3962

3963 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Aí é a durabilidade é em  
3964 relação à característica física.  
3965

3966 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ele está falando que é em relação às pilhas ilegais, a  
3967 durabilidade delas são de 10 a 30 vezes em relação às pilhas legais.  
3968

3969 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – As de origem legal. Pode parecer que tem pilha legal e pilha que é  
3970 ilegal. A pilha não é ilegal. A origem dela é que é ilegal. Aí tem, acarretando um uso maior e maior descarte  
3971 das mesmas. Eu colocaria, “obrigando um uso mais intenso e maior descarte das mesmas”. Ao invés de  
3972 acarretando, obrigando um uso mais intenso e maior descarte das mesmas.  
3973

3974 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Mais alguma sugestão? Vamos ao seguinte.  
3975

3976 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Bem, esse seguinte, considerando o fato de... Eu também mudaria  
3977 esse próximo. Considerando o fato de serem produtos de atividades ilícitas e, portanto, acarretando maior  
3978 dificuldade de identificar os responsáveis.  
3979

3980 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu tenho uma sugestão de retirar inteiro esse considerando.  
3981

3982 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu vou só completar, doutor. Talvez, eu não me oponha à supressão  
3983 não. Acarretando maior dificuldade de identificar os responsáveis a quem imputar penalidades decorrentes,  
3984 não é do risco, é do agravamento do risco para a saúde humana e do desrespeito não aos documentos  
3985 legais, mas às normas legais do País.  
3986

3987 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que tentou se misturar um monte de coisa. Eu traria  
3988 tudo. Porque ele não muda nada do objeto.  
3989

3990 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu vou até mais além. Degola, nesse e no próximo  
3991 também.  
3992

3993 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Eu queria defender esse daí  
3994 (*Risos!*). A resolução ontem falava sempre das responsabilidades aos produtores, aos fabricantes, aos  
3995 importadores e um grande problema é que a pilha pirata, ilegal, ela não tem identificado, como bem alterado  
3996 pelo doutor Rubens, quem seria o responsável por ela. Ela entra clandestinamente e é vendida nos  
3997 comércios informais do mercado. Então, esse é um raciocínio importante para justificar a razão de se fazer  
3998 essa recomendação também, porque para as pilhas legais, as de origem legal, você tem claramente  
3999 identificado quem correr atrás para cobrar as responsabilidades do descarte, da destinação adequada e  
4000 tudo mais. No caso dessas daí não tem. Elas agravam os danos à qualidade ambiental e ficam sem pai nem  
4001 mãe para se responsabilizarem por ela.



4002  
4003  
4004  
4005  
4006  
4007  
4008  
4009  
4010  
4011  
4012  
4013  
4014  
4015  
4016  
4017  
4018  
4019  
4020  
4021  
4022  
4023  
4024  
4025  
4026  
4027  
4028  
4029  
4030  
4031  
4032  
4033  
4034  
4035  
4036  
4037  
4038  
4039  
4040  
4041  
4042  
4043  
4044  
4045  
4046  
4047  
4048  
4049  
4050  
4051  
4052  
4053  
4054  
4055  
4056  
4057  
4058  
4059  
4060  
4061  
4062  
4063  
4064

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu fico com as ponderações do doutor Fernando *data venia* a sugestão do doutor Rodrigo.

**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Eu gostaria de só fazer uma observação sem querer polemizar, que é um pouco da minha característica, mas infelizmente é o seguinte, eu estou vendo uma questão de fundo que está muito voltado, veja bem, eu posso fazer, se eu chego no comércio ali da feira do Paraguai, você tem materiais de altíssima qualidade que é contrabando, contrabando, digamos, não quer dizer necessariamente que seja material ruim. Eu posso ir à Nova Iorque e trazer um monte de equipamentos de altíssima qualidade sem pagar os impostos. Isso caracteriza o contrabando ou descaminho, aí que não sei bem a diferença entre um e outro. Agora, o que está se falando muito aqui, é só uma reflexão, é mais aquele negócio que está aí, a prataria, a falsificação, é o material falsificado, o material feito em fundo de quintal, o material feito no Paraguai, é por aí que está sendo a questão.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Vamos deixar esse com a promessa de cortar o próximo, que está horroroso.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Se o próximo ficar, por uma questão...

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu vou defender a supressão integral, não cabe você pôr numa recomendação a discussão da Câmara que achou. Eu acho que não cabe.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Acompanho o doutor Ubiratan.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Aproveitando a ensanchar, já vamos pôr recomenda e tira esse manifestar aí.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Recomenda ao Ministério da Justiça. Perfeito. Pegando o texto aí, recomenda ao Ministério da Justiça, em especial à Polícia Federal e às autoridades alfandegárias e Aduaneiras, a urgente necessidade intensificação da fiscalização. Na verdade, recomenda ao Ministério da Justiça e as autoridades tais, a urgente intensificação da fiscalização. Não se recomenda a necessidade. Recomenda a urgente intensificação da fiscalização e do controle da entrada ilegal de pilhas e baterias, com maior articulação entre os órgãos federais envolvidos, bem como da fiscalização, bem como maior fiscalização e controle do comércio informal desses produtos. No final tem “pelo uso e descarte desses materiais”. Aí eu volto a um tema já quase recorrente, a palavra material também tem forma singular, mas tem significado plural. Material enfeixa um monte de coisa, material de construção, abrange: cimento, área, ferro, madeira, tudo isso é material de construção. Então, tem uma forma singular, mas tem um sentido plural, portanto, aí deve ser descarte desse material em desacordo com os parâmetros exigidos e etc..

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Doutor Rubens, eu até iria além do levantamento que o senhor colocou porque veja, que quando é uma frase bem cumprida, ali já fala controle ilegal de pilhas e baterias em território nacional. Então, na verdade, quando a gente está chegando na parte final, então, seriam causados pelo seu uso e descarte. Porque velha que pilhas e baterias a gente já colocou lá em cima. Então, o objeto já está ali. Pilhas e baterias, então, descarte desses materiais também. Não sei se o senhor concorda nesse sentido, aí ficaria mais enxuto. Iria uma vírgula, talvez. Aí acho que ficaria fechado o texto. Mais alguma sugestão? Então, fica aprovada esta...

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Só vamos confirmar a leitura do doutor Rubens porque eu acho que perdi alguma coisa.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Recomenda ao Ministério da Justiça em especial a Polícia Federal e autoridades alfandegárias e aduaneiras a urgente intensificação da fiscalização e do controle da entrada ilegal de pilhas e baterias em território nacional com maior articulação entre os órgãos federais envolvidos, bem como maior fiscalização e controle do comércio informal desses produtos, como medida necessária à redução dos graves danos à saúde humana e ao meio ambiente causados (é um sugestão do doutor Rodrigo) pelo seu uso e descarte, em desacordo etc.

**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu tenho o mesmo problema que a gente teve lá em cima, na ementa. A gente não fiscaliza e controla a entrada ilegal, a gente reprime a entrada ilegal. Então a fiscalização e controle da entrada de pilhas e baterias, esta implícito que se ela for ilegal, ela deve ser barrada. Que a gente vá direto a intensificação da fiscalização e do controle da entrada de pilhas e baterias, tirar a palavra ilegal dali ou substituir as ações.

4065  
4066 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Não, mas tem que ficar o ilegal.  
4067  
4068 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Se for material ilegal,  
4069 intensifique-se a repressão. Fiscalização e controle você tem que exercer para o comércio legal.  
4070  
4071 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – É verdade tira fiscalização e põe repressão. Ao invés de fiscalização,  
4072 é repressão.  
4073  
4074 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Quando a entrada é ilegal a  
4075 gente reprime, é para dar...  
4076  
4077 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Intensificação da fiscalização e da repressão à entrada ilegal de  
4078 pilhas.  
4079  
4080 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Mais alguma sugestão? Aprovado. Vamos, na seqüência, essa  
4081 é sobre os incentivos à utilização das baterias recarregáveis.  
4082  
4083 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Para o preâmbulo eu tenho as mesmas alterações, Fernando, que  
4084 foram feitas na anterior, você cola aí nessa, no preâmbulo, inclusive com a ponderação, com o adendo que  
4085 o doutor Berg fez sobre o regulamento e que você fez sobre o Regimento interno, nos artigos do Regimento  
4086 interno.  
4087  
4088 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E doutor Rubens, ainda, eu acho que a ementa na outra era  
4089 recomenda e aí está manifesta, nós fizemos uma reforminha na anterior.  
4090  
4091 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Na anterior nós mudamos isso aí?  
4092  
4093 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – De manifesta para recomenda. Na ementa.  
4094  
4095 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Houve mudança, Fernando, na anterior, de manifesta para  
4096 recomenda?  
4097 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, no sentido de recomendar.  
4098  
4099 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Recomenda maior incentivo ao uso de pilhas recarregáveis.  
4100  
4101 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É que ali, veja o final que é utilizando instrumento econômico de  
4102 redução máxima de impostos. Então, esta se sugerido uma alteração no sistema tributário no sentido de  
4103 reduzir essa carga tributária.  
4104  
4105 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Recomenda maior incentivo.  
4106  
4107 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Seria através da redução de impostos ou por meio da utilização,  
4108 vincular o objeto. E essa redução máxima? Esse “máxima” ficou meio forçado também, porque na verdade.  
4109 Redução máxima seria isenção, na verdade.  
4110  
4111 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Por meio de maior redução.  
4112  
4113 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ou de redução. Vamos dizer, existe uma alíquota hoje, se quer  
4114 diminuir ela para incentivar. É isso que está sendo recomendado.  
4115  
4116 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Porque se já existisse, teria que ser maior redução, mas se não  
4117 existe, seria redução.  
4118  
4119 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Esse maior não está  
4120 bom. Recomenda a adoção de medidas de incentivo ao uso de pilhas recarregáveis.  
4121  
4122 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Se está dizendo que há redução, aí então realmente pode se  
4123 dispensar o maior. Recomenda o incentivo ao uso de pilhas recarregáveis, por meio da redução de  
4124 impostos, aí de fato o maior está sobrando.  
4125  
4126 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Visando o uso...  
4127

4128 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Me parece que melhorou.  
4129  
4130 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Ai poderia botar, como é medidas, em especial a redução de  
4131 imposto.  
4132  
4133 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – É que a única proposta é...  
4134  
4135 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Mas tem que ver o texto, vamos dar seqüência. Se houver mais  
4136 medidas fora à redução de impostos, a gente faz um acréscimo aqui no caput da ementa. Agora, voltando  
4137 lá, foi feito o ajuste igual na resolução anterior, no primeiro considerando.  
4138  
4139 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu também iria só para o  
4140 terceiro, já ceifava o segundo também.  
4141  
4142 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Só que esse tem um conceito por trás, que é redução de  
4143 resíduos. Se você tem uma recarregável, você implicitamente está reduzindo o resíduo. Que é aquele  
4144 negócio, uma pilha recarregável equivale a mil pilhas comuns.  
4145  
4146 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É verdade, está dito duas vezes, aliás, está dito melhor  
4147 embaixo.  
4148  
4149 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – O terceiro é continente ao  
4150 segundo.  
4151  
4152 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O terceiro, ele é mais completo a explicação.  
4153  
4154 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – É verdade, o absorve o segundo, o terceiro.  
4155  
4156 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu sou pela degola.  
4157  
4158 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu acompanho. Com relação ao terceiro, a sugestão é trocar a  
4159 palavra nominal por potencial. Considerando que pilhas recarregáveis tem duração potencial equivalente a  
4160 mil pilhas descartáveis, caracterizando dessa forma que seu uso leva a uma geração de resíduos muito  
4161 menor, se comparado ao de pilhas descartáveis. A palavra uso já está atrás e não precisa ser repetida.  
4162  
4163 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Agora esse nominal eu acho que é técnico. Nominal é  
4164 efetivo, dura mil vezes. Ela é recarregável mil vezes, isso é nominal, é garantido. Agora, potencial é uma  
4165 coisa que pode acontecer. Eu acho que não teria necessidade nem de uma nem de outra palavra, teria  
4166 duração equivalente a mil pilhas.  
4167  
4168 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sim. tiraria o nominal e não colocaria o potencial. Ela tem  
4169 duração, porque duração é questão de tempo.  
4170  
4171 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Se for técnico, eu saio.  
4172  
4173 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – É técnico, mas num considerando não fica bom não. Tem  
4174 duração equivalente a mil pilhas, duração é equivalente.  
4175  
4176 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – A minha sugestão apenas fica no final, leva a uma geração de  
4177 resíduos muito menor se comparado ao de pilhas descartáveis. Se é técnico, deixa aí.  
4178  
4179 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Mas não seria considerando que as pilhas recarregáveis,  
4180 porque temos as duas: as recarregáveis e as descartáveis. Qualquer coisa fica como está. Então, ficou  
4181 bom? Mais alguma sugestão?  
4182  
4183 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Para o próximo, apenas porque a palavra uso já foi utilizada no  
4184 considerando anterior, para não estar repetindo desnecessariamente, eu colocaria utilização: “Considerando  
4185 que a utilização de instrumentos econômicos, não na redução de poluição, para a redução da poluição”.  
4186  
4187 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Porque não, é uma importante forma de auxiliar o controle ambiental?  
4188  
4189 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Mais alguma sugestão? É reduzir os próprios gastos. Tira os  
4190 próprios também. Mais alguma sugestão? Então, vamos às recomendações.

4191  
4192 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Como já apontou o doutor Ubiratan em relação à proposta anterior, é  
4193 recomenda ao Ministério da Fazenda, em especial ao órgão, o nome do órgão é Secretaria da Receita  
4194 Federal, pelo que eu sei. Só Receita Federal do Brasil?  
4195  
4196 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Ubergue, eu até acho  
4197 que o Ubergue poderia recomendar ao Ministério da Fazenda por seus órgãos competentes, o Ministro é  
4198 que tem que dizer se é receita, se tem mais algum, o Ministério da Fazenda, pode parecer, vamos supor  
4199 que seja outro que não seja a Receita Federal.  
4200  
4201 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E aos demais, sei lá.  
4202  
4203 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – É melhor ficar só ao Ministério mesmo e aí o Ministério sabe a quem  
4204 dirigir.  
4205  
4206 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu poria tributos ali.  
4207  
4208 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Recomenda ao Ministério da Fazenda a eliminação...  
4209  
4210 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eliminar ou reduzir tributos, Com certeza.  
4211  
4212 **ROBERTO A. MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Eliminação de tributos é brabo.  
4213  
4214 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Você não elimina o tributo, você isenta.  
4215  
4216 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isentar ou reduzir. De redução da carga tributária,  
4217 alguma coisa assim.  
4218  
4219 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Isentar ou reduzir.  
4220  
4221 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Isentar ou reduzir. Ai cabe. Reduzir os tributos que incidem.  
4222  
4223 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Que incidem sobre a importação e produção de pilhas. Ele não incide  
4224 sobre as pilhas, ele incide sobre a importação e a produção de pilhas.  
4225  
4226 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Você isenta da tributação a produção ou a importação dessas  
4227 mercadorias.  
4228  
4229 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É que a gente usou também a questão reduzir. Você não reduz  
4230 a tributação. Na verdade você reduz a alíquota, não é verdade?  
4231  
4232 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – O fato gerador do tributo aí é a importação ou a produção da  
4233 mercadoria. Então, seria que incidem sobre a importação e produção de pilhas recarregáveis e seus  
4234 carregadores, de forma a incentivar o uso dessas pilhas, não precisa economicamente aí está supérfluo.  
4235 Sim, seu uso. Eu colocaria, ao invés de "Em detrimento", em lugar das descartáveis.  
4236  
4237 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu ainda acho que tem que ser  
4238 isentar ou reduzir a tributação.  
4239  
4240 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – O seu uso em lugar das descartáveis. Eu acompanho o doutor João  
4241 para entender que realmente isentar ou reduzir a tributação.  
4242  
4243 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ao invés de "Em lugar" eu sugeriria "em substituição" às  
4244 descartáveis.  
4245  
4246 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – O próximo, aqui tem, para um mesmo Ministério. Ministério da  
4247 Fazenda. Aqui tem que mantenha o Conselho Nacional de Meio Ambiente informado. Acho que é "que  
4248 informe ao Conselho Nacional de meio ambiente sobre as providências decorrentes dessa manifestação".  
4249  
4250 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Ao ministério da fazenda que informe ao Conselho Nacional do Meio  
4251 Ambiente sobre as providências decorrentes dessa manifestação uma vês que, ao invés de "a divulgação  
4252 de tal ato, uma vez que sua divulgação seria extremamente importante para a alteração.  
4253

4254 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E esse final está muito ruim. Essa questão do hábito de  
4255 consumo que tal medida traria.  
4256

4257 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Sobre isso aí eu estou sugerindo: seria um instrumento importante  
4258 para alteração dos hábitos de consumo ainda prevalentes.  
4259

4260 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu proponho a retirada desse  
4261 item 2, acho descortês, deselegante e inócuo.  
4262

4263 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Mas aí eu acho que é  
4264 mérito. Eu queria ouvir o doutor Berg. Já que o doutor Berg é do Ministério.  
4265

4266 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Isso é quase que uma cobrança.  
4267

4268 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Como é que ele  
4269 interpreta isso.  
4270

4271 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu não suprimiria não...  
4272

4273 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Como diz o Sr. se eles querem ser, fazer essa  
4274 descortesia, eu acho inócuo, na verdade, mas se eles querem, quem sou eu para dizer que não faça.  
4275

4276 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu manteria essa segunda recomendação também, até porque o  
4277 Ministério da Fazenda, sabendo que tem essa recomendação de informar, vai ficar mais atento para a  
4278 providência.  
4279

4280 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom, então?  
4281

4282 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu manteria.  
4283

4284 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Deixa então, depois no plenário, se alguém...  
4285

4286 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Agora, essa última parte, uma  
4287 vez que a sua utilização seria extremamente importante para alterar os hábitos de consumo ainda  
4288 prevalentes, isso está horroroso.  
4289

4290 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Isso pode ser suprimido, até para ficar mais enxuto. É uma  
4291 justificativa desnecessária.  
4292

4293 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não dava para juntar isso numa coisa só não?  
4294

4295 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Só se colocasse um ponto mesmo.  
4296

4297 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Acho que o Berg tem razão,  
4298 informando ao Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobre as providências adotadas. Poderia sim.  
4299

4300 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E que informe.  
4301

4302 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Ao seu uso em substituição as  
4303 descartáveis, informando a este Conselho sobre as possíveis providências decorrentes dessa  
4304 recomendação.  
4305

4306 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Pode ser. Sobre as providências decorrentes dessa recomendação.  
4307

4308 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Agora ou a gente retoma as  
4309 recomendações de educação ambiental ou vai para o item 2.3, ou faz... A pauta está aberta. 2.3 é esse  
4310 aqui: resolução do monitoramento da cadeia de produtos agropecuários.  
4311

4312 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu queria, Eu pensei que ia ter uma apresentação sobre isso  
4313 aqui, porque, na verdade, eu vou pedir vistas desse processo para fazer uma análise mais aprofunda dele.  
4314

4315 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Haverá a presença aqui da doutora  
4316 Fernanda Carvalho do Departamento de Combate ao Desmatamento do MMA que vai apresentar a idéia da  
4317 proposta, para em seguida poder ser feito o pedido e ela só vem no período da tarde.

4318  
4319 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, vamos tocar o resto que à tarde a gente acaba daí,  
4320 acaba cedo.

4321  
4322 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Na verdade a Câmara de origem vai pedir a retirada de pauta, que  
4323 eles querem reapreciar, mas reapreciar já com essas alterações que a gente, por acaso, fizer. Não é assim,  
4324 Fernando?

4325  
4326 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Como doutor Rubens...

4327  
4328 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom, vamos dar seqüência. Doutor Rubens, o senhor podia  
4329 apresentar, explicar.

4330  
4331 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Rodrigo, só corroborando com o  
4332 que o doutor o Rubens disse antes, na terça-feira, estava reunida a Câmara de Educação Ambiental, no dia  
4333 anterior eles tomaram conhecimento do relatório do Dr Rubens e ficaram interessados em reapreciar a  
4334 matéria, a partir das considerações trazidas pelo relatório do pedido de vista. Por isso que eu acho que a  
4335 sugestão de encaminhamento seria de fazer a leitura e a apreciação do relatório dele para enviar  
4336 conjuntamente com o pedido da câmara técnica de origem da matéria. Eles fizeram o pedido por escrito,  
4337 está até aqui incorporado ao processo da nossa Câmara. Pedido de retirada de pauta em função... É,  
4338 desculpa, devolução para apreciação na Câmara de origem tendo em vista o parecer do doutor Rubens e  
4339 propostas realizadas pelo Ministério da Cultura em articulação MEC com o Governo de São Paulo, que  
4340 chegaram à conclusão de que seria pertinente ampliar a discussão das propostas, nas oficinas de educação  
4341 ambiental que serão realizadas em 21 e 22 de agosto. Acho que essa data está errada, porque esses dias  
4342 são quinta e hoje lá em São Paulo. Por que o MEC, juntamente com a área de educação ambiental do  
4343 Governo de São Paulo estavam articulando sobre isso. Bem como a apreciação das emendas oferecidas  
4344 pelo Conselheiro do GERC, após o pedido de vista concedido pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,  
4345 alterando o formato da recomendação, sendo necessária a reavaliação por essa Câmara Técnica de  
4346 educação ambiental. Pedido deliberado em reunião e assinado pelo Presidente Paulo Maluhy da Câmara de  
4347 Educação Ambiental.

4348  
4349 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, doutor o Rubens, o senhor gostaria de fazer talvez uma  
4350 explicação para nós do que o senhor concluiu, ao invés de entrarmos no texto, porque vai acabar sendo  
4351 reformado, possivelmente se eles ampliarem então...

4352  
4353 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Eu acho que como o doutor Rubens  
4354 propôs a alteração da forma, acho que seria importante tratar para que eles já se adstrinjam à proposta.

4355  
4356 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Bem, eu fiz alterações no texto da proposta. Dá para colocar as  
4357 alterações aí? Então, a primeira alteração, como foi encaminhado como recomendação, ela dizia  
4358 “recomenda diretrizes e tal e tal”. Acontece que esta proposta tinha um formato de recomendação e eu fiz a  
4359 sugestão, apresentei a sugestão de que essa matéria, ao invés de ser tratada como recomendação, seja  
4360 tratada como resolução. A justificativa para isso, embora até pareça óbvia, é que a gente sabe que tudo  
4361 começa pela educação. Quem está informado sobre tudo em matéria ambiental, muito dificilmente  
4362 cometeria algum ato de predação, de poluição, sabendo que afinal vai repercutir negativamente para todos,  
4363 inclusive para o próprio infrator. Então, muito dificilmente alguém faria isso se tivesse educação ambiental.  
4364 Ora, além disso, a gente tem o privilégio, nós da área jurídica, temos o privilégio de trabalhar com normas  
4365 coagentes, trabalhar com normas que obrigam os destinatários a seguirem o que está preceituado,  
4366 diferentemente, do que acontece com normas religiosas, com normas de etiqueta, com normas morais e  
4367 etc., que as pessoas seguirão ou não. Se não seguirem, qual vai ser a conseqüência? Uma mera censura,  
4368 vai ser censurado porque não foi ético, não seguiu uma norma moral, uma norma religiosa, mas não está  
4369 obrigado compelido a seguir, mas nós da área jurídica temos o privilégio de trabalhar com normas que  
4370 obrigam o destinatário a seguir, se ele não seguir, ele vai sofrer alguma sanção, às vezes até em espécie  
4371 mesmo, a fazer exatamente aquilo que estava sendo compelido pela norma a fazer. Então, a gente não  
4372 pode desprezar esse privilégio de trabalharmos com normas coagente justamente na matéria de educação  
4373 ambiental porque é justamente porque educação ambiental tem tanta importância é que a gente vai  
4374 trabalhar sobre o tema, obrigando a pessoa a fazer o que é do interesse da coletividade em geral. Por isso  
4375 é que eu estou sugerindo que essa matéria sobre educação ambiental tenha o tratamento de resolução e  
4376 não de mera recomendação. Coerente com essa sugestão, já na ementa a gente muda de recomenda para  
4377 estabelece, estabelece diretrizes das campanhas, ações e projetos de educação ambiental. Eu estou

4378 suprimindo, conforme Lei 9759/99, primeiro porque já está no preâmbulo e segundo porque alonga  
4379 desnecessariamente essa ementa. Não há necessidade. Depois, com a leitura da proposta, vai se  
4380 confrontar essa lei. No preâmbulo eu fiz as alterações que justamente já foram acatadas aqui pela Câmara  
4381 quando a gente examinou as recomendações que já examinamos nesta manhã. Então, tem mais ou menos  
4382 o mesmo sentido do que já foi acatado aqui. Eu não preciso, portanto, discorrer a respeito, porque já foi  
4383 explicado e justificado. O primeiro considerando é uma questão de redação, considerando nos termos do  
4384 artigo tal, é considerando o depósito no artigo tal da Constituição, sobre a obrigação do poder público em  
4385 promover educação ambiental. Adiante.

4386  
4387 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só uma observação rápida, o senhor vai fazer a leitura  
4388 de todas as suas sugestões e depois a gente retoma?  
4389

4390 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Ai fica a critério da Câmara, se a Câmara preferir de uma maneira eu  
4391 faço dessa maneira, se a câmara preferir de outra, eu faço da outra.  
4392

4393 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque assim em relação a... Eu me lembro que na  
4394 última reunião que essa matéria entrou na pauta, nós discutimos sobre a viabilidade dessa resolução, se o  
4395 CONAMA. Eu acho que houve até essa discussão, tanto é que tiraram a sugestão de ser uma resolução e  
4396 passaram a adotar a forma de recomendação.  
4397

4398 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Ubergue, só para corrigir,  
4399 originalmente já veio como recomendação, a proposta de resolução é do doutor Rubens, para converter em  
4400 resolução é doutor Rubens que...  
4401

4402 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas na primeira vez não veio como proposta de  
4403 resolução, até que surgiu a dúvida se seria...  
4404

4405 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu tenho um  
4406 esclarecimento a fazer. Eu perguntei por que não seria resolução para a Câmara de origem e também ela  
4407 não soube dizer. Até eu achava, estava falando para o Dr. Rubens, que devia ser uma resolução conjunta  
4408 com o Conselho Nacional de Educação, mas considerando que não há esse hábito.  
4409

4410 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Já existe uma LEI que fala sobre Educação Ambiental,  
4411 a Lei 99, que não repete, que não reforça a competência do CONAMA para tratar do assunto. No artigo 20  
4412 dessa Lei, que é a Lei 7995 ela diz: o Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias da  
4413 publicação, ouvidos o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Educação. Eu não  
4414 sei até que ponto o CONAMA poderia entrar nessa matéria para fazer, sob a forma de resolução, a  
4415 disposição dessa matéria, eu confesso que eu tenho dúvida se seria matéria de resolução.  
4416

4417 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – O Decreto que regulamenta a Lei da  
4418 PNEA, Política Nacional de Educação Ambiental, ele menciona o CONAMA, ele diz que...  
4419

4420 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí é o Decreto. A Lei não dá competência para o  
4421 CONAMA fazer isso.  
4422

4423 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Mas a Lei da Política Nacional de Meio Ambiente dá competência ao  
4424 CONAMA.  
4425

4426 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas a Lei é de 9795 é de 99. Ela é posterior e mais  
4427 específica.  
4428

4429 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Mas ela não trinca ou não suprime essa competência, ela não retira  
4430 essa competência do CONAMA.  
4431

4432 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas onde está dizendo que o CONAMA baixará  
4433 resolução sobre educação ambiental. Tá, mas aí é Decreto, eu não sei até que ponto a disposição desse  
4434 decreto é legal. Eu quero saber em relação à Lei.  
4435

4436 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Educação ambiental é 9795, dispõe sobre educação  
4437 ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e outras providências, o que regulamenta agora  
4438 educação ambiental é essa Lei.  
4439

4440 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – O Decreto 4281 de 2002  
4441 regulamenta a Lei 9295 de 99. O artigo terceiro, compete ao órgão gestor da Política Nacional, criado pela  
4442 Lei, observar as deliberações do CONAMA.

4443  
4444 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas não quer dizer que seja resolução do CONAMA.

4445  
4446 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Deliberações do CONAMA. Sim, mas quando fala em deliberações  
4447 do CONAMA, tem um sentido normativo...

4448  
4449 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas, Rubens, veja só, isso é um Decreto, não estou  
4450 dizendo que é ilegal, o que eu estou querendo dizer é assim, não quero puxar a discussão do Decreto  
4451 porque é preciso que me dê algum suporte legal para dizer que o CONAMA pode baixar uma resolução  
4452 sobre educação ambiental, por quê? Porque já tem uma lei de 99, que é posterior à 6938 que dispõe  
4453 integralmente sobre educação. Educação ambiental agora, não é mais tratada na 6938, é tratada nessa Lei,  
4454 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental. É aquilo que eu vivo repetindo. Política Nacional de  
4455 Meio Ambiente é uma Lei de 81, cada vez que surge uma política específica aquela matéria sai da Política  
4456 Nacional de Meio Ambiente e passa a integrar uma política específica, que agora está disposta em Lei, que  
4457 no caso é a 9795. Então, nós temos que buscar a competência do CONAMA para baixar uma resolução  
4458 sobre educação ambiental nessa Lei 9795 e não na 6938 e a 9759 não repete, em nenhum momento, o  
4459 caráter normativo do CONAMA. Ela diz o contrário, diz que o poder executivo regulamenta a Lei, ouvidos o  
4460 CONAMA e o Conselho Nacional de Educação. Por isso que eu tenho dúvida se isso poderia ser uma  
4461 resolução, recomendação tudo bem, porque a recomendação a gente baseia, enfim. Não tem caráter  
4462 normativo, não tem natureza coagente, mas porque me parece que é uma matéria preliminar. Eu já acho  
4463 que não pode.

4464  
4465 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu acho o inverso, mas  
4466 vamos olhar o teor primeiro. Da proposta.

4467  
4468 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas então nós não vamos tratar de educação  
4469 ambiental. É licenciamento ambiental, porque do jeito que está falando a resolução, está falando de  
4470 educação ambiental.

4471  
4472 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – O tema é relacionado à educação ambiental. O artigo primeiro,  
4473 estabelecer diretrizes para as ações de informação, comunicação e mobilização realizada por instituições  
4474 públicas e privadas, por organizações da sociedade civil, bem como por órgãos e entidades integrantes do  
4475 SISNAMA direcionados à educação ambiental. Educação ambiental está intimamente ligado ao Conselho  
4476 Nacional de Meio Ambiente, é um tema, eu diria, o um tema primacial do Conselho, porque educação  
4477 ambiental, eu volto a dizer, está na base de tudo. Sem educação ambiental... Nós estamos aqui, cada um  
4478 de nós está aqui, porque tem um mínimo de educação ambiental, senão iria cuidar de outra coisa que isso  
4479 não me interessa. Isso é a base de fim. Estou querendo argumentar que a Lei que dispõe sobre a Política  
4480 Nacional de Meio Ambiente autoriza o CONAMA a dispor sobre a matéria, educação ambiental, é matéria  
4481 tipicamente da competência do CONAMA. Se a Lei que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente  
4482 autoriza o CONAMA a dispor sobre a matéria e a Lei sobre educação ambiental não retira essa  
4483 competência, então o CONAMA continua autorizado. Se a Lei tivesse uma norma explícita retirando.

4484  
4485 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu estava conversando aqui com o Fernando, está  
4486 certo que a Lei cria o órgão gestor e o Decreto diz que o Conselho Nacional do Meio Ambiente deliberará e  
4487 informará para o órgão gestor. O que o CONAMA pode fazer é baixar uma recomendação e encaminhar  
4488 essa recomendação ao órgão gestor, isso ele pode fazer e o órgão gestor, com base nessa recomendação,  
4489 traça as diretrizes da educação ambiental. Agora, o que eu não posso admitir é que a gente dê ao  
4490 CONAMA o poder normativo, uma norma coagentes de baixar uma resolução sobre educação ambiental,  
4491 porque isso não está dado ao CONAMA. Isso a Lei deu ao órgão gestor. O que o CONAMA pode fazer é  
4492 alimentar o órgão gestor para que ele baixe as diretrizes.

4493  
4494 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Pelo contrário, o órgão gestor deve observar as deliberações do  
4495 CONAMA.

4496  
4497 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Qual é a deliberação? É uma recomendação.

4498  
4499 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Deliberações incluem resoluções também. Não é só recomendação.  
4500 Pelo contrário, deliberação tem muito mais a ver com resolução do que recomendação.

4501



4502 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas nesse caso não pode ser porque foi um decreto  
4503 que fez isso.  
4504

4505 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Mas doutor, esse Decreto não existe nada contra esse decreto. A  
4506 primeira objeção a este Decreto estou ouvindo agora do senhor, mas é a única que eu conheço.  
4507

4508 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não estou fazendo objeção a esse decreto. O que  
4509 eu estou dizendo é que o órgão ou entidade pública só pode fazer aquilo que a Lei diz que ele poderia  
4510 fazer. O Decreto não dá atribuição para órgão nem entidade pública. O que nós temos aqui no caso  
4511 concreto? Temos uma Lei que é Lei 6938 de 81 que não dá ao CONAMA competência para baixar uma  
4512 resolução sobre educação ambiental. Depois disso veio a Lei 9795, que é a referência normativa sobre  
4513 educação ambiental, o que disse a lei? Que ia ser criado o órgão gestor. O órgão gestor foi criado. A Lei  
4514 não diz que o CONAMA terá competência para baixar resolução sobre educação ambiental, ela diz o que?  
4515 Que o Poder Executivo, na regulamentação da Lei, vai ouvir o CONAMA. Aí vem um Decreto que  
4516 regulamenta a Lei e diz o que? Regulamenta o órgão gestor e diz que o órgão gestor vai ouvir as  
4517 deliberações do CONAMA. Mas isso não quer dizer que ele vai ouvir todas as deliberações, inclusive as  
4518 resoluções, porque resolução o CONAMA não pode fazer.  
4519

4520 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Ele tem que observar...  
4521

4522 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se vocês quiserem fazer como resolução, eu tenho  
4523 espírito democrático para aceitar, mas eu só quero que conste que na minha opinião isso não cabe como  
4524 resolução.  
4525

4526 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O Dr. Ubergue colocou a posição. O doutor Rubens vai falar. A  
4527 gente vai abrir aos outros, doutor Pedro está inscrito também, daí eu também quero falar. Então, para não  
4528 ficar essa polarização apenas. Doutor Rubens.  
4529

4530 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – O doutor Ubergue argumenta que a lei que dispõe sobre educação  
4531 ambiental não autoriza o CONAMA a baixar uma resolução sobre o assunto. Ora, evidente que a Lei que  
4532 dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, quando no seu artigo oitavo, inciso sete, disse que  
4533 compete ao CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da  
4534 qualidade do meio ambiente, tudo a ver com educação ambiental, com vistas ao uso racional dos recursos  
4535 naturais, com vista ao uso racional dos recursos naturais. Uso racional de recursos naturais está  
4536 intimamente ligado ao tema de educação ambiental. Então, se a Lei 6938 já autoriza o CONAMA a baixar  
4537 normas pertinentes com o uso racional dos recursos ambientais, principalmente hídricos, está focalizando  
4538 quase imediatamente a questão da educação ambiental. Então, está na própria Lei 6938, no seu artigo  
4539 oitavo, inciso sétimo, o respaldo legal para que o CONAMA baixe resoluções sobre a educação ambiental.  
4540 Por outro lado, o Decreto que regulamenta a Lei de Educação Ambiental, lei esta que não retira a  
4541 competência do CONAMA para o assunto. O Decreto 3821, no seu artigo terceiro, vou reler, porque já foi  
4542 lembrado pelo nosso colega Fernando. O artigo segundo cria um órgão gestor responsável pela  
4543 coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental e diz no artigo terceiro que compete este a esse  
4544 órgão gestor observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Ora, se esse órgão gestor,  
4545 se compete a ele observar as deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente, está vinculando  
4546 diretamente o Conselho Nacional de Meio Ambiente ao tema da educação ambiental, até obrigando o órgão  
4547 gestor a seguir essas deliberações, dentre as quais não se pode excluir, arbitrariamente, que entre as  
4548 recomendações não se inclui resolução. Ora, deliberação... Quando a gente delibera, a gente está  
4549 decidindo. E resolução tem tudo a ver com decisão, com decidir, com deliberar. Então, "data venia" do  
4550 doutor Berg, me parece que tudo converge para autorizar, para legitimar o Conselho Nacional de Meio  
4551 Ambiente, isso do ponto de vista jurídico, porque do ponto de vista político eu repetiria o que eu disse antes,  
4552 educação ambiental está na base de tudo. A gente não pode esperar que tenhamos um meio ambiente  
4553 razoavelmente equilibrado se as pessoas não tiverem educação ambiental, porque elas vão prejudicar o  
4554 meio ambiente até sem saber que estão prejudicando. Então, a educação ambiental é a base de tudo. Tudo  
4555 que a gente fizer aqui, todas as deliberações que a gente tomar aqui. Todas elas vão por água abaixo se  
4556 não tiver educação ambiental na base. Então, educação ambiental, doutor Berg, se falhar isso, todo o nosso  
4557 trabalho vai ser em vão. Vai ser muito bem motivado e muito bem intencionado, mas vai, digamos assim, vai  
4558 ser um tiro na água, porque a gente não vai ter como efetivar isso por falta de educação. Se a gente puder  
4559 colocar isso, e a gente pode, do ponto de vista jurídico, colocar isso como normas coagentes, a gente está  
4560 alcançando o objetivo máximo que a gente poderia alcançar numa matéria como essa.  
4561

4562 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos fazer o seguinte, doutor Pedro, o senhor está inscrito.  
4563

4564 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Bom, data venia do  
4565 doutor Ubergue, eu tenho para mim que é perfeitamente possível o CONAMA editar uma resolução a  
4566 respeito desse assunto e acho, e penso, que dessa forma não só pelo fato de que você tem, o CONAMA ele  
4567 é o órgão superior do sistema, é um dos órgãos superiores do sistema, acima dele só há o Conselho de  
4568 Governo, como o senhor sabe, e a educação ambiental tem um âmbito material que extrapola a rede formal  
4569 da educação. Quer dizer, a educação ambiental não é só voltada para a rede de ensino, como o senhor  
4570 também certamente sabe. E os conteúdos de educação ambiental certamente têm, como isso é instrumento  
4571 da Política Nacional de Meio Ambiente, isso tem que ser regrado pelo órgão adequado dentro do sistema,  
4572 que é o CONAMA, que é o órgão normativo. O órgão gestor é formado pelos dois ministros, mas as  
4573 questões de conteúdo eu não vejo nenhum problema. E outra, eu acho que nós precisamos refletir um  
4574 pouco porque esse raciocínio vale para outras temáticas.

4575  
4576 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas é isso que eu venho sempre dizendo. Esse inciso  
4577 sete, ele tem que ser interpretado com muita cautela, porque senão não precisamos mais de Lei para nada.  
4578 Se fosse com base nesse inciso sete, que é o famigerado “bombril”, não precisava nem da Lei do SNUC.  
4579 Iria fazer tudo com base naquele inciso. Ele precisa ser interpretado com muita cautela. Eu não acho que  
4580 isso de ensejo a educação ambiental, normas que trazem padrões sobre a qualidade do meio ambiente,  
4581 para mim está fora de Política Nacional de Educação Ambiental, até porque existe uma Lei que é de 99 que  
4582 regra tudo sobre educação ambiental. O que eu acho que nós deveríamos estar fazendo aqui está era  
4583 seguir o que está na Lei. E o que a lei fala? Que vai ser criado um órgão gestor que vai ter essa capacidade  
4584 de fazer o regramento.

4585  
4586 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – O órgão gestor não dispõe de  
4587 instrumentos para fazer isso, não emite portaria nem nada.

4588  
4589 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E qual é a competência do órgão gestor?

4590  
4591 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – O órgão gestor você  
4592 sabem quem são? São os dois Ministros.

4593  
4594 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Vocês que vão fazer isso, só não posso imaginar, nem  
4595 conceber que a competência do CONAMA para reger, fazer uma resolução em educação ambiental seja  
4596 dada pelo artigo oitavo, inciso sétimo. Porque esse dispositivo, vai da conservação a educação ambiental,  
4597 enfim. Todas as nossas resoluções aqui são baseadas nesse inciso. Acho que esse inciso tem que ser visto  
4598 com cautela. Eu já coloquei, eu discordo, mas se vocês quiserem fazer resolução.

4599  
4600 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É o seguinte, vamos colocar ordem. Nós já sabemos que nós  
4601 temos algumas posições aqui diversas. O doutor João vai falar também e eu também estava. Agora o João  
4602 é o nosso próximo inscrito aqui. Então, eu falo. Agora é o seguinte, vamos às questões aqui. Nós temos  
4603 duas posições. Temos a posição de que seria resolução e outra que seria recomendação. Lendo o artigo 20  
4604 da Lei está explícito que essa regulamentação devem ser ouvidos o Conselho do Meio Ambiente. Ninguém  
4605 aqui está em posição inferior nem superior nesse aspecto. A regulamentação tem que considerar as  
4606 ponderações dos dois Conselhos. Esse é o espírito da Lei explicitamente aqui no artigo 20. Então, eu não  
4607 vejo que o CONAMA possa fazer uma resolução e que ela vai balizar o assunto por completo daqui para  
4608 frente, se transformando numa norma geral, até porque o Conselho Nacional de Educação também deve  
4609 ser ouvido. Então, a minha posição é de que se trata de recomendação, tendo em vista essa arguição do  
4610 artigo 20 da Lei e agora vamos fazer o seguinte, nós temos aqui 2 inscritos, Mazzaro e o João, depois você  
4611 quer se manifestar também. Andréa também vai falar e daí a gente encerra essa discussão e vota porque  
4612 aqui praticamente todos já têm uma linha definida e acredito que dificilmente alguém aqui, depois de tudo  
4613 que foi ouvido, vai mudar de posição em função de novos posicionamentos. Mazzaro, mas que seja breve.

4614  
4615 **O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Obrigado, bom dia a todos. Desculpem, mas  
4616 eu não tenho como não dar razão ao doutor Ubergue por conta de uma lei, evidentemente, é uma lei  
4617 específica que revoga tacitamente a Lei genérica, geral e a gente não pode invocar o dispositivo “bombril”  
4618 que é genérico, que em nenhum momento fala em educação ambiental para disciplinar uma situação que  
4619 está disciplinada em Lei específica. A Lei é muito clara, ouvido não quer dizer que deu a competência ao  
4620 CONAMA para normatizar, de forma alguma, ouve-se a recomendação, sugere-se diretrizes, mas jamais,  
4621 pelo amor de Deus, normatizar.

4622  
4623 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Foi bom a palavra do Mazzaro  
4624 porque a minha é completamente contrária a que o Mazzaro colocou. A gente já viu a edição de várias leis  
4625 setoriais específicas, depois do advento da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. A Lei de Gestão de  
4626 Florestas é um exemplo disso, várias políticas outras, como por exemplo, resíduos de saúde e todas as

4627 outras que a gente pudesse imaginar. A gente não pode enveredar por uma interpretação e um formalismo  
4628 de interpretação que acabe retirando do Conselho Nacional de Meio Ambiente e da Política Ambiental todas  
4629 as questões que são de natureza difusa, que são da própria natureza do meio ambiente. Então, se a gente  
4630 for interpretar por essa maneira como vocês dois estão querendo, então, uma lei específica sobre poluição  
4631 atmosférica retiraria completamente do Conselho Nacional de Meio Ambiente a possibilidade de vir a regradar  
4632 padrões. Então, a Lei de Gestão de Florestas teria retirado do meio ambiente a possibilidade da gente falar  
4633 sobre florestas. Eu acho uma maneira perigosíssima de raciocinar e acho que isso confronta com a idéia  
4634 dos temas de natureza difusa.

4635  
4636 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu inclusive tomo esse cuidado sempre, lá na Casa  
4637 Civil, quando vem qualquer projeto de lei. Eu digo sempre, vocês vão querer continuar mantendo essa  
4638 atribuição ao CONAMA ou não? Porque eu não posso admitir que venha uma lei posterior e específica, uma  
4639 Lei que está dentro da competência concorrente, agora pós Constituição de 88, que a Lei 6938 estava sob a  
4640 égide de um Estado diferente do estado atual, que era da Constituição de 67, mas não vou entrar nessa  
4641 discussão. O que eu estou querendo dizer é o seguinte, que a Constituição de 88 estabeleceu um  
4642 regramento específico diferenciado da Constituição de 67. A competência para legislar sobre meio ambiente  
4643 é da União, concorrentemente com os estados. A União estabelece normas gerais, os estados, por lei,  
4644 estabelece normas específicas. Esse é o quadro constitucional atual. Agora, se vem uma Lei posterior a  
4645 6938, que está fora da Constituição atual, independente se ela foi recepcionada, ou não. Essa lei posterior  
4646 específica, se ela quer referendar a competência do CONAMA, ela tem que dizer que cabe ao CONAMA  
4647 fazer aquilo. Mas a Lei de Florestas fala do CONAMA. O que eu só não posso admitir é... Ela fala dizendo  
4648 que vai ouvir o CONAMA. Ela diz o que a regulamentação da Lei que é feita pelo Presidente da República  
4649 vai ser feita ouvido o CONAMA e o Conselho de Educação. Pelo amor de Deus, nós estamos tirando  
4650 competência do CONAMA, competência normativa do CONAMA, com base em um dispositivo que remete a  
4651 regulamento do Presidente da República e mais, quando ele diz que vão ter que ser “ouvidos”. “Ouvidos”  
4652 não tem caráter normativo, e ouvidos dois Conselhos, que é o Conselho de Meio Ambiente e o Conselho de  
4653 Educação. Quer dizer, Eu não posso fazer a interpretação totalmente contrária à lei. Não é formalismo, não  
4654 é a positivismo jurídico exacerbado, é a interpretação correta. Pelo menos sob meu ponto de vista. Não  
4655 estou revogando, Quem revogou a 6938 não fui eu, foi a 9759 nesse aspecto. É claro que revogou, ela não  
4656 revogou, ela trouxe dispositivos específicos que a 6938 não tratava.

4657  
4658 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Pela ordem, Dimitri, e depois Andréa e vamos voltar o assunto.

4659  
4660 **O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Gov. do Estado de Pernambuco)** – As minhas considerações, faço  
4661 minhas as palavras as do doutor Rubens, acredito que não revogou a Lei de Política Nacional o inciso  
4662 sétimo e nós podemos tratar, sim, com base nele sobre educação ambiental. Esse é o meu posicionamento  
4663 e acho que já estamos maduros para colocar em votação.

4664  
4665 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Gente, eu tenho a seguinte opinião. Se a gente fizer um apanhado  
4666 do contexto como está posto, vem a Lei de Educação Ambiental, eu queria que o Ubergue estivesse aqui. O  
4667 artigo 20 diz assim: o Poder Executivo regulamentará, ouvido o CONAMA e o Conselho Nacional de  
4668 Educação. Ao regulamentar, lá no Decreto 4281, no artigo oitavo dele, diz o seguinte: a definição de  
4669 diretrizes para a implementação da política, conforme atribuição do órgão gestor, deverá ocorrer no prazo  
4670 de 8 meses, após a publicação desse Decreto ouvidos o CONAMA e o CNE. Fica muito claro que é o  
4671 seguinte, a execução de uma política de educação ambiental, ela depende de diretrizes. Diretrizes essas  
4672 que a Lei determina que seja ouvido o CONAMA. O que nós estamos fazendo aqui é, qual é a diretriz  
4673 proposta pelo CONAMA para educação ambiental, que independente ou que vai ser dada também pelo  
4674 Conselho Nacional de Educação. O fato é que fica muito claro que o CONAMA, pelo artigo 20 da Lei que  
4675 pede para ouvir o CONAMA. Como é que o CONAMA é ouvido? O CONAMA vai dizer o seguinte, as  
4676 diretrizes que o CONAMA entende como adequadas para educação ambiental são essas e é isso que nós  
4677 estamos dizendo aqui. Não determinando, talvez como é que se deve fazer, mas dizendo exatamente que o  
4678 CONAMA entende que as diretrizes são as seguintes. Agora, se a efetividade da execução disso depende  
4679 ainda de diretrizes do CNE e depende que o artigo oitavo do decreto 4218, ele não diz como vai se  
4680 definir essas diretrizes. Disse que seriam definidas depois de 8 meses. A resolução, Berger, é no sentido  
4681 de que para efeitos do CONAMA, o que o CONAMA entende como diretrizes é isso.

4682  
4683 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas aí não é para efeito do CONAMA é para efeito do  
4684 Brasil inteiro. Se essa resolução sai o Brasil inteiro está obrigado a segui-la. Mas não é isso que a Andréa  
4685 está dizendo, o que a Andréa está dizendo é diferente do doutor Rubens e doutor Pedro está falando. Ela  
4686 está trazendo uma linha de raciocínio que é diferente do que os senhores estão falando. Andréa, que você  
4687 está dizendo é diferente do que eles estão falando.

4688  
4689 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Diferente para melhor.

4690  
4691  
4692  
4693  
4694  
4695  
4696  
4697  
4698  
4699  
4700  
4701  
4702  
4703  
4704  
4705  
4706  
4707  
4708  
4709  
4710  
4711  
4712  
4713  
4714  
4715  
4716  
4717  
4718  
4719  
4720  
4721  
4722  
4723  
4724  
4725  
4726  
4727  
4728  
4729  
4730  
4731  
4732  
4733  
4734  
4735  
4736  
4737  
4738  
4739  
4740  
4741  
4742  
4743  
4744  
4745  
4746  
4747  
4748  
4749  
4750  
4751

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O que a Andréa está dizendo é o seguinte: a maneira pela qual o IBAMA se manifesta para o órgão gestor estabelecer as diretrizes é por meio de resolução.

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu não concordo que o órgão gestor é que estabeleça as diretrizes. Isso não está nas competências do órgão gestor criada pelo Decreto. Essas diretrizes, a verdade, não se diz em lugar nenhum, nem na lei, nem no decreto, como é que vão se editado, só diz que vão ser editadas, ouvido o CONAMA. O que o CONAMA está aqui e se posicionando oficialmente sobre o que entende que sejam diretrizes. Acho que se colocar, de repente...

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Enfim, longe de mim não permitir.

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Está muito ruim a Lei e o próprio Decreto regulamentou. O fato é: o CONAMA tem que estabelecer oficialmente quais são as diretrizes que ele entende que são as adequadas. Que isso nós temos que fazer.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Caberia a mim agora falar, mas a fala da Dr Andréa me dispensa de alongar o assunto. Então, agora sugiro que a gente faça a votação.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, vamos votar para passar o assunto para frente.

**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Eu voto pelo estabelecimento da resolução como forma de deliberação do CONAMA, é isso que nós estamos votando, a preliminar.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Voto pela recomendação.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Voto por resolução.

**O SR. DIMITRI ESMERALDO TELES (Gov. do Estado de Pernambuco)** – Resolução.

**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Estou continuo achando que é por recomendação e acho que essa resolução é ilegal.

**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vencido. Está decidido pela resolução. Agora doutor Rubens, estava até conversando com a Andréa, até que ponto vale a pena a gente fazer todos esses artigos, considerando que isso vai voltar lá para a Câmara. Então, se a gente discute o ponto a ponto e depois daqui um mês, dois, volta tudo isso para cá, com modificações e alterações e depois a gente vai fazer todo esse trajeto de novo. Então, se o senhor concordar, fica tomada só essa decisão em relação ao instrumento, mantido ai a resolução como proposto pelo senhor. O que você sugere, Andréa, intervalo para o almoço?

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Então, a gente pode encaminhar o substitutivo do doutor Rubens para que à Câmara Técnica de Educação Ambiental possa apreciar o mérito, considerando a transformação em resolução.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Só um esclarecimentos. É que são duas propostas de recomendação. Então, a segunda também eu coloco como resolução. A questão...

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu só, como é artigo primeiro, dentro daquilo que eu falei, eu gostaria de não alterar o artigo, mas relatar aí para a Comissão de origem que o que o CONAMA vai fazer é estabelecer, dentro do âmbito de sua competência, quais são as diretrizes que o CONAMA entende cabíveis para esse assunto, porque isso não está só sob a égide do CONAMA. Está, também sob a égide do Conselho Nacional de Educação. Então, estabelecer que para o CONAMA as diretrizes que devem ser adotadas são as seguintes. E aí a redação, eu acho que a gente vai ter que ajustar.

**O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – A segunda proposta de recomendação é para inserir educação ambiental nas resoluções dos órgãos do CONAMA. Eu propus, no meu voto, que ao invés de recomendar a inserção, determina a inserção da educação ambiental nas resoluções dos órgãos do CONAMA.

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – A Andréa pediu, então, que nós revisássemos o texto da anterior, para deixar claro o escopo?

4752 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Se for da anterior ou da nova, agora, o escopo tem que ficar muito  
4753 claro. Que o CONAMA está resolvendo o que ele entende como diretrizes que devem ser, dentro do âmbito  
4754 de sua competência. Isso é uma coisa. Outra coisa é ele determinar como é que deve ser educação  
4755 ambiental. Que aí eu acho que realmente, na minha opinião, só para registro, que quando voltar nós vamos  
4756 ter que ajustar a redação para que esse escopo fique bem claro.

4757  
4758 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Então, a segunda proposta é a mesma coisa, ao invés de  
4759 recomendar a inserção da educação ambiental nas resoluções dos órgãos do SISNAMA, determinar essa  
4760 inserção. Votação também, não é?

4761  
4762 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Essa veio de lá também como duas propostas separadas?

4763  
4764 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Eram duas propostas de  
4765 recomendação separadas e o doutor Rubens propôs que cada uma delas virasse uma resolução separada.  
4766 Eu lembro que à época, quando foi apresentado pela representante do MEC, doutor Pedro questionou se  
4767 não poderia ser um texto só e a própria Câmara Técnica disse que não. Mas agora acho que a questão  
4768 evoluiu um pouco, a Cleide, minha colega assessora da Câmara de Educação Ambiental, está aqui e pode  
4769 confirmar o que foi discutido na última reunião da CTEA, pois eu acho que eles talvez pensem em fazer um  
4770 texto único para os dois objetivos. Lá eles podem fazer isso no mérito.

4771  
4772 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Mas agora estão duas, estão separadas, então é preciso votar uma e  
4773 outra.

4774  
4775 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – É que a primeira são diretrizes da educação ambiental num  
4776 contexto... E essa segunda não, essa segunda visa orientar as ações dos órgãos do SISNAMA, é por isso  
4777 que eles separaram e acho que tenha lógica. Você estabelece diretrizes em um âmbito...

4778  
4779 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – São destinatários diferentes.

4780  
4781 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Governo de São Paulo)** – Acho que a Câmara vai  
4782 decidir melhor lá.

4783  
4784 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Do ponto de vista da decisão jurídica está colocada, devolve assim e  
4785 quando submeter, a gente verifica. Podia solicitar se há intenção de... Porque também tem que haver é  
4786 intenção de querer transformar as duas em resolução.

4787  
4788 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Eles querem. Foi um dos motivos  
4789 que os motivou a solicitar retirada de pauta da jurídica, quando eles souberam que havia o parecer do  
4790 doutor Rubens favorável nesse sentido. Então, eles sentiram reforçados em seu papel.

4791  
4792 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então, restitui as duas em conjunto, para que elas retornem em  
4793 conjunto com a mesma diretriz.

4794  
4795 **O SR. RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Doutor Ubiratan, então o senhor concorda também que seja  
4796 resolução? Eu também, três votos, mesmo com a ausência do doutor Rodrigo.

4797  
4798 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Só para a gente encaminhar, tem na pauta ainda a de cadeia  
4799 produtiva e os informes dos autos de infração. Então, deixamos para a tarde. Agora é meio dia. 13 e 30,  
4800 está bom?

4801  
4802 **(Intervalo para o almoço)**

4803  
4804 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Boa tarde. Então, vamos dar prosseguimento para a pauta da tarde  
4805 com quorum definindo. A proposta de resolução sobre monitoramento da cadeia produtiva de soja e  
4806 bovinocultura de corte no bioma amazônico. A gente está com a presença aqui da Dra. Fernanda do MMA  
4807 que faria uma exposição para nós.

4808  
4809 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** – Boa tarde a todos, sou Fernanda, sou advogada, sou Gerente  
4810 de Políticas de Combate ao Desmatamento e a gente tem trabalhado no plano de ação para prevenção e  
4811 controle do desmatamento na Amazônia de 2004 até o presente, de 2004 a 2007 a gente teve uma redução  
4812 de cerca de 59% das taxas de desmatamento da Amazônia. Naquele momento uma das grandes linhas que  
4813 nós trabalhamos foi a criação de UCs em áreas de conflito e essa era uma estratégia que funcionava muito  
4814 bem para uma desmatamento que era em grandes áreas e localizados parcialmente. Então, você realmente

4815 trabalha nas frentes de conflito e consegue ter um resultado muito forte. Do final de 2007 para o ano de  
4816 2008, a gente começou a ver que o padrão dos desmatamentos mudam um pouco, passam a ser  
4817 desmatamentos menores e mais pulverizados do ponto de vista espacial. Então, fica cara uma ação de  
4818 fiscalização desse tipo de desmatamento e esse tipo de desmatamento requer ações no nível mais baixo,  
4819 não é no nível mais baixo, no nível mais específico de detalhe. Nós temos que trabalhar realmente no nível  
4820 da propriedade. A partir do Decreto 6321 de 2007, o famoso Decreto que tratou da possibilidade de se  
4821 determinar municípios prioritários para ações de controle do desmatamento, a gente vem trabalhando com  
4822 uma estratégia que a gente chama de estratégia de responsabilidade compartilhada. Porque é o seguinte: o  
4823 plano, uma das maiores críticas ao plano é o fato do plano ter sido federal e não nacional. Ou seja, ele não  
4824 envolveu os demais entes da federação, estados e municípios. Como ele precisa de um maior envolvimento  
4825 da sociedade civil e do próprio setor privado. Então, nós estamos trabalhando com uma série de parceiros,  
4826 com o próprio IBAMA, INCRA e com instituições bancárias buscando com que cada um se reconheça na  
4827 estratégia de prevenção e controle do desmatamento no bioma amazônico e assuma responsabilidades.  
4828 Esse Decreto, inclusive, introduziu a possibilidade de co-responsabilização da cadeia produtiva pelo  
4829 desmatamento. Aquele que adquirir, e ele primeiro, tornou a possibilidade do embargo de áreas  
4830 desmatadas irregularmente obrigatório, que era que o decreto 3179 dizia que podia ser feito a critério do  
4831 técnico quando necessário. O Decreto 6321 tornou obrigatório e essas disposições quanto aos embargos  
4832 foram plenamente recepcionados no Decreto 6514 que revogou o 3179. Então, o que a gente tem hoje em  
4833 dia vigente no direito brasileiro? A possibilidade de co-responsabilizar quem adquire produtos oriundos de  
4834 áreas embargadas por aquele desmatamento. A gente botou várias normativas em ação para dar  
4835 efetividade a esse Decreto, a Portaria 28 do MMA que estabeleceu os 36 municípios, a Instrução Normativa  
4836 do INCRA 44 que chamou para o cadastramento, a Portaria 96 que definiu quais são os municípios no  
4837 Bioma para aplicabilidade da resolução do Conselho Monetário Nacional 3545, que coloca critérios de  
4838 regularidade ambiental e fundiária na concessão de financiamento agropecuário e a gente criou uma  
4839 Instrução Normativa número 1 de 2008, que regulamenta o procedimento do embargo a ser feito pelo  
4840 IBAMA. Então, a gente achou necessário propor essa proposta de resolução ao CONAMA, entendendo que  
4841 o CONAMA também tem a sua parcela de responsabilidade a aportar dessa estratégia de responsabilidade  
4842 compartilhada, porque nós estamos querendo criar um fluxo de informações que nos permita monitorar a  
4843 cadeia mais efetivamente e a gente acha que essas informações não são informações difíceis serem  
4844 prestadas, são informações da mesma natureza que os produtores e também as agroindústrias têm que  
4845 prestar para os órgãos do ponto de vista fitossanitário, controle agropecuário, controle fiscal e etc. O que a  
4846 gente está pedindo é que essas informações, que são os dados dos fornecedores, coordenadas geográficas  
4847 da sede do imóvel e a quantidade de produto adquirido, enfim, essas informações sejam mantidas  
4848 disponíveis para o órgão ambiental e que elas sejam atualizada a cada 3 meses. Nós não estamos pedindo  
4849 que essas informações sejam prestadas e sim que elas sejam mantidas disponíveis porque o órgão  
4850 ambiental está se capacitando, está criando um procedimento para poder fiscalizar a cadeia e essas  
4851 informações serviriam de base para esse procedimento que a gente quer que seja criado junto com os  
4852 órgãos ambientais. Então, nesse sentido a resolução já tramitou pela Câmara Técnica competente e agora  
4853 a gente traz a resolução para ser apreciada aqui pelos senhores Conselheiros. Nós trazemos a essa  
4854 Câmara Jurídica e estamos aqui para discutir, dirimir eventuais dúvidas e a gente entende, novamente  
4855 frisando, que essa resolução é a contribuição que o CONAMA pode dar a essa estratégia de  
4856 responsabilidade compartilhada pelo desmatamento na Amazônia, na qual temos trabalhado fortemente e  
4857 acreditamos que o setor produtivo pode e deve ser parceiro nessa estratégia. Era o que eu tinha para expor  
4858 nesse momento.

4859  
4860 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – O setor da vigilância sanitária, o  
4861 setor da saúde já não dispõe de um cadastro semelhante?

4862  
4863 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** Eles dispõem, a diferença é o tipo de informação que está sendo  
4864 solicitada que está ali no artigo primeiro. A gente está pedindo informação sobre os produtores  
4865 agropecuários, pessoa física ou jurídica, com informações sobre os respectivos imóveis rurais, número de  
4866 inscrição no de Cadastro Rural, número do ato declaratório ambiental, qualificação completa dos  
4867 detentores, a indicação georeferenciada dos imóveis, mediante o fornecimento de um par de coordenadas e  
4868 tem mais um inciso, que são os dados sobre o total de matéria prima animal ou vegetal adquirida de cada  
4869 produtor, mantendo sob sua guarda cópia de todas as notas fiscais, guias de transporte animal e outros  
4870 documentos comprobatórios da origem do produto adquirido. Ou seja, a informação que a gente está  
4871 pedindo é um pouco mais qualificada do que essa e até pelo fato de essas informações, algumas delas já  
4872 serem exigíveis por Leis para outra finalidade, a gente acha que não é, nós não estamos impondo nada que  
4873 seja novo, nem extremamente oneroso para o setor de soja e pecuária de corte.

4874  
4875 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Mais alguma pergunta?  
4876

4877 **O SR RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Essa proposta foi objeto de uma reunião na CNA, da Comissão  
4878 Nacional de Meio Ambiente, na verdade ela foi um dos objetos da reunião, que nós tratamos lá do Decreto,  
4879 do 6514 e nos preocupa a forma da proposta e também a questão da legalidade de que via resolução você  
4880 possa criar uma norma que vai suspender uma licença de operação de um empreendedor que não tem a  
4881 cópia de todos esses documentos. Nós achamos que isso, em parte, é inversão do poder de polícia  
4882 administrativo. Você repassar para o cidadão, para o empresário a responsabilidade de verificar se o  
4883 empreendimento está embargado ou não. Na nossa opinião empreendimento embargado não pode operar.  
4884 É preciso que os senhores só conselheiros também levem em consideração o fato de que o produto  
4885 agropecuário tem origem em uma nota fiscal do produtor rural. Essa nota é expedida pela Secretaria de  
4886 Fazenda, porque existe um cadastro do produtor que todos esses dados já estão lá nesse cadastro do  
4887 produtor rural. Então, o produtor que tem todos esses documentos, ele tem um cadastro e por ter esse  
4888 cadastro, ele emite, através da Secretaria de Fazenda, uma nota. Então, todas essas informações já estão  
4889 dentro da Secretaria de Fazenda. Então, se ele está embargado, deve ser inibido o cadastro fazendário dele  
4890 e ele ser proibido de comercializar. Agora, você colocar num decreto, essa questão da responsabilidade  
4891 solidária do comprador criada através do Decreto 6514 é discutível. Você dizer que quem adquire um  
4892 produto que veio de uma área no embargo, como o 6321 já buscava, compartilhar a responsabilidade da  
4893 cadeia produtiva, é a mesma coisa você dizer que o hotel que hospeda alguém que é um foragido da  
4894 polícia, o dono do hotel também é responsável. É preciso isso ser previsto. Responsabilidade solidária é  
4895 assunto de Lei, não é assunto de Decreto, não é assunto de Resolução. Então, por essas razões e por essa  
4896 proposta de resolução integrar o pacote de negociação do setor com o MMA no que se refere ao Decreto  
4897 6514, eu peço vistas desse processo para elaborar um parecer para a próxima reunião, inclusive, nós  
4898 vamos fazer as ponderações dentro de um pacote que nós estamos reivindicando, que nós temos que  
4899 apresentar nos próximos 10 dias ao MMA sobre essa questão. Nós entendemos, veja bem, aliás, quando  
4900 você diz duas vezes veja bem, tome cuidado. Mas eu só vou dizer uma vez. A soja no bioma Amazônia, ela  
4901 é meio por cento da produção nacional e esse meio por cento está causando problema muito sério aos  
4902 demais. Por quê? Vai causar problemas à nossa exportação. A soja é um produto de exportação. No caso  
4903 do rebanho, 30% o rebanho nacional hoje se encontra lá na Amazônia e boa parte dos produtores não tem  
4904 esse CR, por quê? Por que os processos de cadastramento e expedição do CCR, boa parte deles estão lá  
4905 em Belém, empilhados no banheiro feminino que se transformou em depósito de documento de produtor  
4906 que está esperando a sua aprovação dos seus cadastros. Nós temos um conjunto de problemas e que  
4907 preocupam a produção e por essas razões a gente quer colocar esses assuntos dentro... O sistema de  
4908 custódia da produção, por exemplo, já tem esse pacto, da não compra da soja, já começou, os frigoríficos  
4909 estão adentrando também nesse processo, mas para mim restam dúvidas se através de uma resolução do  
4910 CONAMA nós podemos intervir em atos do comércio e dizer: pode comprar desse e não daquele. Então,  
4911 trazendo, vamos dizer assim, sanções àqueles que desrespeitem a resolução. Então, são essas as eu  
4912 preocupações que nós temos de início em relação a isso e essas são as razões do pedido de vista.

4913  
4914 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** Eu só queria fazer um esclarecimento. Você podia ir no final da  
4915 resolução, por favor. A questão das penalidades, a gente revogou aquela questão da licença, porque a  
4916 gente realmente não está tratando do licenciamento da cadeia produtiva agropecuária. Então, a gente  
4917 entende que o produtor que não, a agroindústria que não fornecer essas informações, ela incorrem das  
4918 infrações administrativas previstas no Decreto 6514 de sonegação de informações ou prestação de  
4919 informações falsas. A gente entendeu realmente que a gente estava criando a penalidade de suspensão da  
4920 licença e que isso não pode ser feito via resolução CONAMA. E eu gostaria de ressaltar que justamente a  
4921 existência da moratória da soja, do grupo da moratória da soja, é que a gente entende, que já que o pessoal  
4922 está com essa disponibilidade de cumprir a Lei, e eles não explicaram direito quais são os procedimentos, a  
4923 gente está até contribuindo aqui com uma possibilidade de um procedimento, um embrião das informações  
4924 que vão estar sendo aportadas para o procedimento no IBAMA. A mesma coisa da pecuária. Era isso que  
4925 eu tinha para esclarecer.

4926  
4927 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu quero fazer uma pergunta. Pelo que eu entendi aqui, as  
4928 atividades de beneficiamento, então, aqueles que adquirem dos produtores é que têm que manter  
4929 disponíveis. Eles têm que manter disponíveis ou entregar. Quando o órgão for solicitar, eles terem para  
4930 entregar? Por quanto tempo?

4931  
4932 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** Com uma periodicidade de atualização de três meses. O que nós  
4933 queremos é que se crie assim como existe para vigilância sanitária e etc. Que essas informações possam  
4934 ser usadas também pelo órgão ambiental para fins de monitoramento.

4935  
4936 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – E naqueles casos daqueles imóveis que não tenham matrícula, nem  
4937 cadastro, nem nada, basta o georeferenciamento? Porque o inciso 1 fala, qualificação os produtores, tudo  
4938 bem, com informações sobre os respectivos imóveis rurais, com o número de inscrição no Sistema Nacional

4939 de Cadastro. O sistema nacional é o CCIR, e o CCIR, ele exige o domínio da área, e para aqueles que não  
4940 tiverem isso, é só para saber se tem que readequar a redação para quando houver.

4941

4942 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** Eu acho que talvez possa ser colocar quando houver. Existe CCIR  
4943 para a posse também. Desde que a posse seja mansa e pacífica, e não em terra pública. Mas tudo o que a  
4944 gente está querendo ali é justamente separar quem está regular e quem está irregular. Aqui a gente está  
4945 pressupondo que está todo mundo regular e não é verdade, quando houver seria prudente.

4946

4947 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – O importante é que venham os dados do imóvel e de quem ele  
4948 comprou. Se tiver domínio correto, muito que bem, senão...

4949

4950 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** Isso já é caso de polícia.

4951

4952 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Alguém mais tem algum pedido de informações?

4953

4954 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – você me deixou com uma  
4955 dúvida, quem compra é que tem dispor dessas informações? Quer dizer que eu comprei e preciso dizer  
4956 onde está a fazenda de forma georeferenciada de onde eu comprei, caso contrário não devo comprar  
4957 daquela fazenda. Quer dizer que se ela não tiver essas informações para me passar, eu comprador, eu  
4958 preciso ter a indicação georeferenciada do imóvel produtor?

4959

4960 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** O que acontece é o seguinte: o decreto 6321 de 2007 introduziu  
4961 essa figura que é a co-responsabilidade da cadeia produtiva. Ou seja, quem adquire produto de área  
4962 embargada por desmatamento irregular está sujeito às mesmas penalidades de quem desmata  
4963 irregularmente. Então, a gente criou um sistema, por decreto realmente e aí discutir se é por decreto ou por  
4964 Lei, a justiça está aí para isso, já teve algumas ações, inclusive, algumas ações nas quais a gente tem  
4965 ganhado e o que acontece é que hoje em dia há uma responsabilidade do produtor na aquisição desses  
4966 produtos.

4967

4968 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu compro e ao mesmo tempo o  
4969 cara tem que me fornecer a matrícula do imóvel dele, a planta do imóvel dele?

4970

4971 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** Sim, é esse o espírito, porque há realmente medidas de controle,  
4972 do ponto de vista fitossanitário e etc., de inspeção agropecuária, é necessário saber aonde estão os  
4973 fornecedores, aonde eles se localizam, o que a gente está pedindo é uma coordenada da sede do imóvel,  
4974 nós não estamos pedindo o georeferenciamento das propriedades que seria a melhor informação possível  
4975 para nós podermos bater com os embargos. Nós estamos trabalhando com a realidade, queremos saber  
4976 aonde estão os produtores para que o órgão possa fazer sua parte na fiscalização porque esse Decreto  
4977 6321, depois absorvido pelo 6514 nesses dispositivos, cria para o IBAMA, claro para o órgão fiscalizador, a  
4978 responsabilidade de estar fiscalizando quem está ou não adquirindo o produto de área objeto de embargo.

4979

4980 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Só para eu entender, nem sempre quem beneficia compra direto do  
4981 produtor, deve ter uns atravessadores aí no meio.

4982

4983 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** A gente deixou no artigo primeiro, as que são passíveis de  
4984 licenciamento ambiental. O beneficiamento de soja e bovinocultura que processam matéria-prima e são  
4985 passíveis de licenciamento ambiental.

4986

4987 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu estou falando, por exemplo, de uma indústria tipo a Sadia que vai  
4988 comprar o gado para beneficiar e comercializar a carne. Agora, se não comprarem do produtor, mas  
4989 comprarem do intermediário. Deve ter isso.

4990

4991 **O SR RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Existe a intermediação, mas o que dá origem ao produto animal  
4992 e vegetal é a nota fiscal do produtor rural. Quer dizer o seguinte, se você comprar um caminhão de soja de  
4993 alguém para vender na indústria, a nota fiscal vai sair em nome da área de onde se origina o produto.

4994

4995 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Daí aquele intermediário, para vender para a indústria tem que  
4996 acompanhar, acho que isso tem que está bem claro não está escrito isso.

4997

4998 **O SR RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Aquele produto vai dar entrada com a nota fiscal do produtor  
4999 rural.

5000



5001 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Que vai com acompanhar o produto. Essas informações têm que  
5002 acompanhar o produto independentemente de quem compra.  
5003

5004 **O SR RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O problema é que quando a gente fala de produto agropecuário,  
5005 a dificuldade é, como um carro que tem um chassi que tem um número. Quando você compra um boi, um  
5006 caminhão que bois você não tem. Você pode ter até uma marca no couro do boi, mas você não tem uma  
5007 comprovação fidedigna de que a origem seja exatamente esse local e esse é um dos problemas também  
5008 que na discussão que nós queremos abrir sobre o assunto com o Governo, seja discutido, por exemplo, o  
5009 cidadão tem uma área de 100 hectares e ele tem o direito de explorar 20, aí ele vai para uma lista de áreas  
5010 embargadas e nós vamos saber se esse boi saiu dos cinco hectares embargados ou dos 20 que ele tem  
5011 direito legal de exploração? Então, são questão que dificultam o próprio IBAMA nesse ato de fiscalização.  
5012 Então, tendo em vista esses problemas, a gente quer colocar também em discussão para ver de que forma,  
5013 se entende, até hoje não há nenhuma vitória no sentido de derrubar o Decreto 6321, na verdade nenhuma  
5014 liminar foi aceita, não há nenhuma liminar deferida. Não há também nenhum julgamento de mérito, mas a  
5015 questão é, até que ponto se pode legislar de responsabilidade solidária, nascendo de um Decreto e partindo  
5016 de uma seqüência numa resolução. Então, a questão é, para o setor independentemente de ser legal ou  
5017 não, essa cadeia de custódia e a comprovação da origem limpa do produto, para o setor como um todo, é  
5018 necessária e ela é importante. E ela precisa ser de uma forma ou de outra instituída. É preciso que isso  
5019 venha também de uma convenção das partes para ver como é que resolve isso, porque se a gente partir  
5020 puramente na responsabilidade solidária, não consta da Lei de crimes ambientais. A responsabilidade  
5021 solidária da Lei de Crimes Ambientais é do controlador e dos sócios das empresas que causem dano  
5022 ambiental e não envolve atos que venham da cadeia de produção. Nós não temos essa figura ainda na Lei.  
5023 Até deveríamos ter, poderíamos inserir na Lei, mas através do Congresso. Dessa forma a gente acabaria  
5024 com essa coisa de que o cara diz: vou lá, abro a área e depois vou dar um jeito. A questão é sempre essa.  
5025 Faz-se as coisas e se pensa, o IBAMA demora 3 anos para vir aqui, enquanto isso eu vou rodando. Essa  
5026 cultura do jeitinho precisa ter um fim de modo a não prejudicar uma maioria que busca trabalhar  
5027 corretamente.  
5028

5029 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Quando o processo entrou lá na  
5030 Câmara de origem, a minuta original ainda falava no decreto 3179, neste tempo, ele foi revogado pelo 6514  
5031 e quando foi feita essa alteração no considerando, que é o último considerando, aqui a gente tem, essa é a  
5032 versão suja trabalhada na Câmara de Controle Ambiental, foi riscado aqui para entrar o 6514 e acabou-se,  
5033 por engano, riscando também o 6321. Então, nós não temos aqui a transcrição ainda disponível dessa  
5034 reunião, mas tão logo ela chegue, a gente disponibiliza, que o objetivo não era tirar do considerando a  
5035 menção ao decreto 6321, até porque é ele que fala da co-responsabilidade. Por isso a proposta que, como  
5036 foi um erro da Secretaria, e eu quando percebi isso, propus aqui uma emenda que recupera o 6321, sem  
5037 prejuízo do 6514.  
5038

5039 **O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** – Boa tarde a todos, desculpa o atraso, mas eu  
5040 não sei se chegou a ser abordado, Andréa, membros da Câmara, uma questão de vício de origem dessa  
5041 proposta de resolução. Ela é originária da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, cuja  
5042 competência de normatizar, segundo o Regimento Interno, as Câmaras têm as seguintes áreas de atuação:  
5043 Controle de Qualidade Ambiental – normas e padrões de qualidade das águas, do ar e do solo, não me  
5044 parece que seja o caso, normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou  
5045 efetivamente poluidoras, também não é o caso, está se falando em licenciamento. Ela já vem precedida de  
5046 um vício de origem. Segundo ponto, ela é calcada num decreto e cria obrigações a todo o setor produtivo,  
5047 calcado em Decreto. Como o próprio doutor Rodrigo falou antes, o próprio decreto 6514, ela em nenhum  
5048 momento cria essa obrigação ou confere ao CONAMA esta competência para criar as obrigações ao setor  
5049 produtivo de ultrapassar uma atividade que não é do setor produtivo, que seria uma atividade do órgão  
5050 fiscalizador, de exigir que se exija dos fornecedores esse tipo de informação. É uma deturpação total da  
5051 legislação, calcada num Decreto, que me desculpem, mas ele, inclusive, eu tenho participado de reuniões  
5052 com o Ministério da Agricultura, com o Ministro do Meio Ambiente de revisão integral desse Decreto. Então,  
5053 eu acho precipitado, a despeito de toda essa questão que eu levantei, precipitado se aprovar uma  
5054 resolução, criando obrigações quando o próprio decreto que a fundamenta está em vias de ser totalmente  
5055 revisto. Então, coloco isso como consideração para que fosse levado em conta. Obrigado.  
5056

5057 **A SRª. FERNANDA CARVALHO (MMA)** Doutor Rodrigo, que eu já conheço há algum tempo e o outro  
5058 doutor que eu ainda não conheço, eu vou me eximir de entrar na discussão jurídica sobre a legalidade ou  
5059 não do decreto 6321 e da co-responsabilização da cadeia produtiva. O CONAMA não é o Fórum adequado  
5060 para esse tipo de discussão. O CONAMA tem, por força da lei 6938, que o criou lá nos anos 80, a  
5061 competência para dispor sobre normas e padrões de qualidade ambiental e como o Regimento fala a  
5062 competência realmente da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, Controle e Qualidade Ambiental, o  
5063 licenciamento, o monitoramento está associado ao licenciamento, embora isso não esteja explícito, se for

5064 uma discussão meramente legal de letra de Lei e etc. Como o senhor não estava presente ao que eu expus  
5065 aqui, a gente entende que essa é a contribuição do CONAMA para a estratégia de controle do  
5066 desmatamento na Amazônia. A gente entende que o setor produtivo é parceiro, está disposto a contribuir.  
5067 Já existem pactos assinados com o Ministério do Meio Ambiente, na moratória da soja e pelos pecuaristas.  
5068 Então, causa uma certa estranheza que a discussão de uma resolução apenas pede para que se deixem  
5069 disponíveis informações que já são prestadas para os demais órgãos, seja de vigilância sanitária, defesa  
5070 agropecuária e etc. Acho que é justo o pedido de vistas, acho que é justo analisar a resolução. A CNI já  
5071 analisou, já deu um parecer, quando na análise técnica, está tudo de acordo com o Regimento. É o que eu  
5072 tenho a dizer.

5073  
5074 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Os conselheiros estão suficientemente instruídos. Nós temos o  
5075 pedido de vistas do doutor Rodrigo, pergunto se alguém se opõe? Então, concedido o pedido de vistas ao  
5076 doutor Rodrigo justos e, afinal, vamos, então, ao próximo ponto de pauta, que são os informes. Obrigada  
5077 Fernanda. Doutor Marcio, muito obrigada. Sobre o Decreto 6514, em decorrência das alterações que ele  
5078 propõe, eu vou fazer um breve histórico, acho que o Dr. Ubergue pode me ajudar, que acompanhou muito  
5079 de perto a formulação do Decreto 6514. O pai e a mãe estão presentes aqui. Bom, nas últimas reuniões, até  
5080 do ano passado dessa CTAJ, foi amplamente discutido a questão Instrução Normativa 8 do IBAMA e a  
5081 gente já naquela época noticiava que estava sendo estudado para a edição de um decreto para  
5082 regulamentar melhor os termos de procedimento dos autos de infração e isso foi sendo construído ao longo  
5083 desse ano, que culminou com a edição do Decreto 6514, que no que diz respeito à essa CTAJ, tem  
5084 atualmente na proposta atual um grande elemento que está constituído aí, que é a remessa de recursos,  
5085 todos os recursos oriundos de autos de infração, diretamente para o CONAMA. Então, foram suprimidas as  
5086 instâncias internas, digamos assim, até então estabelecidas recursais dentro da autarquia, uma instancia  
5087 dentro da autarquia, que era a presidência do IBAMA e ao Ministério do Meio Ambiente, então, foram  
5088 suprimidas essas etapas de procedimento, com a proposta de recurso diretamente ao CONAMA. Eu vou  
5089 tentar fazer um histórico de onde e como isso aconteceu em função de várias e extenuantes discussões  
5090 sobre precedentes do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o depósito prévio foi declarado já pelo  
5091 espreso Tribunal como inconstitucional em instâncias recursais administrativas. Então, nós tínhamos lá,  
5092 conhecedores que éramos da dificuldade que o CONAMA teria de processar um volume grande de  
5093 processos que têm origem hoje no IBAMA, e tínhamos a situação da previsão na Lei 6938 do depósito  
5094 prévio que, entretanto, já foi julgado pelo Supremo como inconstitucional embora esse dispositivo expresso  
5095 na 6938 não tenha sido declarado inconstitucional, mas os precedentes do Supremo caminham sempre  
5096 nesse sentido e se avaliou, então, que não seria adequado a exigência de um depósito prévio nessa esfera.  
5097 Diante disso e também na intenção de que pudéssemos abreviar as instâncias administrativas para tornar  
5098 esses processos mais eficazes, mais eficientes, eliminando fases intermediárias, a decisão foi tomada no  
5099 sentido de que os recursos sejam dirigidas ao CONAMA, sem nenhuma limitação, nem de alçada, nem de  
5100 depósito prévio, ou qualquer coisa dessa natureza. A partir dessa decisão e a edição do Decreto, hoje, em  
5101 que situação nós estamos? O Regimento do CONAMA reporta às análises, votos, enfim, feitos pela CTAJ,  
5102 de todos os recursos que sejam de autos de infração que venham sido encaminhados ao CONAMA, quando  
5103 a gente tem uma expectativa de milhares, não vou dizer milhares, mas hoje, atualmente há a expectativa de  
5104 que até o início, a metade do próximo ano, a gente tenha 40 mil processos potencialmente encaminhados  
5105 ao CONAMA, porque digo potencialmente? Porque são processos que ainda estão em trâmite  
5106 administrativo, ou seja, não houve uma decisão final e que a partir da edição desse Decreto, como é norma  
5107 de procedimento se aplica imediatamente, quem tiver interesse em recorrer, o recurso será dirigido ao  
5108 CONAMA e se todos tiverem o interesse em recorrer, potencialmente nós teríamos já de início 40 mil, sendo  
5109 que o IBAMA não para na sua ação fiscalizatória e nós já temos da Amazônia, só esse ano são quase 8 mil  
5110 processos de autos de infração novos. Então, nós temos um volume sendo produzido em quantidade  
5111 bastante expressiva e com o deságüe no CONAMA. Então, fizemos algumas reuniões internas para tentar  
5112 contornar isso porque sabemos que a CTAJ não tem a menor condição de absorver esse volume de  
5113 processos, considerando ainda que pelo atual Regimento, os nossos votos aqui são encaminhados ao  
5114 plenário. Então, imagine o plenário julgando um volume de procedimento, nessa expectativa é algo que a  
5115 gente sabe que pode comprometer demais a atuação do CONAMA e o CONAMA não é um órgão recursal  
5116 do IBAMA. Então, é um *Plus* a mais que a lei vai estabelecer. Então, estamos diante dessa situação e que  
5117 saída nos colocaria. Nós internamente, dentro do Ministério e do IBAMA, até do Chico Mendes que também  
5118 passa a estar sujeito a esse Decreto, estamos tentando achar algumas saídas. Há algumas propostas, mas  
5119 acho que o interessante é ouvi-los, recolher também sugestões para que a gente possa encaminhar isso  
5120 com a brevidade no intuito de que na próxima plenária do CONAMA dia 9,10 e 11 de setembro a gente já  
5121 tenha uma proposta consolidada e construída e inicialmente a idéia era o seguinte: é criar uma Câmara  
5122 Técnica recursal específica só para este fim, cuja a composição está sendo pensada, mas já há um  
5123 indicativo nosso, e pelo menos de que há necessidade da presença dos órgãos de fiscalização que vão  
5124 estar com seus recursos submetidos ao CONAMA, o IBAMA e Instituto Chico Mendes, a presença acaba  
5125 sendo fundamental, até porque esses recursos são de atos administrativos produzidos no âmbito das  
5126 autarquias e que para evitar que todo esse volume seja encaminhado ao plenário e o plenário tenha que vir

5127 a discutir auto por auto desse, que essa Câmara tivesse um caráter terminativo, para que ela decidisse,  
5128 sem que haja submissão ao plenário, mas sem prejuízo de que o plenário, entendendo razoável, ou  
5129 necessário o possa focar determinados processos para discussão no âmbito do conjunto do CONAMA.  
5130 Então, a proposta está caminhando nessa ordem. É uma proposta inicial de uma Câmara Técnica  
5131 específica, com caráter terminativo, que eventualmente, assim que os Conselheiros entendam necessário,  
5132 seja evocado algum processo que seja a plenário, mediante quorum. E as reuniões, o procedimento interno  
5133 de funcionamento a gente ainda não construiu nenhuma proposta, estamos entendendo que o melhor seria  
5134 que a própria Câmara se reunisse e definisse como é que seria o seu funcionamento, lembrando que a  
5135 gente já sabe da necessidade de esses conselheiros sejam assessorados, tenham equipes de  
5136 assessoramento porque o volume é muito expressivo e um Conselheiro não tem condições de dar conta  
5137 sozinho de um volume de processo nessa ordem, sendo que não vemos a possibilidade, por ser a única  
5138 instância recursal, de julgamentos por temáticos ou por bloco, porque como é a única instância, você vai ter  
5139 que analisar a materialidade dessas infrações e, portanto, tem que ter uma individualidade mesmo sendo  
5140 apreciada. A proposta, além disso, o que a gente tem construído que gostaria de ouvi-los? O Decreto 99274  
5141 que regulamenta a composição do CONAMA, o funcionamento e tudo mais, ele prevê lá que as Câmaras  
5142 Técnicas se reportem ao plenário. Então, haveria talvez, eu gostaria de avaliar com vocês, a necessidade  
5143 de alteração do Decreto para permitir que essa Câmara tenha esse caráter terminativo ou não, ou se o  
5144 plenário poderia delegar esse caráter terminativo para essa Câmara e a idéia é que a gente possa produzir  
5145 isso muito rapidamente para que tenhamos uma decisão tomada até a próxima reunião do plenário com  
5146 isso resolvido. Porque, não faz muito sentido criar um instrumento e não dar prioridade dele funcionar.  
5147 Quanto aos recursos, eu acho que era isso, há outros temas, eu acho, talvez colocados aí que se queira  
5148 debater, acho que o doutor Rodrigo pediu prioridade no debate da CTAJ nos termos do decreto. A gente  
5149 está à disposição, principalmente o doutor Berg que tem a legalidade do Decreto item a item construída  
5150 (Risos!) na sua juridicidade. Brincadeiras aparte, eu vou abrir a palavra para que todos possam se  
5151 manifestar, trazer contribuições que são muito bem vindas nesse momento em que a gente quer construir  
5152 juntos uma saída qualificada para esse problema que se instalou.

5153  
5154 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Só em preliminar, eu perguntaria como é que está sendo pensada a criação  
5155 dessa Câmara Técnica para a apreciação dessas multas? Qual seria o expediente, criada através de que?  
5156

5157 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** Pois é, tem duas opções. A opção de alterar o 99274 e já prever a  
5158 existência dessa Câmara Técnica Recursal, ou a possibilidade que ela exista e ser criada, a idéia é que  
5159 fosse o caso de ser proposta fazer, conforme previsão do Regimento, uma Câmara Técnica criada pelo  
5160 Ministério *Ad referendum* do CONAMA na próxima plenária, porque é o tempo que a gente tem para fazer  
5161 isso, senão isso vai ficar só para o final do ano e até então não vai ter nenhum julgamento enquanto não  
5162 ficar resolvido e nós estamos segurando esses processos no IBAMA, que já é um volume gigantesco,  
5163 segurando de certo modo, porque muitos já estão que estão chegando a Secretaria do CONAMA que  
5164 está engessada porque sabe que não tem como distribuir para nós, da CTAJ esse volume de trabalho.  
5165

5166 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Essa segunda alternativa mencionada ai, pelo menos em princípio, me  
5167 parece, que estaria acobertada, estaria referendada pelo artigo nono do Decreto 99274, em caso de  
5168 urgência, o Presidente, seria um ato do Presidente, o presidente do CONAMA poderá criar Câmara Técnica  
5169 *Ad referendum* do plenário. Para efeitos de tornar mais imediata a providência.  
5170

5171 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – A criação dela a gente não vê problema. Nós estamos vendo  
5172 problemas em dois momentos: é dar o caráter terminativo para ela, se essa resolução *ad referendum*  
5173 poderia já prever esse caráter e o plenário deliberar sem alteração da 99274 e mais um problema na 99274  
5174 que é o fato dele determinar que sejam submetidos ao CIPAM. Então, todos os julgamentos vão antes ao  
5175 CIPAM e depois ao plenário. Hoje o procedimento é esse. Está no artigo 7º inciso 3: “Decidir, após o  
5176 parecer do Comitê de Integração de Políticas, em última instância administrativa, mediante depósito das  
5177 multas e outras penalidades. Então, teria que necessariamente passar pelo CIPAM, ainda que fosse criada  
5178 uma Câmara Técnica por resolução *ad referendum* e ainda que se imaginasse que nessa resolução se  
5179 desse caráter terminativo, sem alterar o Decreto. Então, na verdade nós temos dois caminhos. A mim  
5180 parece que a alteração do Decreto 99274 tornaria, daria uma segurança jurídica um pouco melhor à criação  
5181 dessa nova Câmara, não pelo fato de ter que criar, mas para retirar essa necessidade de ter que passar  
5182 pelo CIPAM e para dar o caráter terminativo.  
5183

5184 **O SR RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho, primeiramente, que essa diminuição de instâncias é  
5185 positiva, até porque em todos os processos – que eu vi e vi dos colegas, eu nunca vi modificação de sentença  
5186 nas outras instâncias, aqui também são poucas as alterações nessas decisões. Então, não houve, vamos  
5187 dizer, supressão, houve adequação de instâncias, que supressão a gente sempre supõe que há um corte  
5188 em algum dispositivo legal, não é o caso. O que eu achei exagerado no Decreto em relação à parte dos  
5189 recursos e que não entendi, é porque quando o IBAMA reconhecer a improcedência do auto, o órgão

5190 ambiental ele também recorre de ofício e que o CONAMA pode majorar, modificar, alterar essas decisões?  
5191 Veja, um processo administrativo passa por toda uma análise, uma contradita técnica, tem um parecer da  
5192 Procuradoria Federal, tem uma decisão do gerente do IBAMA. Então, quer dizer o seguinte: quando, no  
5193 caso específico do IBAMA, podemos falar todos, não sei se os órgãos estaduais vão chegar a tanto. Quer  
5194 dizer, quando reconhecida a improcedência do auto, mandar todos esses autos também para serem  
5195 revistos, quando a própria autoridade reconheceu a falha, o erro na autuação. Então, isso pode dificultar  
5196 ainda mais e aumentar o número desses milhares de processos que aí estão. Eu não sei qual é o  
5197 percentual, eu o acho que esse número nem existe, de quantos por cento dos autos de infração que  
5198 eventualmente sejam arquivados. Então, eu achei que essa parte do recurso de ofício do próprio órgão, se  
5199 analisar a lei 6938 mesmo, quando ela fala que compete ao CONAMA julgar os recursos e ela diz “Entre  
5200 virgulas”, mediante depósito prévio, é claro que quando ela quis dizer mediante o depósito prévio, ela quis  
5201 dizer o recurso do infrator. Quando você diz que mediante depósito prévio eu posso recorrer ter o meu  
5202 processo julgado. O que eu estou dizendo é o seguinte, que lá na 6938 quando diz que o recurso vai ser  
5203 julgado mediante o depósito prévio, a Lei quis dizer que esse recurso é um recurso do infrator ao CONAMA  
5204 e não um recurso do órgão que resolveu arquivar um auto e ele vai recorrer de ofício para uma revisão, que  
5205 não teria o que depositar. Sub de entende-se na leitura da Lei, não é explícita, mas subentende-se. Então,  
5206 eu acho que esse fato pode trazer uma gravidade maior no sentido de que mais processos ainda vão vir  
5207 aqui para dentro do Conselho, nesse aspecto, de que haverão esse recursos de ofício, recursos de ofício. E  
5208 a outra questão é a seguinte, com certeza boa parte da IN 08 aqui, com o Decreto novo, está superada e o  
5209 resto, vamos dizer assim, vocês pretendem baixar um outro ato regulando essa questão do procedimento  
5210 interno dentro do órgão? Para poder balizar. Você veja, esses dias recebi lá um auto de infração desse do  
5211 Decreto novo, um negócio de um papagaio que foi preso na casa de um cara e daí se a gente olhar, como  
5212 diz no Decreto, ele contaria o prazo já da data da autuação, vamos dizer assim, não lembro direito como  
5213 está escrito no decreto, o prazo para o recurso e na instrução 08 o prazo quando notificado por AR, contaria  
5214 da juntada. Então, vocês vão fazer uma outra instrução para substituir a 08 adequando ela ao novo texto?  
5215

5216 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – A gente já está fazendo, estamos em pleno processo de elaboração  
5217 de ela IN nova, a gente só não soltou porque tem muitos pontos que ainda estão obscuros e que estão  
5218 sendo, à medida que o pessoal vai trabalhando e vai identificando, cada dia sai uma decisão nova, um  
5219 pedido novo para incluir na IN, para tirar da IN, enfim. A gente está num processo muito intenso e eu estou  
5220 liderando isso pessoalmente no IBAMA, mas a gente pretende editar o quanto antes, principalmente o  
5221 funcionamento interno, o que é das superintendências, o que vem para a presidência, se vem, se vai,  
5222 destinação de bens, várias alterações que houveram por conta de um realinhamento das atividades do  
5223 jurídico do IBAMA, como é que vão se posicionar agora dentro desse processo. Tem uma série de  
5224 situações que precisam ser regulamentadas e a gente até assim: – vamos editar logo alguma coisa, nem  
5225 que a gente tenha que arrumar, mas a gente está vendo que a cada dia mais surgem novos problemas a  
5226 serem ajustados em função desse funcionário, inclusive porque vai ter que ser alterado o sistema de  
5227 informática para se adequar ao novo Decreto, com uma série de situações que a gente está aí trabalhando  
5228 bastante mesmo para conseguir alterar. Com relação a esse recurso de ofício, eu quero, primeiro, dizer o  
5229 seguinte, essa discussão final sobre esses recursos do CONAMA, elas aconteceram numa semana de julho  
5230 que eu estava de férias e eu não acompanhei exatamente essa formulação, dessa última formulação desse  
5231 recurso ao CONAMA. Mas me parece que esse recurso de ofício teria a intenção de evitar que situações do  
5232 tipo cancelamento de autos de infrações de valores representativos ou embargos, enfim. Que isso pudesse  
5233 ficar no âmbito exclusivo de uma única autoridade dentro da instituição. Acho que a intenção foi muito mais  
5234 no sentido de poder ser revisado esses atos que beneficiam ou autorizam, enfim, que repercutem ao  
5235 beneficiar o infrator ou o autuado, melhor dizendo, poderia ficar no âmbito exclusivo de uma única  
5236 autoridade. A idéia foi nesse sentido de que pudesse ser revistos esses atos de ofício sem impedimento de  
5237 que já pudessem produzir efeitos de logo, áreas embargadas, ou apreensões que imediatamente possam  
5238 ser devolvidas, independentemente do recurso que isso fosse submetido ao CONAMA e revezar atos  
5239 unilaterais porque dentro da instituição a gente não tem colegiados decidindo isso. É uma autoridade, o  
5240 Superintendente ou o Presidente. Então, idéia foi evitar que decisões desse caráter pudessem  
5241 comprometer, de alguma forma, o poder de polícia que está representado nesses autos de infração.  
5242

5243 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Com relação à questão da autonomia dessa futura Câmara Técnica. Eu  
5244 também sigo a opinião de que isso é possível juridicamente, me parece que o caminho óbvio até, é da  
5245 alteração do artigo sétimo, inciso terceiro da 99274, para retirar esse trâmite aí perante o CIPAM,  
5246 encaminhar diretamente para a Câmara Técnica que vai examinar essa questão das multas, isso do ponto  
5247 de vista jurídico, me parece que é uma coisa simples, porque não depende do Congresso Nacional, é um  
5248 Decreto do Executivo, havendo vontade política, isso pode ser feito em curto prazo. Do ponto de vista  
5249 político, pela própria pletera de casos, de processos que realmente inviabiliza o funcionamento da Câmara  
5250 Técnica de Assuntos Jurídicos, se for dar atenção concomitante aos demais processos e às multas, fica  
5251 realmente impossível. Então, politicamente também está justificado e há até um precedente porque o  
5252 Congresso Nacional, a gente sabe que determinadas comissões, para determinados casos, decidem em

5253 caráter terminativo, não vai ao plenário. Então, já existe inclusive um precedente no Congresso Nacional  
5254 também, a conestar, a referendar essa solução. Parece que é o caminho natural.  
5255

5256 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Assim como o Rodrigo colocou,  
5257 eu também vejo com muitos bons olhos a mudança toda normativa que foi proposta, que a gente já  
5258 esperava por isso de algum modo, sentia os problemas a cada parecer baixado. Eu, num primeiro,  
5259 momento, cheguei a comentar com a Andréa, eu tenho mais ou menos uns 20 processos relatados que não  
5260 foram apreciados por essa câmara e havia pensado que fosse oportuno talvez, mas tenho dúvida sobre o  
5261 recorte temporal que tem que se dar agora, em face da edição do Decreto e principalmente porque em  
5262 alguns deles eu opinei pela conversão da multa em benefícios e projetos ambientais e agora esse  
5263 mecanismo todo de conversão da multa foi mudado. Então, eu acho que mesmo aqueles processos que eu  
5264 já havia relatado e que estariam prontos para serem apreciados por essa Câmara agora padecem de uma  
5265 mudança de foco muito grande face das novas bases que foram baixadas especialmente no que diz  
5266 respeito à conversão da multa. Nos outros casos nem penso assim, porque as questões de materialidade e  
5267 autoria são mais flagrantes e mais decisivas, mas no que diz respeito àqueles que já havia indicação para  
5268 conversão da multa em benefícios ambientais e em prestação de serviços ambientais. Eu acho que todos  
5269 eles precisam ser revistos de algum modo. Eu não sei como esse encaminhamento seria dado para a nova  
5270 Câmara que vai surgir. Vejo também o com alguma contratação de advogados, simples técnicos,  
5271 burocratas talvez que vão julgar isto tudo, sem a vivência na área ambiental, sem entender as dificuldades  
5272 que a fiscalização passa. Acho que para que exista um contraponto de fato importante, acho que o IBAMA  
5273 precisaria passar pelas suas equipes de fiscalização por um baita treinamento para que os erros da  
5274 fiscalização não fossem repetidos de novo e especialmente que as superintendências fossem orientadas a  
5275 converter as multas e a facilitar a conversão das multas em benefícios e em projetos para que evitasse a  
5276 subida desses recursos. Então, acho que tudo isso vai ser, de fato, muito bom e produtivo se a fiscalização  
5277 passar por um retreinamento, uma readequação muito grande. Aquelas multas em blocos que nós víamos  
5278 feitas por imagens de satélite que ficava claro muitas vezes nos processos, que o fiscal não havia pisado na  
5279 área, e que de algum modo as coisas acabavam acontecendo no mundo processual, embora a gente  
5280 percebesse vícios, não os considerava porque não haviam sido levantados, muitas vezes, pelo próprio réu.  
5281 Eu acho que o contraponto forte seria uma nova readequação da fiscalização e das superintendências para  
5282 a conversão das multas em benefícios. Isso sim seria importante para obstar a propositura e subida dos  
5283 recursos. Quanto aos processos que eu relatei, eu confesso que eu tenho dúvida se eles poderiam ser  
5284 julgados hoje à luz do Decreto 6514. Eu acho que todos aqueles que não têm conversão de benefícios até  
5285 poderiam, porque não teria nenhuma mudança substancial, mas todos aqueles que implicam em conversão  
5286 de benefícios teriam que ser repensados. É isso.  
5287

5288 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Hoje uma das maiores dificuldades que a gente está vivendo é a  
5289 regra de transição dos autos de infração lavrados anteriormente à edição 6514, com penalidades que se  
5290 tornaram mais graves, algumas penalidades menos graves. Tem um caso, inclusive, que é muito *sui generis*  
5291 que é o 47, do transporte de madeira sem acobertamento do documento, que a multa no 3179 era de 100 a  
5292 500 reais e agora passou a ser 300 reais fixo, não tem mais a margem de discricionariedade para fixação  
5293 da multa. Então, ficou em 300. Então, ao mesmo tempo em que ele é mais benefício porque ele baixou o  
5294 máximo, ele acaba sendo mais prejudicial porque ele não pode ir aquém do mínimo, porque ele é multa fixa  
5295 agora. Então, qual é a regra que a gente aplica para aqueles autos lavrados sob a égide do 3179, se é o  
5296 novo, se é o antigo. Tem milhares de situações que estão surgindo. Conversão de multa, agora pelo  
5297 Decreto novo, só pode ser desde que pedido junto com o prazo de defesa para que isso não mais seja  
5298 submetido ao CONAMA, isso não vai ser matéria de recurso. Ou resolve já imediatamente junto com a  
5299 defesa ou não se discute mais conversão de multa exatamente porque a CTAJ já demonstrou isso, o quanto  
5300 é difícil o CONAMA apreciar pedidos dessa natureza, até porque eles têm um conteúdo técnico muito  
5301 específico. Isso tudo a gente precisa estar estabelecendo lá a regra de transição, como é que funciona,  
5302 então esses casos estão aparecendo, dia-a-dia, coisas que a gente, não que não imaginava, mas que a  
5303 prática mesmo é que vai nos alertando diante dessas situações. A Instrução Normativa vai tentar corrigir, ou  
5304 melhor encaminhar para dar uniformidade, acho que o fundamental na Instrução Normativa é dar uniforme.  
5305 A gente sabe que o IBAMA precisa de um movimento bastante, de um esforço bastante razoável para  
5306 garantir a legalidade já na primeira instância, vários instrumentos estão sendo pensados para constituir  
5307 melhor os autos de infração, mas a gente sabe que o CONAMA está com um grande desafio na mão agora,  
5308 que é dar conta desse volume de procedimento que tem e que potencialmente pode chegar aqui no período  
5309 muito curto.  
5310

5311 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Doutora Andréa, em relação a essa questão da aplicação de penalidades.  
5312 Eu me colocaria no seguinte sentido, primeiro subscrevendo a ressalva que você fez antes, sobre a  
5313 aplicação imediata de regras processuais, regras de natureza processual, é sabido, têm aplicação imediata.  
5314 Agora, aplicação de penalidade não, definição de penalidade, cominação de penalidade para mim é matéria  
5315 de direito substancial. Isso é direito penal e a gente sabe que a Lei penal não retroage para prejudicar, se

5316 não há uma lei previa estabelecendo aquela penalidade, não se pode aplicar. Então, quem cometeu uma  
5317 infração sob a égide de uma legislação mais benéfica, terá que ser punido pelas normas dessa legislação. A  
5318 legislação posterior não pode agravar a penalidade. Agora, matéria puramente instrumental, de direito  
5319 processual, isso é aplicação imediata.

5320  
5321 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Imagino que talvez a AGU ou até  
5322 que seja emanada uma orientação para o recorte temporal dessas ações que estavam tramitando, eu acho  
5323 que fica difícil, eu mesmo tenho uma série de dúvidas de posicionamento. A conversão, que eu estava  
5324 falando, por exemplo, entendo o que o senhor falou, a conversão antes era até 90%, agora é até 40, vamos  
5325 retroagir?

5326  
5327 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Está conectado com a questão da Guido penalidade, a norma penal pode  
5328 retroagir para beneficiar, para prejudicar não. Se é para beneficiar pode, para prejudicar não.

5329  
5330 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Eu confesso que tem que ser  
5331 baixada uma orientação.

5332  
5333 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Esse caso da conversão é mais um caso daqueles que nós não  
5334 sabemos se é mais benefício ou não, porque antes era 90%, mas ele tinha que pagar em dinheiro 10%,  
5335 agora ele não precisa mais pagar 10%, os 60% do valor ele tem que aplicar em serviços. Esse é o outro  
5336 caso do artigo 47 do transporte é que está tendo essa dupla mão, se é mais benefício ou não é mais  
5337 benéfico, porque afinal a gente ficou exatamente no meio do caminho. Então, para vocês verem que não é  
5338 tão simples assim, se muda a norma da noite para o dia as coisas não estão resolvidas. Então, é só para  
5339 recortar isso mesmo. É o caso aqui, é 300 reais, mas antes podia ser 100, só não pode mais ser 500.  
5340 Então, qual é a mais benéfica. Qual o iremos aplicar.

5341  
5342 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Aí diz para o auditório, você decide. (risos)

5343  
5344 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Então é isso. Acho que era isso, se alguém tiver mais alguma  
5345 contribuição. Eu imagino que até a nossa próxima reunião a gente já tenha um encaminhamento bastante  
5346 razoável para isso, para tentar solucionar. Certamente eu acho que a boa notícia, para nós da Câmara  
5347 Técnica de Assuntos Jurídicos, é que por aqui não vai passar mais. Então, acho que ficamos todos muito  
5348 satisfeitos. Então, vencida a pauta...

5349  
5350 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Andréia, só uma questão. No  
5351 entendimento da Secretaria, a gente vem conversando bastante, porque há alguns casos, como o que o  
5352 doutor João falou, que já mandou pareceres prontos, havia já processos julgados pela CTAJ prontos para o  
5353 plenário, processos prontos para o CIPAM e no caso o plenário, tem um processo da última reunião que  
5354 houve pedido de vista. Então, estava para ser julgado sob a égide do Decreto antigo, não foi porque houve  
5355 pedido vista e como não houve mais plenária do CONAMA, ele ficou aguardando e estaria na pauta do  
5356 próximo. É aquele em que o sujeito é o vice-prefeito da cidade. Enfim, a Secretaria está partindo, optando  
5357 por suspender qualquer apreciação formal, muito embora o CONAMA continue sendo última instância, o  
5358 Plenário é esta instância. Não tem a Câmara específica, mas o plenário eventualmente até poderia apreciar,  
5359 mas por segurança.

5360  
5361 **A SR<sup>a</sup>. DOMINIQUE LOUETTE (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – O nosso entendimento é que a  
5362 intenção é alterar o Decreto e elaborar resolução *ad referendum* para a próxima plenária. Se a gente  
5363 conseguir isso, a gente vai chegar na plenária com as novas regras, a Câmara recursal é que decide.  
5364 Então, nesse caso a plenária não pode decidir mais nada. Agora, se o Decreto não for alterado, nós  
5365 poderíamos, mas a decisão foi suspender tudo e até aquela multa que foi pedido vista, espera a Câmara  
5366 recursal para decidir.

5367  
5368 **A SR<sup>a</sup>. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Eu acho que é a decisão mais sensata para evitar qualquer tipo de  
5369 questionamento. Agora, como última provocação e mais por discussão de tese jurídica mesmo, até para a  
5370 gente saber que repercussão mesmo a gente pode ter. É o fato de que o que é o CONAMA? A lei 6938 diz  
5371 assim, ao CONAMA compete apreciar como última instância às multas, as penalidades. E o que é o  
5372 CONAMA? Porque aí vem a Lei de Processo Administrativo Federal e diz o seguinte, que não se pode  
5373 delegar, 9784, que não é passível de delegação de julgamento de recurso. Artigo 13: não pode ser objeto  
5374 de delegação, inciso 2: A decisão de recursos administrativos. Então, ela é expressa nesse sentido e a  
5375 minha idéia, o meu questionamento seria assim, será que o plenário estaria delegando a essa Câmara em  
5376 caráter terminativo, será que algum tipo de questionamento dessa ordem vai poder surgir e fragilizar essa  
5377 Câmara que tem esse caráter terminativo? Essa é uma questão que está colocada, embora nós possamos  
5378 ter: - Não o CONAMA não é só plenário, o CONAMA, ele é constituído, além do plenário, por outras,

5379 inclusive pelas Câmaras Técnicas, mas está aí. É uma situação que está colocada porque o texto é muito  
5380 expresso, decisão de recursos. O que é o CONAMA? Acho que essa questão é que vai começar a  
5381 aparecer, porque se o CONAMA for o plenário, ou representado pelo plenário ele não poderia autorizar uma  
5382 Câmara com caráter terminativo.

5383  
5384 **O SR RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu penso que deveria ser feito um Decreto explicitando isso,  
5385 criando essa Câmara, explicitamente colocando no Decreto, para evitar essa questão de CIPAM que está  
5386 previsto aí, mais uma passagem no CIPAM é mais um andar. Então, acho que o Decreto seria importante.  
5387 Eu não vejo que haja uma burla, vamos dizer assim, uma contradição nessa questão de delegação. Esse  
5388 problema da delegação que está previsto aí é relativo a essa questão de terceirização. Se contratar  
5389 pessoas para julgar, terceiros que não integram a administração porque os atos de Estado são  
5390 indelegáveis, a atividade meio pode até ser, mas a atividade fim não. Então, esse é o sentido do que está  
5391 previsto no artigo.

5392  
5393 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Eu acrescentaria o seguinte, se essa competência não está definida, pelo  
5394 que eu sei não está, não está definida na lei 6938, então, ela está, digamos, em textos legais de hierarquia  
5395 inferior. Então, naquele texto legal onde tiver definido isso esse texto seria alterado para determinar que  
5396 essa Câmara Técnica que vai ser criada terá competência. Então, não se caracterizaria aí a delegação de  
5397 competência, mas sim uma modificação de uma competência através da fonte originária que estabeleceu,  
5398 que definiu aquela competência, não se caracterizaria a delegação.

5399  
5400 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – É que a Lei 6938 que diz que  
5401 cabe ao CONAMA essa competência.

5402  
5403 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Sim, mas o CONAMA é constituído não apenas do plenário. Nós somos  
5404 CONAMA, cada Câmara Técnica é o CONAMA. Então, seria anular a presença de todos os demais órgãos  
5405 entender que o CONAMA é só plenário.

5406  
5407 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Até hoje cada proposta de cada  
5408 Câmara Técnica vai a plenário, até hoje a decisão da plenária é soberana para todas as...

5409  
5410 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Mas cada um de nós é CONAMA também, cada órgão é CONAMA. O  
5411 CONAMA é um grande organismo com vários órgãos. Aí tem o órgão Câmara Técnica de Assuntos  
5412 Jurídicos, Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, por aí vai. Tudo isso são órgãos.

5413  
5414 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo de São Paulo)** – Então, quer dizer que essa  
5415 Câmara Técnica recursal seria a primeira Câmara do CONAMA a receber o poder de plenária.

5416  
5417 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Mas ele receberia esse poder da própria fonte, não é por delegação, ele  
5418 receberia da fonte que atribuiu ao plenário essa competência. Então, não é delegação. É uma modificação  
5419 da competência operada na própria fonte que gerou essa competência.

5420  
5421 **O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Porque o Decreto estabelece,  
5422 99274, ele fala no artigo 4, ele dá a composição do CONAMA, o CONAMA compõe-se de Plenário, CIPAM,  
5423 Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Grupos Assessores. Mais para frente, no artigo sétimo, inciso  
5424 terceiro, ele diz, compete ao CONAMA, decidir, após o parecer do CIPAM, até aqui ele reproduz o texto da  
5425 Lei, incluindo esse após o CIPAM, após parecer do CIPAM. Como o CIPAM viu que ele não teria condições  
5426 de fazer isso, foi editada uma resolução CONAMA, 338 que atribuiu à CTAJ a competência de fazer a  
5427 análise previa e emitir o parecer, o qual é homologado pelo CIPAM e encaminhado ao Plenário. E aí o artigo  
5428 oitavo que diz que o CONAMA poderá dividir-se em Câmaras Técnicas para examinar e relatar ao plenário  
5429 assuntos de sua competência. Então, aqui seria feita a alteração que o CONAMA dividir-se-ia em Câmaras  
5430 Técnicas para examinar e relatar ao plenário ou para julgar... Acrescentaria um parágrafo aqui.

5431  
5432 **RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Porque salvo engano esse inciso terceiro está se reportando a multas e  
5433 penalidades impostas pelo IBAMA, quer dizer, ele se reporta apenas a essa hipótese. Se reporta só à  
5434 aplicação de multas e de penalidades. Eu acho que esse inciso terceiro poderia ter uma nova redação,  
5435 compete ao CONAMA decidir, através da Câmara Técnica tal, essa que for criada, em única instância,  
5436 sobre multas e outras penalidades etc. e etc.

5437  
5438 **A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Essa é a proposta, o que eu provoquei aqui é porque eu ainda tenho  
5439 um sentimento que isso pode ser questionado judicialmente, de que o CONAMA é representado pela sua  
5440 composição na íntegra, mas a gente tem defesa jurídica, eu concordo com o senhor, é uma defesa bastante  
5441 razoável e nós vamos ter que ir para o Judiciário mesmo e ver o que vai dar.

5442  
5443  
5444  
5445  
5446  
5447  
5448  
5449  
5450  
5451  
5452  
5453  
5454  
5455  
5456  
5457  
5458  
5459  
5460  
5461  
5462  
5463  
5464  
5465  
5466  
5467

**RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Tudo pode ir para o Judiciário, a gente não pode se abster de agir porque pode ir para o Judiciário, porque tudo pode ir para o Judiciário.

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – E a gente sabe que o plenário não tem a menor condição de apreciar tudo isso, a gente está indo pelo mais razoável.

**O SR. NILO DINIZ (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Uma hipótese também que a gente cogitou, eu não sei se cabe, aproveitar a consulta dos eminentes juristas e advogados. É a seguinte: talvez ao atribuir essa Câmara Técnica Recursal esse caráter terminativo, abrir no próprio dispositivo, uma exceção, excetuando quando avocado previamente pelo plenário, de tal forma que aí está assegurado que o plenário ainda continua sendo soberano na decisão, mas quando ele não avoca, a Câmara decide terminativamente e vai para a implementação, seria uma maneira da gente resguardar um pouquinho.

**RUBENS SAMPAIO (GERC)** – Foi uma hipótese que já foi colocada aqui antes pela Andréa. Agora, aí é preciso inserir logo o cuidado de ressalvar a questão do quorum. Quer dizer, o plenário pode avocar mediante o quorum tal, tem que ser um quorum qualificado para que uma pequena minoria acabe não complicando o trabalho do plenário.

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – OK? Acho que encerramos a pauta de hoje, acho que foi muito bom. Nos encontramos na próxima plenária ou na próxima Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

**O SR. FERNANDO CAMINATI (Secretaria-Executiva do CONAMA)** – Tentamos marcar a data da próxima ou é uma proposta muito ousada?

**A SRª. ANDREA VULCANIS (MMA)** – Ousada sempre é, Fernando.